



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016, procedemos a abertura deste volume nº XI do processo de nº 02001.001182/2014-65, que se inicia com a página nº 1835. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

1836
V

DESPACHO 02001.001825/2016-32 COEND/IBAMA

Brasília, 26 de janeiro de 2016

À Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Arquivamento de documentos e mídias referentes ao empreendimento LT em CC ±800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas. Processo nº 02001.001182/2014-65**

1. Solicito arquivamento de documentos e mídias, abaixo listados, referentes ao empreendimento LT em CC ±800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas.

1.1. Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - LT CC ± 800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas. Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 004/2015, em 22/01/2015 (Prot. 02001.001212/2015-14, PA vol. III, fls. 447). Contem 1 encadernado.

1.2. Relatório Consolidado da Primeira e Segunda Campanhas de Levantamento de Fauna Terrestre. Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 105/2015, em 25/03/2015 (Prot. 02001.005444/2015-41, PA vol. IV, fls. 722). Contem 1 encadernado.

1.3. Relatório de Apresentação das Áreas Propostas pelas Empresas Construtoras para Instalação dos Canteiros Principais. Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 123/2015, em 17/04/2015 (Prot. 02001.007172/2015-14, PA vol. V, fls. 850). Contem 1 encadernado.

1.4. Estações Conversoras (EC) Xingu e Estreito, Instalações Associadas da Linha de Transmissão CC ± 800 kV Xingu / Estreito; Canteiros de Obra Principais; Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio (Licença Prévia nº 506/2015 e Parecer Técnico 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA). Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 143/2015, em 01/06/2015 (Prot. 02001.010170/2015-11, PA vol. VII, fls. 1118). Contem 2 fichários.

1.5. Estações Conversoras (EC) Xingu e Estreito, Instalações Associadas da Linha de Transmissão CC ± 800 kV Xingu / Estreito; Canteiros de Obra Principais; Requerimento de Licença de Instalação; Complementação (Anexos 11, 13, 14 e 15). Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 151/2015, em 11/06/2015 (Prot. 02001.010926/2015-13, PA vol. VII, fls. 1130). Contem 1 fichário.

V^u



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- 1.6. Requerimento de Licença de Instalação; Linha de Transmissão CC \pm 800 kV Xingu / Estreito; Estações Repetidoras de Telecomunicações; Canteiros de Obra Auxiliares; Acessos; Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio (Licença Prévia nº 506/2015 e Parecer Técnico 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA).** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 155/2015, em 19/06/2015 (Prot. 02001.011561/2015-44, PA vol. VII, fls. 1132). Contem 1 fichários.
- 1.7. Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Intervenções em Áreas de Preservação Permanente.** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 166/2015, em 06/07/2015 (Prot. 02001.012698/2015-16, PA vol. VII, fls. 1217). Contem 1 fichário + CD.
- 1.8. Complementação das Informações sobre Canteiros Auxiliares para Atendimento às Condicionantes 2.5 e 2.6 do Licenciamento Prévio (Licença Prévia nº 506/2015 e Parecer Técnico 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA).** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 175/2015, em 20/07/2015 (Prot. 02001.013760/2015-97, PA vol. VII, fls. 1235). Contem 2 fichários + CD.
- 1.9. Resposta ao Parecer 02001.003625/2015-33/COEND/IBAMA, Referente à Análise Técnica da Solicitação de Licença de Instalação (LI) para as Estações Conversoras Xingu e Estreito e Canteiros Principais.** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 254/2015, em 21/09/2015 (Prot. 02001.018365/2015-09, PA vol. IX, fls. 1548). Contem 2 fichários + CD.
- 1.10. Pedido de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Mamíferos, Aves, répteis e Anfíbio na região sob influência da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 800 kV Xingu - Estreito, Acessos e Estações Conversoras (EC) Xingu durante as atividades de Supressão de Vegetação - Resgate e Monitoramento da Fauna Terrestre.** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 273/2015, em 09/10/2015 (Prot. 02001.019903/2015-74, PA vol. IX, fls. 1587). Contem 1 encadernado.
- 1.11. Resposta ao Parecer 02001.003992/2015-37/COEND/IBAMA, Referente à Análise Técnica do Atendimento às Solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33/COEND/IBAMA, da Solicitação de Licença de Instalação (LI) para as Estações Conversoras Xingu e Estreito e Canteiros Principais.** Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 278/2015, em 23/10/2015 (Prot. 02001.020846/2015-76, PA vol. X, fls. 1654). Contem 1 encadernado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



1.12. Resposta ao Parecer Técnico 02001.004713/2015-52/COEND/IBAMA, Referente à Análise Técnica da Solicitação de Licença de Instalação (LI) para a Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu / Estreito, as Estações Repetidoras de Telecomunicações, os Canteiros de Obras Auxiliares e os Acessos. Encaminhado por meio da carta BMTE/DMA 320/2015, em 04/12/2015 (Prot. 02001.024006/2015-82, PA vol. X, fls. 1751). Contem 1 encadernado + CD.

VINICIUS ARTHICO DEMORI

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Analista Ambiental

Mat.: 2078983

EM BRANCO

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 019/2016

Brasília - DF, 25 de janeiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha informe sobre a assinatura do Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA entre a BMTE e o ICMBio.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.
3. Processo de Compensação Ambiental nº 02001.006782/2015-09.

Prezada Senhora,

1. Em referência ao Processo de Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas, encaminhamos, para conhecimento desta Coordenação, uma cópia do Of. BMTE/DMA 009/2016, de 14/01/2016, onde informamos a Coordenação de Compensação Ambiental sobre as tratativas da assinatura do Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA entre a BMTE e o ICMBio.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



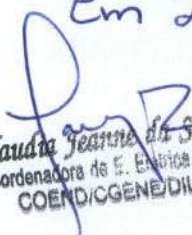
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: o citado.

DMA/NJZ/jcs

EMITE

Ao Analista Vinícius Demasi,
para instrução processual.
Em 27.01.16


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Engenharia Nuclear e Dutos
COEND/CGEN/DILIC/BAMA
26.01.16

COPIA DESTA DOCUMENTAÇÃO É DE USO INTERNO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA NUCLEAR E DUTOS (ENED) DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA NUCLEAR E DUTOS (COEND) DO INSTITUTO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (INEN) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEC) DO BRASIL. NÃO DEVE SER DIVULGADA PARA O PÚBLICO EM GERAL.

Of. BMTE/DMA 009/2016

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2016.

Ilmo Senhor

Antônio Celso Junqueira Borges

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Compensação Ambiental- CCOMP

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha tratativas entre BMTE e ICMBio sobre a assinatura do Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo de Compensação Ambiental nº 02001.006782/2015-09.
3. Of. 02001.013909/2015-38 CCOMP/IBAMA, recebido em 17.12.2015.

Prezado Senhor,

1. Em referência ao Processo de Compensação Ambiental da Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas, encaminhamos, para conhecimento desta Coordenação, cópias dos Ofício nº 33/2016 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, recebido na BMTE em 11/01/2016, bem como, a resposta ao ICMBio, Of. BMTE/DMA 007/2016, de 12/01/2016, onde tratamos da assinatura do Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA.
2. Informamos que a BMTE enviou ao ICMBio a documentação necessária para que o Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA seja elaborado e posteriormente assinado por ambas as partes.
3. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Newton Jordão Zerbin
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados.

DMA/NJZ/jcs

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmte.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio
Caixa Postal nº7993 - CEP: 70670-350 - Brasília/DF. Telefone (61) 2028-9238

SGDec NUF 0092661.00000773/2015-31
20150152418



Ofício nº 33 /2016- CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 06 de janeiro de 2016.

Ao Senhor
NEWTON JORDÃO ZERBINI
Representante Legal
Belo Monte Transmissora de Energia SPE
SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Asa Norte
CEP 70.715-900 Brasília - DF

Assunto: Compensação Ambiental do Empreendimento LT 800kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas.
Referência: Processo ICMBio nº 02070.003149/2015-37

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao Ofício 02001.013752/2015-41 – CCOMP/IBAMA, em anexo, no qual o Comitê de Compensação Ambiental-CCAF informa que o ICMBio deverá firmar Termo de Compromisso para Cumprimento da Compensação Ambiental-TCCA com a Belo Monte Transmissora de Energia SPE.
2. Vimos informar sobre a publicação da Instrução Normativa – IN nº 10/2014 – ICMBio, de 05 de dezembro de 2014, também em anexo, que regula os procedimentos administrativos para celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental, no âmbito das unidades de conservação federais.
3. Com a publicação desta IN – 10/2014, as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, poderão ocorrer por meios próprios pelo empreendedor – modalidade denominada “execução direta” – ou, em caráter provisório, por meio de depósito em contas escriturais – modalidade denominada “execução indireta”, tendo como vigência, em ambos os casos, o período de 12 (doze) meses.
4. O valor devido a título de compensação ambiental, conforme orientação do CCAF, deverá ser atualizado pela taxa SELIC acumulada mensalmente, a partir de setembro de 2015, na ocasião da celebração do Termo de Compromisso.
5. Dessa forma, solicitamos posicionamento da Belo Monte Transmissora de Energia SPE quanto a modalidade de execução, para que seja enviada a minuta do Termo de

EMBT

EM BRANCO

EM BRANCO

Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental – TCCA.



6. Aproveitamos a oportunidade para requisitar o encaminhando da documentação prevista no artº 5º da Instrução Normativa 10/2014, para darmos prosseguimento à celebração do TCCA em tela.

Atenciosamente,

JOSÉ LOPES DE SOUSA
Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação

EM BRANCO

EM BRANCO



VI - O empreendedor ou responsável deverá fornecer ao usuário, no momento da devolução, um comprovante de recebimento das embalagens vazias ou contendo resíduos, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do proprietário das embalagens;
- b) nome do imóvel/endeereço;
- c) quantidade e tipo (plástico, vidro, ou metal) de embalagens recebidas de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

VII - A prática da inspeção visual é necessária e deve ser realizada, por profissional treinado, nas embalagens rígidas, para separar as lavadas das contaminadas, devendo essas últimas ser armazenadas separadamente.

VIII - O empreendedor ou o responsável pela unidade de recebimento deverá fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual adequados para a manipulação das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e cuidar da manutenção dos mesmos.

IX - Condições mínimas necessárias de segurança para a instalação e a operação de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

- X - A área dedicada para o acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos deve:
 - a) ser um espaço exclusivo na área destinada à estocagem de embalagens não lavadas, com segregação física das demais embalagens vazias (griola);
 - b) possuir piso impermeável e bacia de contenção (barreira física);
 - c) possuir kit de emergência, contendo extintor de pó químico, saco de vermiculita, areia, barrica de 50l plástica, vassoura e pá, placa de instrução de uso; e
 - d) dispor de embalagens para o acondicionamento de embalagens fechadas e sem vazamento e sacos de plástico grosso (liner) para acondicionar embalagens com vazamentos.

ANEXO II

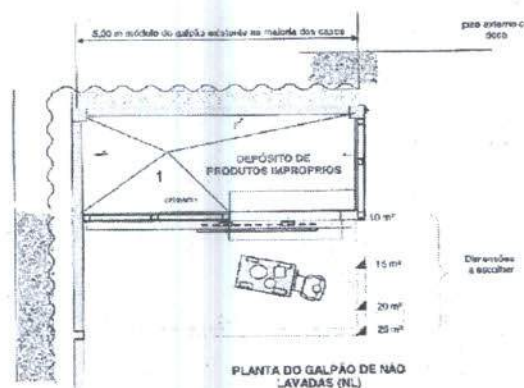
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA INSTALAÇÕES

Item	Necessidade	Posto e Central e Recebimentos
I	Área necessária:	Além da área para o galpão, observar mais dois metros em cada lado de cada galpão, para movimentação de caminhão.
II	Área elevada:	Construir toda área com altura mínima de dois metros.
III	Portão de duas folhas:	Adequado à entrada de caminhões.
IV	Área para moagem de resíduos:	Com brita ou material similar ou impermeabilizada.
V	Área coberta específica para armazenamento temporário de embalagens contaminadas separadas das lavadas:	Sim, podendo ser segregada, em área específica no mesmo galpão.
VI	Caixas para águas pluviais:	Sim.
VII	Caixas para contenção de águas pluviais:	Sim.
VIII	Área mínima de cada galpão:	Posto - 80m ² ; Central - 160 m ² , os adequados a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
IX	Número de galpões:	Adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
X	De direção:	Posto - 3,5m - 4,00m; Central - 4,5m - 5,0m, com abertura na parte superior para garantir ventilação.
XI	Fundações:	Sim.
XII	Estrutura:	Material a critério regional: metálico, alvenaria, madeira, etc.
XIII	Cobertura:	Material a critério regional, com beiral de um metro no mínimo.
XIV	Piso impermeabilização:	Piso cimentado (mínimo de cinco centímetros com malha de ferro).
XV	Mureta lateral:	Dois metros (alvenaria ou alumínio).
XVI	Telhado acima da mureta:	Sim.

XVII	Caixa de contenção de vazamento/lavagem de piso:	Sim.
XVIII	Calçada lateral de um metro de largura:	Sim.
XIX	Instalação elétrica:	Central: sim. Posto: a critério.
XX	Instalação hidráulica - captação/distribuição de água:	Sim.
XXI	Pressa vertical:	Somente nas centrais.
XXII	Balança:	No posto é opcional e na central no mínimo uma.
XXIII	Equipamento de proteção individual com pativél com a instalação:	Obrigatório para todos os funcionários.
XXIV	Instalações sanitárias/vestidário com acesso externo no galpão ou pelo escotório:	Sim.
XXV	Sinalização de área:	Sim.
XXVI	Escotório com acesso externo ao galpão:	Sim.

ANEXO III

CROQUI PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso para cumprimento da obrigação referente à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências (processo 02070/000426/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, mediante certidão de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Chico Mendes e Ministério do Meio Ambiente em 07/08/2013; e

Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cumprimento da compensação ambiental, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade/index.html>, pelo código 0001201412080011

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, podendo a execução ocorrer por meios próprios pelo empreendedor - modalidade denominada "execução direta" - ou, em caráter provisório, por meio de depósito em contas escriturais - modalidade denominada "execução indireta", tendo como vigência, em ambos os casos, o período de 12 (doze) meses;

II - Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: documento emitido pelo Instituto Chico Mendes, que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA, ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;

III - Formulário Instruções: formulário preestabelecido que sintetiza e consolida as informações, com a finalidade de organizar a análise jurídica do processo e ordenar os documentos necessários à assinatura do TCCA;

IV - Cronograma Financeiro: documento anexo ao TCCA, exclusivamente no caso de execução indireta, a ser apresentado pelo Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais pelo empreendedor, no período máximo de 90 (noventa) dias;

V - Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental - PTCA: documento anexo ao TCCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a descrição detalhada das atividades a serem executadas, as etapas previstas para a execução das atividades e os resultados esperados por etapa;

VI - Cronograma de Atividades: documento anexo ao PTCA, a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, discriminando o cronograma das ações, com previsão de valores dos bens e serviços, a serem executadas diretamente pelo empreendedor ou indiretamente pelo Instituto Chico Mendes, conforme modalidade adotada, no período máximo de 12 (doze) meses;

VII - Solicitação de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental - SAR: formulário a ser elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, contendo a relação dos bens/serviços a serem contratados, de acordo com as etapas previstas no PTCA;

VIII - Termo de Referência - TR: documento anexo à SAR, elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s) ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, detalhando as especificações dos bens/serviços;

IX - Coordenação de Compensação Ambiental: é a unidade organizacional da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, incumbida do controle e monitoramento das ações de compensação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A celebração do TCCA entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor, objetivando o cumprimento das obrigações relativas à compensação ambiental, oriundas dos processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, será formalizada mediante processo administrativo instaurado no âmbito do Instituto Chico Mendes, decorrente de determinação do órgão ambiental licenciador em conformidade com o § 2º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000.

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá participar do TCCA como interveniente, sempre que assim dispuser cláusula expressa no ato de destinação de recursos a unidade de conservação federal.

§ 2º Nos casos de destinação de recursos de compensação ambiental às unidades de conservação geridas pelo Instituto Chico Mendes, por parte de órgão ambiental licenciador federal, estadual, estadual ou municipal, a celebração do TCCA obedecerá ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A celebração do TCCA obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - instauração do processo administrativo pela Coordenação de Compensação Ambiental;

II - elaboração do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades pela(s) unidade(s) de conservação beneficiária(s), ou pela(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes, conforme as ações a serem executadas;

III - envio do(s) PTCA(s) ao órgão ambiental licenciador para aprovação, quando for o caso;

IV - elaboração da minuta do TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro, pela Coordenação de Compensação Ambiental;

V - análise e aprovação da minuta de TCCA pelo empreendedor;

VI - análise jurídica da minuta do TCCA e de seus anexos, pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBIO; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1842
U

EM BRANCO

EM BRANCO



1343
U

VII - assinatura e publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União.

Art. 5º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento do empreendedor se for o caso;
- II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;
- VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental; e
- VIII - comprovação da destinação dos recursos de compensação ambiental órgão ambiental licenciador.

§ 1º Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

§ 2º O não encaminhamento da documentação estabelecida nos incisos deste artigo pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação dada pelo Instituto Chico Mendes, acarretará em comunicação formal ao órgão ambiental licenciador para as providências cabíveis.

Art. 6º Compete à Coordenação de Compensação Ambiental:

- I - promover a instrução documental do processo;
- II - solicitar às unidades de conservação beneficiária(s) ou à(s) área(s) técnica(s) responsável(is) do Instituto Chico Mendes a apresentação do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades, conforme ações a serem executadas;
- III - elaborar a minuta de TCCA e, exclusivamente no caso de execução indireta, do Cronograma Financeiro;
- IV - preencher o formulário instruído; e
- V - submeter o processo administrativo à apreciação da DIPLAN visando à celebração do TCCA.

§ 1º Nas hipóteses em que o compromisso imposto no empreendedor compreende várias ações e unidades de conservação, será elaborado um PTCA para cada ação e unidade contemplada.

§ 2º O PTCA será elaborado pela(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), em conjunto com a(s) Coordenação(ões) Regional(is) à(s) qual(is) se vincula(m), referente às ações de implantação do plano de manejo e de aquisição de bens e serviços para implementação, gestão, monitoramento e proteção da unidade.

§ 3º No caso de recursos destinados às ações de (1) Regularização Fundiária e Demarcação de Terras, (2) Elaboração e Revisão do Plano de Manejo, (3) Estudos para criação de nova unidade de conservação e (4) Desenvolvimento de Pesquisas, o PTCA será elaborado pelas áreas técnicas do Instituto Chico Mendes responsáveis pela coordenação das referidas ações.

§ 4º O prazo para elaboração do PTCA será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação para elaboração, podendo ser prorrogado pela Coordenação de Compensação Ambiental, mediante formalização do responsável pela elaboração, justificando a impossibilidade de cumprimento do prazo.

§ 5º O não atendimento do prazo estabelecido no § 4º poderá acarretar prejuízos para a aplicação da compensação ambiental, sendo passível de procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 7º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logístico - DIPLAN:

- I - submeter à análise jurídica da PFE/ICMBio a minuta de TCCA e seus anexos, para emissão de parecer conclusivo;
- II - providenciar junto ao empreendedor e à Presidência do ICMBio a assinatura do TCCA em 03 (três) vias de igual teor, após manifestação conclusiva da PFE/ICMBio; e
- III - emitir, com anuência da Presidência do Instituto Chico Mendes, as Certidões de Cumprimento do TCCA por parte dos empreendedores, mediante a execução direta ou depósito dos recursos, conforme a modalidade adotada.

Art. 8º Após assinatura do TCCA, a Presidência do Instituto Chico Mendes encaminhará para a publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º A publicação do TCCA deverá se dar por extrito, no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

§ 2º Uma via do TCCA deverá compor o processo administrativo de compensação ambiental do Instituto Chico Mendes, acompanhado pela Coordenação de Compensação Ambiental e as demais serão encaminhadas ao empreendedor e ao órgão ambiental licenciador, respectivamente, junto ao extrato publicado no DOU.

Art. 9º O TCCA permanecerá vigente a partir da data de publicação no DOU pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§ 1º Durante a vigência do TCCA, as ações destinadas às unidades de conservação federais, previstas no art. 33 do Decreto 4.340/2002, poderão sofrer alterações, no interesse do órgão Gestor, desde que os processos de aquisições não tenham sido iniciados pelo empreendedor, no caso de execução direta.

§ 2º A alteração prevista no parágrafo anterior dependerá de aprovação pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF - ou Órgão Licenciador Estadual ou Municipal.

§ 3º Após assinatura e publicação do TCCA, o PTCA poderá ser ajustado, no interesse da Administração, por meio de:

- a) registro por simples apostila, quando se tratar de alterações nas etapas previstas, condicionadas à aprovação pela área técnica pertinente, desde que não acarretem mudanças nas ações destinadas pelo órgão competente, conforme estabelecido no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002;
- b) celebração de TERMO ADITIVO, quando se tratar de alteração de valores, alteração ou inclusão de unidade de conservação beneficiada ou alteração das ações destinadas pelo órgão competente, em decorrência de redirecionamento de recursos de compensação ambiental.

Art. 10. O Instituto Chico Mendes, emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, da seguinte forma:

I - no caso de execução direta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Prestação de Contas final do TCCA; e

II - no caso de execução indireta, a certidão será emitida no prazo máximo de 30 (trinta), a contar do recebimento dos documentos comprobatórios de depósito.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, não se estendendo às unidades de conservação estaduais ou municipais que também figurem como beneficiárias.

§ 2º No caso da execução indireta, a concessão da Certidão de Cumprimento do TCCA não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução das ações definidas no Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO III
DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA**

Art. 11. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução direta ocorrerá quando o empreendedor optar pela execução das ações por meios próprios.

§ 1º O empreendedor deverá apoiar diretamente as unidades de conservação federais beneficiadas, em conformidade com o(s) PTCA(s), as SARs e os Termos de Referência - TR, a serem elaborados e enviados pelo ICMBio.

§ 2º Para administração da execução dos recursos da compensação ambiental, o empreendedor poderá valer-se da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes da intermediação referida no § 2º deste artigo correrão à conta do empreendedor, não podendo ser abatidas do valor devido a título de compensação ambiental.

§ 4º O empreendedor responderá integralmente perante o ICMBio pelas obrigações decorrentes da contratação realizada na forma do § 2º deste artigo, bem como por eventuais prejuízos causados pelos mesmos.

§ 5º O empreendedor deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do TCCA no DOU, o técnico responsável pela execução direta das atividades previstas no(s) Planos de Trabalho, que permanecerá como interlocutor institucional junto ao Instituto Chico Mendes.

Art. 12. O gerenciamento técnico-operacional do TCCA na modalidade de execução direta abrangerá as atividades relacionadas ao acompanhamento, cumprimento e fiscalização dos prazos e execução do seu objeto, do(s) PTCA(s) e do(s) Cronograma(s) de Atividades estabelecidos.

§ 1º O chefe da unidade de conservação federal beneficiada será responsável pelo gerenciamento técnico-operacional do TCCA ou, em caso de impossibilidade, a DIPLAN deverá indicar um técnico responsável, em até 10 (dias) após a publicação do extrato do TCCA no DOU.

§ 2º Nos casos em que houver duas ou mais unidades de conservação beneficiadas, cada chefe da respectiva unidade será responsável pelo gerenciamento de sua cota parte no TCCA.

§ 3º A Coordenação de Compensação Ambiental deverá encaminhar cópia do TCCA e seus anexos no(s) Gerente(s) Técnico Operacional(is), para acompanhamento e providências quanto à execução das atividades, após publicação do extrato do TCCA no DOU.

Art. 13. O Gerente Técnico Operacional do TCCA encaminhará ao empreendedor as SARs com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCA(s).

§ 1º A Unidade Gestora Executiva indicada pela DIPLAN deverá prestar auxílio às unidades de conservação e áreas técnicas responsáveis pelas ações quanto à confecção dos Termos de Referência, bem como apoiar nos procedimentos relativos às especificações dos bens e/ou serviços solicitados e definição dos valores.

§ 2º Nas SARs e Termos de Referência, os valores máximos estabelecidos terão como referência os valores registrados no Sistema de Preços Praticados - SISPP, subsistema do SISAG que permite o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, bem como o estabelecimento de referência de preços para novas aquisições.

§ 3º Caso os bens ou serviços a serem adquiridos não constem no SISPP, será excepcionalmente admitido, como o valor máximo permitido, o menor valor de no mínimo 03 (três) cotações obtidas junto ao mercado.

§ 4º Os valores de referência indicados nas SARs e nos Termos de Referência constituirão os limites máximos para aquisição dos bens ou contratação dos serviços entregues para fins de amortização, sendo glosados os valores excedentes, salvo se demonstrada efetiva alteração do valor de mercado do produto ou serviço indicados.

§ 5º Durante o processo de confecção dos Termos de Referência e demais documentos relativos às especificações dos bens e/ou serviços, especialmente no caso de serviços de consultoria, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares no que diz respeito à pesquisa de preços e contratações diretas fundadas por inexorabilidade, definindo-se um valor máximo para a contratação pelo empreendedor.

Art. 14. O empreendedor executará as SARs obedecendo estritamente as especificações contidas nas respectivas solicitações e/ou Termos de Referência apresentados, assim como os prazos previstos no(s) PTCA(s).

§ 1º Em casos de comprovada impossibilidade de execução de determinada SAR, o empreendedor solicitará ao Gerente Técnico-Operacional do TCCA as adequações necessárias visando a torná-la executável.

§ 2º Caso a execução de determinada SAR não seja realizada no prazo fixado, e o empreendedor não indique as adequações necessárias previstas no § 1º deste artigo, o Instituto Chico Mendes comunicará formalmente o inadimplemento ao órgão ambiental licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. No que tange a obras e serviços de engenharia, as SARs e Termos de Referência deverão conter o detalhamento técnico da necessidade da unidade de conservação, sem prever inicialmente os valores dos serviços.

§ 1º Para elaboração do Projeto Executivo da obra, o empreendedor ficará responsável por apresentar 03 (três) orçamentos de empresas de engenharia / arquitetura ao Gerente Técnico Operacional do TCCA.

§ 2º Os orçamentos recebidos pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA para a elaboração do Projeto Executivo serão analisados e autorizados pela DIPLAN, com base no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que trata da orçamentação das obras de engenharias contratadas pela Administração Pública Federal.

§ 3º Na execução do Projeto Executivo, as etapas referentes à fiscalização da obra, pagamento de entregas parciais / medições, bem como o recebimento, provisão e final da obra, deverão contar com a aprovação do Gerente Técnico Operacional do TCCA, em conjunto com a DIPLAN.

Art. 16. Quando da aquisição de bens, o empreendedor deverá emitir Termo de Transferência dos bens móveis e imóveis, através do qual se dará a entrega / repasse ao Instituto Chico Mendes dos bens adquiridos pelo empreendedor com recursos de compensação ambiental.

§ 1º Os casos de transferência onerosa de domínio de imóveis inscritos em unidades de conservação federais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - o processo de aquisição dos imóveis deverá estar de acordo com a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2009;
- II - os imóveis deverão estar livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da transferência, respondendo o empreendedor pela evicção, caso em que será tida por descumprida a obrigação por ele assumida;
- III - os bens imóveis devem ser previamente avaliados por técnicos do ICMBio, ou por entidade contratada para tal finalidade; e
- IV - a transferência somente produzirá pleno efeito após seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Na hipótese de transferência de imóvel adquirido pelo empreendedor por valor superior ao da avaliação referida no inciso III, o excedente será glosado para fins de amortização.

Art. 17. O empreendedor deverá encaminhar ao Gerente Técnico Operacional a Prestação de Contas dos recursos executados a cada 06 (seis) meses, a partir da publicação do TCCA no DOU, contendo a seguinte documentação:

- I - Relatório parcial ou final de cumprimento do objeto, demonstrando os objetivos alcançados decorrentes da execução do PTCA, inserindo, quando necessário, registros fotográficos dos serviços executados e bens adquiridos;
- II - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa demonstrando a atualização dos recursos;
- III - Relatório de Execução Físico Financeira;
- IV - Relação de Pagamentos;
- V - Documentos fiscais comprobatórios dos pagamentos efetuados, devidamente atestados, e com a identificação do número do TCCA correspondente;
- VI - Comprovantes bancários dos pagamentos; e
- VII - Termo de Transferência dos bens móveis e imóveis adquiridos no período decorrente do cumprimento do TCCA, com o correspondente Termo de Recebimento.

Art. 18. A Prestação de Contas encaminhada será analisada pelo Gerente Técnico Operacional do TCCA, que examinará a execução física e financeira das atividades previstas e executadas, bem como os objetivos alcançados, emitindo Parecer Técnico quanto à aprovação do cumprimento parcial ou final do objeto.

§ 1º O Gerente Operacional Técnico do TCCA encaminhará à Coordenação de Compensação Ambiental, a cada 06 (seis) meses, a Prestação de Contas com o respectivo Parecer Técnico.

§ 2º Em caso de haver a constatação, pela análise da prestação de contas apresentada, de eventual impropriedade quanto à documentação, o Gerente Operacional Técnico do TCCA notificará o empreendedor quanto à necessidade do saneamento da irregularidade.

§ 3º O prazo para o saneamento da irregularidade prevista no § 4º deste artigo será de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

EM BRANCO

EM BRANCO

1844
U



**CAPÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA**

Art. 19. O cumprimento da compensação ambiental na modalidade de execução indireta ocorrerá, em caráter provisório, durante a vigência do efeito suspensivo do Acórdão nº 1.853/2013 - TCU - Plenário, por meio de depósito dos recursos de compensação ambiental pelo empreendedor.

§ 1º Após assinatura do TCCA, o empreendedor deverá efetuar o depósito dos recursos em contas escriturais junto à Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º Os depósitos deverão ser realizados conforme Cronograma Financeiro anexo ao TCCA, nas contas a serem indicadas pelo Instituto Chico Mendes.

§ 3º O empreendedor deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

4º Após a assinatura e publicação do TCCA, a(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão encaminhar à Coordenação de Compensação Ambiental a(s) SAR(s) com os respectivos Termos de Referência, contendo as especificações dos bens e/ou serviços necessários à consecução do(s) PTCa(s).

§ 5º A DIPLAN providenciará, por meio de suas unidades administrativas, a aquisição dos bens e contratação dos serviços solicitados nos SARs e Termos de Referência.

§ 6º A(s) unidade(s) beneficiada(s) e as áreas técnicas responsáveis do Instituto Chico Mendes deverão receber os bens e serviços adquiridos com recursos de compensação ambiental, atestando as notas fiscais e encaminhando à Coordenação de Compensação Ambiental, para providências quanto ao pagamento pela Instituição Bancária.

§ 7º A Coordenação de Compensação Ambiental fiscalizará a execução dos TCCA e, findo o prazo firmado, elaborará relatório referente ao seu adimplemento.

Art. 20. Os comprovantes de depósito encaminhados pelo empreendedor, juntamente às notas fiscais atestadas e aos comprovantes de pagamento dos bens e serviços, emitidos pela Instituição Bancária contratada pelo Instituto Chico Mendes, subsidiarão o procedimento de Prestação de Contas pela área responsável da DIPLAN.

**CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 21. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados conforme os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, a partir do momento de sua fixação.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indicípio do critério de atualização serão utilizados aqueles adotados pelo órgão licenciador federal.

§ 2º A atualização do valor da compensação ambiental será calculada:

a) para fins de apuração do valor a ser incluído no TCCA, em ambas as modalidades de execução, considerar-se-á a variação acumulada das taxas referenciais entre o mês em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador até o mês em que for assinado o TCCA;

b) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução direta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no Cronograma de Atividades constantes do(s) PTCa(s) houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração;

c) para fins de apuração do valor devido após assinatura do TCCA, especificamente no caso de execução indireta, a atualização dar-se-á quando ao final do prazo estipulado no Cronograma de Atividades constantes do(s) PTCa(s) houver saldo a executar pelo empreendedor, devendo o valor remanescente no depósito ser reajustado a partir da data em que tiver ocorrido a última atualização, até o mês da apuração.

§ 3º Na ausência da informação acerca da data em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental, mencionada na alínea "a" do § 2º deste artigo, será expedida consulta ao órgão ambiental licenciador sobre a data a ser considerada, ficando sobrestado o processo de celebração do TCCA até a obtenção da informação.

§ 4º Apurado saldo em favor do Instituto Chico Mendes após término da vigência do Termo de Compromisso, a execução do valor remanescente será objeto de novo TCCA.

§ 5º Os reajustes decorrentes da atualização do valor da compensação ambiental constituem mora manutenção do valor da moeda e serão necessariamente utilizados com o valor principal objeto do TCCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas ao valor principal.

**CAPÍTULO VI
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TCCA**

Art. 22. Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no TCCA, independentemente da modalidade de execução adotada, deverá o Instituto Chico Mendes, por meio da DIPLAN, notificar o empreendedor na forma prevista pelo Art. 26 da Lei 9.784/99, para que apresente, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do documento, as razões de fato e de direito pertinentes, assim como as provas do alegado.

Art. 23. O Presidente do Instituto Chico Mendes decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º A DIPLAN elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à Presidência do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Acatada a justificativa, o Presidente do Instituto Chico Mendes fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental, sendo o saldo remanescente passível de atualização até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 3º Rejeitada a justificativa, a DIPLAN, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento pelo empreendedor da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º Não apresentada justificativa, a DIPLAN comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Licenciador, em até 20 (vinte) dias a contar do término do prazo previsto no caput, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A DIPLAN administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores de compensação ambiental, suas respectivas destinações e unidades de conservação federais beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no sítio do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 25. A Coordenação de Compensação Ambiental manterá registro relativo a cada TCCA, cuja consulta será facultada, a qualquer tempo, aos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal, bem assim dos órgãos licenciadores responsáveis pela imposição da obrigação de compensação ambiental.

Art. 26. Os Termos de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental celebrados ao amparo da Instrução Normativa nº 20/2011, permanecem por ela regidos, inclusive quanto a aditamentos, até o seu encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou denúncia do TCCA referido no caput, deverá ser celebrado novo TCCA nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 27. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela DIPLAN e pela PFE/ICMbio, após o que serão subscritas à apreciação do Presidente, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 28. Revogam-se a Instrução Normativa nº 20/2011 e a Instrução Normativa nº 08/2014, ambas do Instituto Chico Mendes.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso (Processo nº 02070.000634/2014-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000634/2014-78, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso, no município de Santarém Novo, estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso, localizada no município de Santarém Novo, no estado do Pará, constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOCÓARE-MATO GROSSO

1. Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chocóare-Mato Grosso, as famílias beneficiárias da unidade são estabelecidas a partir dos moradores das comunidades pertencentes à zona de influência da UC, que utiliza os recursos oriundos da UC de forma sustentável, conservando e preservando em respeito às leis e acordos vigentes, devendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

§ 1º - Família Beneficiária:
I - Permanente:
a) aquela que explora constantemente os recursos da unidade, dependendo em grande parte ou na totalidade disso para o seu sustento e/ou de sua família;

b) tem mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha mais de 20 (vinte) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

II - Temporária:
a) aquela que explora os recursos apenas para complementar seu sustento;

b) utiliza os recursos oriundos da UC apenas em determinadas épocas do ano;

c) tem entre 20% e 75% (vinte e setenta e cinco por cento) de sua renda vinda do extrativismo de produtos da UC e trabalha em média mais de 12 (doze) dias por mês em atividades relacionadas ao extrativismo de produtos da UC.

§ 2º - Usuário:
I - Aquel que explora ou visita esporadicamente a Reserva;

II - Utiliza os recursos da UC de forma indireta; e

III - Utiliza a UC apenas de forma eventual, pesca como lazer ou esporadicamente, não depende dos recursos para o sustento da família.

2. Os meses onde haja restrição de uso dos recursos da maré deverão ser desconsiderados nos enquadramentos acima.

3. Somente as famílias beneficiárias possuem plenos direitos em relação às políticas públicas e ao uso dos recursos da UC, de acordo com a legislação vigente.

4. Para efeitos desta resolução consideram-se produtos vindos do extrativismo da Unidade de Conservação - UC todos aqueles retirados de forma sustentável, oriundos da UC, a saber:

I - Produtos da pesca artesanal: peixeado, siris, marisco, camarão, jurema, camarão, ostra, entre outros provenientes da maré;

II - Produtos florestais não-madeireiros: palhas (guarumá, junco, mirim, injá, ubi etc), cipós (imbó-áçu, títica, caieira, tracuí, escada/jabutimá, tresquiná, preinho etc), produtos necessários para a confecção de instrumentos de trabalho e artesanato (tipiti, paineiro, cesto, cadeira, vassoura, cofo/pé, abano, cobertura de casa, etc), alimentação (açai, bacaba, cupuçu etc). Produtos da medicina alternativa/tradicional usados pelas benzedadeiras, curandeiros, espirítistas, pajé, pariciras, puxadeiras, etc. Iás quais cascas de árvore (baucóbo, barbaímão, babaçu, cajuput, andiroba, copaíba etc), raízes (caçaito, najal, batatão, jipoca, patichai etc), sementes (andiroba, carapato, mamona, cubacinha, gonábu/araçá etc), folhas (japona, ervão, apé, amor crescido, cravo d'água, piracuruá etc), cipós (verônica, utha de gato, puá, tresquina etc), leite/seiva (amapá, sucuba, copaiba, itajuba, aninim, cipó-macaco, apui etc); e

III - Produtos Florestais Madeireiros: produtos madeireiros necessários à construção/reparo de barco, remo, cerca, casa etc, Iás quais margue, tinteira, siribú, quamba-cedro entre outros.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 11, § 2º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante dos Anexos da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2014 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o anexo à esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Serviço Público Federal, sob os procedimentos a serem observados quando da aplicação do Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicáveis à matéria.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", item 8, do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:

EM BRANCO

EM BRANCO



20150145198



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

CEP: e
www.ibama.gov.br

OF 02001.013752/2015-41 CCOMP/IBAMA

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Ao Senhor
JOSÉ LOPES DE SOUSA
Coordenador-Geral do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70670350

Assunto: **Compensação Ambiental da LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas. Processo de Compensação Ambiental n.º 02001.006782/2015-09**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o, informo que o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, criado pela Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA n.º 225/2011, durante sua 43ª Reunião Ordinária, deliberou sobre a destinação e aplicação do recurso da compensação ambiental oriunda da LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas nas unidades de conservação federais.
2. Ressalto que o montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser dividido da seguinte forma entre as UCs abaixo:
 - a) PN Serra da Canastra, o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) para regularização fundiária e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para implementação do plano de manejo;
 - b) PN Chapada dos Veadeiros, o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) para regularização fundiária e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para implementação do plano de manejo;
 - c) PN de Brasília, o montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para implementação de infraestrutura de uso público.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

1846
U

CEP: e
www.ibama.gov.br

3. Esclareço que os valores acima deverão ser atualizados pela Taxa Selic, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 11/2013, a partir de 01 de setembro de 2015, data de definição do valor da compensação ambiental.

4. Destaco que esse Instituto deverá tomar as providências necessárias à assinatura de Termo de Compromisso com a Belo Monte Transmissora de Energia SPE, responsável pelo empreendimento, com o intuito de executar o recurso disponibilizado, sendo elaborado Plano de Trabalho com o detalhamento da aplicação da compensação. Eventuais alterações no plano ou no Termo de Compromisso, que modifiquem a destinação deverão ser encaminhadas previamente ao Comitê de Compensação Ambiental Federal para análise e deliberação.

5. Informo que deverá ser encaminhada ao Ibama cópia dos documentos firmados com vistas à instrução do respectivo processo de compensação ambiental.

6. Abaixo seguem as informações do empreendedor para que esse ICMBio entre em contato, objetivando a elaboração do Termo de Compromisso:

Monte Transmissora de Energia SPE
Representante Legal: Newton Jordão Zerbini
Endereço: SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Asa Norte - Brasília/DF
- CEP: 70715-900
Telefone/Fax: (61) 9601-0777/ 3429-8683
E-mail: newton.zerbini@bmtc.com.br

7. Ressalto por fim que o Instituto Chico Mendes e o empreendedor são responsáveis pela correta aplicação dos recursos em atendimento à prioridade do Decreto n.º 4.340/2002, e de acordo com a aprovação do CCAF.

8. Para esclarecimento de dúvidas, coloco-me à disposição por meio dos telefones (61) 3316-1526/1680/1518/1988 e do e-mail compensacao.sede@ibama.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES
Coordenador da CCOMP/IBAMA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

2012

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Of. BMTE/DMA 007/2016

Ana Paula
Brasília - DF, 12 de janeiro de 2016.

Ilmo Senhor

José Lopes de Souza

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Coordenador Geral

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste

70.670-350 - Brasília - DF

Assunto: Termo de Compromisso de Execução do Recurso da Compensação Ambiental entre Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Ofício nº 33/2016 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, de 06/01/2016, recebido em 11/01/2016.

Prezado Senhor,

1. A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., em resposta ao Ofício nº 33/2016 CGFIN/DIPLAN/ICMBio, recebido em 11/01/2016, informa que a condição para cumprimento das obrigações de Compensação Ambiental referente à LT 800 kV Xingu / Estreito será pela modalidade de "execução indireta", conforme preconiza o Capítulo IV da IN 10/2014, de 05 de dezembro de 2014.
2. Em atendimento à solicitação do ICMBio no Ofício em referência, também encaminhamos a documentação prevista no art. 5º da Instrução Normativa 10/2014, para o prosseguimento da celebração do Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental - TCCA.
3. Assim, a BMTE aguarda o envio do Termo de Compromisso de execução do recurso de Compensação Ambiental para análise jurídica e assinatura dos representantes legais.
4. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Newton Jordão Zerbini
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
ii. Cópia do Estatuto Social da BMTE.
iii. Termo de Posse de Membros da Diretoria.
iv. Documentação de Identificação dos Representantes Legais.
v. Licença de Instalação nº 1.100/2015, de 04.01.2016.
vi. Of. 02001.013909/2015-38 CCOMP/IBAMA, recebido em 17.12.2015.

DMA/NJZ/jcs

SECRET
SECRET
SECRET

SECRET

EM BRANCO

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 018/2016

Brasília - DF, 25 de janeiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Atendimento a Condicionante 2.4 da ASV nº 1073/2015 da EC Xingu.

Referência: Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Como parte do processo de licenciamento da LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas, especificamente no que se refere ao atendimento da Condicionante 2.4 da ASV nº 1073/2015, encaminhamos ao IBAMA uma via impressa e um CD contendo o Relatório Conclusivo da Supressão Vegetal da EC Xingu.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Newton Jordão Zerbini
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados.

DMA/NJZ/rasb

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmete.com.br

Ao Analista Vinícius Demori,
Favor dar ciência à equipe,
por pertinência, e instruir
no processo.

Em 27.01.16


Claudia Jeanine da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
26.01.16

À A.A. Giselle Froga
p/ análise.


Vinícius Artur Demori
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963 11/01/16



Of. BMTE/DMA 010/2016

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Flexibilização da Condicionante 2.11 da ASV 1082/2015, de 04/01/2016.

Referência: 1. Autorização de Supressão Vegetal nº 1082/2015, de 04/01/2016 (LT 800kV CC Xingu / Estreito, Canteiros de Secundário, Acessos e Estações Repetidoras).
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Considerando a complexidade para atendimento da Condicionante 2.11, da ASV nº 1082/2015, de 04/01/2016, solicitamos autorização para início imediato da supressão vegetal na faixa de serviço e acessos, observando as dimensões já autorizadas pelo IBAMA.
2. Solicitamos, também, que a eficácia da Condicionante 2.11 da ASV 1082/2015 passe a vigorar em um prazo de 30 dias a contar do protocolo deste Ofício.
3. No aguardo de vossa concordância ao agora solicitado, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

DMA/NJZ/rcsr

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmete.com.br

Atenciosamente,
Vinicius Demori,

Por solicitação de pleito.

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/BAMA

26.01.16

Do A.A. Demostenes Moraes
para análise por pertencimento
Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/BAMA

Analista Ambiental
Mat.: 2076963 28/01/2016

BMTB



[Signature]
Diretor de Meio Ambiente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

1850
V-

DESPACHO 02001.002093/2016-06 COEND/IBAMA

Brasília, 29 de janeiro de 2016

À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

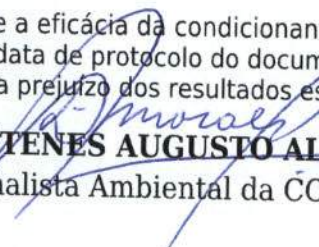
Assunto: LT 800 kV CC Xingu / Estreito - solicitação de revisão de prazo da condicionante 2.11 da ASV 1082/2015.

REFERENCIA: OF 02001.000852/2016-98/

Informo que a condicionante 2.11 da ASV 1082/2015, foi elaborada com base em orientações do Memorando nº 698/2012/DILIC, o qual atende demanda da Diretoria de Proteção Ambiental sobre os dados de áreas autorizadas para supressão de vegetação, solicitando que os requerimentos de ASV's sejam acompanhados dos dados georreferenciados dos polígonos autorizados.

Sobre a complexidade para atendimento desta condicionante, citada pela BMTE, não compartilhamos desse entendimento, uma vez que os polígonos a serem desmatados podem ser definidos e indicados preliminarmente por trechos/frentes de trabalho e não necessariamente para toda a linha. Não obstante, consideramos que essa divergência não seja impedimento para o início imediato das atividades de supressão nas áreas autorizadas.

Em relação a solicitação para que a eficácia da condicionante 2.11 da ASV 1082/2011 passe a vigorar em um prazo de 30 dias a contar da data de protocolo do documento (18/01/2016), acreditamos que a dilação possa ser concedida sem que haja prejuízo dos resultados esperados


DEMOSTENES AUGUSTO ALVES DE MORAES
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

071

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.000906/2016-15 COEND/IBAMA

Brasília, 29 de janeiro de 2016.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900

Assunto: **Condicionante 2.11 da ASV 1082/2015. Processo 02001.001182/2014-65**

REFERENCIA: OF 02001.000852/2016-98/, DESPACHO 02001.002093/2016-06/COEND

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT Xingu-Estreito e Instalações Associadas e em resposta ao Of. BMTE/DMA 010/2016, com base no Despacho 02001.002093/2016-06 COEND, informamos que a condicionante 2.11 da ASV 1082/2015 foi elaborada em com base em orientações do Memorando nº 698/2012/DILIC, o qual atende demanda da Diretoria de Proteção Ambiental sobre os dados de áreas autorizadas para supressão de vegetação, solicitando que os requerimentos de ASV's sejam acompanhados dos dados georreferenciados dos polígonos autorizados.
2. Informamos que os polígonos a serem desmatados podem ser definidos e indicados preliminarmente por trechos/frentes de trabalho e, posteriormente, para toda a linha.
3. Diante do exposto, não vemos óbices à dilação do prazo para até 18/02/2016, visando ao atendimento da condicionante 2.11 da ASV 1082/2016 e considerando não haver prejuízos aos resultados esperados.

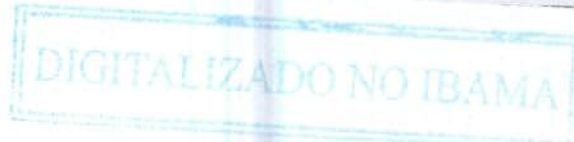
Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

Coordenadora da COEND/IBAMA



Of. BMTE/DMA 020/2016

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha atendimento dos itens "i" e "ii" da Condicionante 2.11 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1082/2015, de 04.01.2016, referente ao Trecho 7 da LT 800 kV CC Xingu / Estreito.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento aos itens "i" e "ii" da Condicionante 2.11 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1082/2015, de 04.01.2016, encaminhamos mapa em arquivo *pdf* e mídia com arquivos *shx*, *shp* e *dbf* com projeção geográfica constando os polígonos a serem desmatados no Trecho 7 da LT 800 kV CC Xingu / Estreito.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados.


DMA/NJZ/jcs



Ao Analista Vinicius Demari,
Favor dar ciência à equipe e
instruir nos autos

Em 29.03.16


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DI/IC/IBAMA


Doutor de Méd. A. Ciências

DIGITALIZADO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

25000.074993 2016-01
Data: 07.02.16

04.02.2016 1853

Ofício nº 04 /DEVIT/SVS/MS

Brasília, 29 de janeiro de 2016

A Sua Senhoria, o Senhor
NEWTON JORDÃO ZERBINI
Diretor de Meio Ambiente – Belo Monte Transmissora de Energia
SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, torre Norte – Ed. Brasília Shopping
70.715-900 – Brasília – DF

Assunto: Assinatura do Termo de Convênio em atendimento ao Plano de Ações para Controle da Malária (PACM).

Senhor Diretor,

Em resposta ao Of. BMTE/DMA 319/2015, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) manifesta-se de acordo com a Prefeitura de Marabá, pela qual se faz necessário que os termos da minuta de convênio sejam ajustados conforme o Termo de Consulta para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre BMTE e Prefeitura de Marabá referido no Ofício nº 110/2015-CCRGP encaminhado à BMTE. Após análise da documentação encaminhada por Vossa senhoria, o entendimento é que o município procura ajustar o termo de cooperação entre BMTE e o município, não se eximindo em cumprir o acordado na reunião de consulta realizada em 23/04/2015 em Brasília nem em estabelecer o convênio.

2. Para a situação apresentada em Curionópolis é necessário que o desinteresse da prefeitura pelo convênio seja formalizado e oficialmente encaminhado à SVS.

3. Vale salientar que o empreendedor tem responsabilidade nas ações de saúde para seus trabalhadores e nos canteiros de obras, e os municípios recebem insumos e apoio para fortalecimento das ações voltadas à vigilância e ao controle da malária em seus territórios.

4. Para informações adicionais, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária – CGPNM está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone (61) 3213-8083.

Atenciosamente,

Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis

C/C para o Senhor,
THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

Wanesa Tenório G. H. de Oliveira
Diretora Substituta Departamento de
Vigilância das Doenças Transmissíveis

A respeito subscrito
Vicius Junior,

Por subscrito e
instrução pessoal.

Claudine Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENELIC/IBAMA

11.02.16

1854
V

Of. BMTE/DMA 319/2015

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2015.

Ilma Senhora

Sheila Rodvalho

Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância Epidemiológica

Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária

Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal, 6º Andar

70.304.000 - Brasília - DF

Assunto: Assinatura do Termo de Convênio em atendimento ao Programa de Ação para Controle de Malária - PACM.

Referência: LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas - Bipolo I.

Prezada Senhora,

1. Com o objetivo de atender integralmente os compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde e Prefeituras conforme Termos de Consulta assinados nas ações de Pactuação do Programa de Ação para Controle de Malária - PACM da BMTE, encaminhamos em 28 de agosto de 2015 à todas as 36 Prefeituras envolvidas, duas vias impressas do *Termo de Convênio* para serem assinadas.
2. Atualmente 34 de um total de 36 Convênios municipais já se encontram assinados. Por razões distintas, os Prefeitos dos Municípios de Marabá-PA e Curionópolis-PA ainda não assinaram o documento.
 - a. A Prefeitura de Marabá-PA, encaminhou o Ofício nº 110/2015-CCRGP exigindo como contrapartida que a BMTE custeie a contratação de mão-de-obra e de todos os recursos necessários a execução das ações, custos esses não previstos no PACM da BMTE (vide anexo).
 - b. Tentamos diversas vezes manter contato com a Srª Selma Dantas, Diretora do Controle Interno da Prefeitura de Curionópolis-PA, e sempre recebendo como resposta a informação de que o Prefeito estaria em viagem a trabalho. Para tentar resolver este impasse, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2015 nos deslocamos até a Prefeitura desse município, para tentar fazer contato pessoal com o Prefeito. Infelizmente esse contato não foi possível. Fomos recebidos pela Srª Selma que nos posicionou que, após análise do Termo, o Prefeito se manifestou pela não assinatura do documento.



Dear Sir,

I am writing to you regarding the matter of the...

I am writing to you regarding the matter of the...

I am writing to you regarding the matter of the...

I am writing to you regarding the matter of the...

I am writing to you regarding the matter of the...

I am writing to you regarding the matter of the...



BMTE

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA

1855
V

Fl. 2/2

3. Face o exposto informamos que, para que não haja prejuízo para as demais Prefeituras que já anuíram ao acordado, estaremos dando seguimento, com a aquisição dos itens dos processos já assinados.
4. Solicitamos também o apoio desta Secretaria de Vigilância em Saúde para a intermediação junto as prefeituras de Marabá e Curionópolis, com o intuito de obter dessas prefeituras um desfecho favorável a finalização dos Convênios previamente acordados e para tal nos colocamos a disposição para outras reuniões conjuntas.
5. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: Ofício da Prefeitura de Marabá nº 110/2015-CCRGP, de 16.10.2015.

NJZ/DMA/rasb

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmte.com.br

100

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMITÊ DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Decreto nº 340/2015 de 07 de Agosto de 2015

Ofício nº 110/2015-CCRG

Marabá, 16 de outubro de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente
Belo Monte Transmissora de Energia
Brasília-DF

CÓPIA

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo e em resposta ao Ofício nº BMTE/DMA nº 229/2015 e ao e-mail enviado por Raphael Sims referente a solicitação de celebração de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a empresa Belo Monte Transmissora de Energia, informamos a Vossa Senhoria que considerando as razões que levaram o Gestor Municipal a expedir os Decretos Municipais nº 340/2015-GP que limita os gastos públicos e 376/2015-GP que veda a contratação de pessoal, faz-se necessário que essa empresa altere a cláusula 1.2 da minuta do convênio apresentada, retirando do município a responsabilidade pela contratação e/ou alocação de mão-de-obra e administração de recursos necessários à execução das ações.

É importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Marabá continua favorável em estabelecer o termo de cooperação técnica pactuado em reunião com representantes da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, há que se efetuar as devidas retificações informadas no parágrafo anterior.

A título de esclarecimento, há de se mencionar que os termos apostos na minuta do Convênio DMA nº 029/2015 **diferem** do Termo de Consulta para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a BMTE e PMM, assinado em 23/04/2015 cláusula primeira –atribuições das partes, item 2.

REPÚBLICA MUNICIPAL DE MAGABA

COMITÉ DE CONTROL FISCAL Y DE GESTIÓN

Informe de la Comisión de Control Fiscal y de Gestión

del ejercicio 2012

Magaba, 15 de mayo de 2013

Señor Alcalde Municipal, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Presidente del Comité de Control Fiscal y de Gestión, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario del Comité de Control Fiscal y de Gestión, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Finanzas, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Planeación, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Infraestructura, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Salud, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Educación, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Cultura, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Deportes, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Turismo, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Asesoría Jurídica, Sr. Juan Carlos Rodríguez

Señor Secretario de Asesoría Social, Sr. Juan Carlos Rodríguez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMITÊ DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

1857
V

Decreto nº 340/2015 de 07 de Agosto de 2015

O convênio pressupõe a comunhão de esforços pelas partícipes para a execução do Plano de Ação para Controle da Malária e, a Prefeitura de Marabá não se exime a colaborar. No entanto, visto a ausência de disponibilidade financeira para a contratação de pessoal e respectivos encargos e considerando que a empresa Belo Monte obterá lucro pela realização de transmissão de energia, não é razoável que a PMM se responsabilize pela assunção dos custos operacionais e de mão-de-obra neste momento de contingenciamento de recursos do erário municipal.

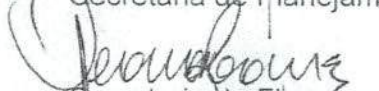
O interesse em prosseguir com o Termo de Cooperação Técnica persiste, porém, urge que essa empresa assuma junto à rede de saúde municipal a contrapartida financeira pertinente a contratação e/ou alocação de mão-de-obra e os recursos de custeio necessários à execução das ações.

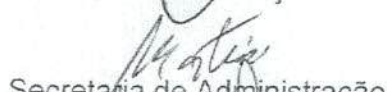
Nestes termos, firmamo-nos ao dispor.

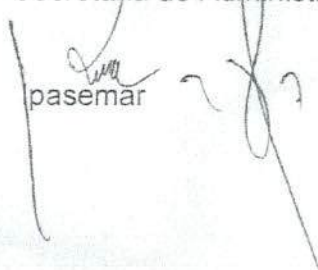
Atenciosamente,


Chefia de Gabinete


Secretária de Planejamento


Secretaria de Finanças


Secretaria de Administração


pasemar

DIGITALIZADO NO IBAMA

FI. 112
1558

Of. BMTE/DMA 027/2016

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha documentação de complementação dos canteiros necessários à implantação da LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à condicionante 2.11 da Licença de Instalação nº 1.100/2015, de 04 de janeiro de 2016, encaminhamos o Diagnóstico do Canteiro Auxiliar localizado em Perdizes/MG nos termos da condicionante 2.6 da Licença Prévia nº 506/2015, para anuência prévia à sua instalação, tendo em vista que o Memorial Descritivo e Layout deste canteiro foram encaminhados juntamente com o Of. BMTE/DMA 320/2015, em 04 de dezembro de 2015.
2. Ademais, encaminhamos ao IBAMA documentação de retificação ou complementação dos canteiros necessários para execução do empreendimento, com os Diagnósticos Interventivos, Memoriais Descritivos e *Layouts* dos canteiros que terão suas áreas de implantação ampliadas, substituídas e/ou incluídas no processo de licenciamento, conforme tabela abaixo:

Canteiros	Situação	Documentação Anexada
Alexânia/GO	Nova solicitação de área.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Barro Alto/GO	Nova solicitação de área.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Cocalzinho de Goiás/GO	Ampliação da área do canteiro.	Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Ipameri/GO	Ampliação da área do canteiro.	Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Mara Rosa/GO	Nova solicitação de área.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Orizona/GO	Nova solicitação de área.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .



Atividade realizada em
 Vinicium de Moraes

BMTB



Para melhoramento e
 atualização dos
 procedimentos de
 trabalho da equipe.

Jeanne da Silva Barros
 Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
 COEN/DIGENE/DILIC/BAMA
 11.02.16

Atividades realizadas no BAMA documentação de realização ou complementação dos centros para execução de procedimentos, com os diagnósticos interativos, Memórias Descritivas e Layouts dos centros que terão suas análises de implantação, ampliação, substituição e/ou inclusão no processo de licenciamento conforme tabela abaixo:

Centros	Situação	Documentação Anexada
Ononga/GO	Nova solicitação de área	Memorial Descritivo e Layout, Diagnóstico Interativo
Para Rosa/GO	Nova solicitação de área	Memorial Descritivo e Layout, Diagnóstico Interativo
Coqueiros de Goiás/GO	Ampliação da área do centro	Memorial Descritivo e Layout
Ipameri/GO	Ampliação da área do centro	Memorial Descritivo e Layout
Para Rosa/GO	Nova solicitação de área	Memorial Descritivo e Layout, Diagnóstico Interativo
Ononga/GO	Nova solicitação de área	Memorial Descritivo e Layout, Diagnóstico Interativo

Canteiros	Situação	Documentação Anexada
Parauapebas/PA	Substituição da área do canteiro de Curionópolis/PA.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Pires Belo/GO	Nova solicitação de área.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .
Silvânia/GO	Substituição da área do canteiro.	Diagnóstico Interventivo, Memorial Descritivo e <i>Layout</i> .

3. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados.

DMA/NJZ/jcs




Documentação Anexada	Situação	Caracteres
Documentação Interativa, Manual Descritivo e Layout	Substituição de área de trabalho de Cuiabá/MT	Paralelepípedo
Documentação Interativa, Manual Descritivo e Layout	Novo sublinhado de área de trabalho	Retângulo
Documentação Interativa, Manual Descritivo e Layout	Substituição de área de trabalho	Retângulo

3. Limites do projeto, deixamos consignado os nossos protestos de esmola e distinta consideração.

EM BRANCO

Atenciosamente


 Newton Jorge Zerbini
 Diretor de Meio Ambiente

EM BRANCO

Assinatura de outorga

DATA: 20/03/2012



Of. BMTE/DMA 030/2016

Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de novos biólogos e médicos veterinários na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 650/2015, de 28 de outubro de 2015.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

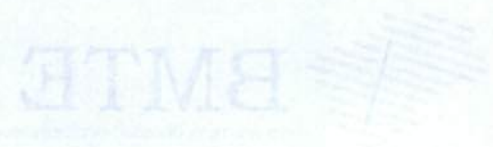
1. Devido à possibilidade de haver incompatibilidade de agendas de alguns profissionais listados na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no 650/2015, de 28/10/2015, solicitamos a inclusão dos profissionais listados abaixo na referida Autorização, para realização das atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna da Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas:

Profissional	Função	CPF	CTF	Nº Registro Conselho de Classe
Arlisson Conceição Rodrigues Costa	Biólogo	769.905.242-00	2738996	CRBio 52820/06-D
Bruno Andrey Santos Bacelar Martins	Biólogo	947.557.442-53	5038967	CRBio 90089/06-D
Elismara Oliveira dos Passos	Bióloga	020.014.501-09	5460246	CRBio 86637/01-D
Jaderson Lopes de Souza	Biólogo	011.606.751-98	2088172	CRBio 74459/01-D
Pablo de Oliveira Silva	Médico Veterinário	080.368.446-05	6052599	CRMV-MG 12637
Rebeca Mansur dos Santos	Médica Veterinária	037.818.129-79	6036332	CRMV 12903

2. Encaminhamos os Currículos (Anexo i), os Cadastros Técnicos Federais - CTFs e as Declarações de Aptidão e Experiência (Anexo ii) dos novos biólogos e médicos veterinários a serem adicionadas à Autorização.



Atividade ambiental
Vincício Demori,



Para produção de
tombamento de re-
tipificação de MCT.

Claudia Jeanne da Silva Barro
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutor
COEND/GENE/DILIC/BAMA
12.22.16

Do D.A. Bruno Mello
p/ análise por pertencentes

Vinicius A Demori
Vinicius Artur Demori
COEND/GENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076983 15/02/2016

Do A.A. Vinicius Demori,
ACCTMB ~~re~~tipificada em
15/02/16

Bruno Mello
Bruno Felipe Mello
COEND/GENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

3. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Currículos com experiências profissionais.
ii. Cadastro Técnico Federal – CTF e Declarações de Aptidão e Experiência.

DMA/NJZ/jgp

BMTTE



EM BRANCO

EM BRANCO

Belo Monte Transmissora de Energia S/A

CNPJ: 20.527.070/01-10

Endereço: Rua A. Silva, 130, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília - DF - CEP: 70.155-900

Tel: (011) 3051-9197

E-mail: geral@bmtte.com.br



Anexo i

Currículos com Experiências Profissionais

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmt.com.br

BMTE

Anexo I

Curriculas com Experiencia Profissional

EM BRANCO

EM BRANCO

Dados gerais Formação Atuação Produções Eventos +



Arlisson Conceição Rodrigues Costa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2297417435627036>

Última atualização do currículo em 29/01/2016

Tem experiência na área de Zoologia com ênfase em animais peçonhentos da região oeste do Pará. Em 2008, desenvolvi trabalhos como estagiário bolsista do Laboratório de Pesquisas Zoológicas das Faculdades Integradas do Tapajós. Em 2010, trabalhei como Biólogo terceirizado para MRN - Mineração Rio do Norte, com atividades de Afugentamento e resgate de fauna. Já em 2011 trabalhei com resgate de fauna na BIOTA Projetos e Consultoria Ambiental LTDA, na UHE Belo Monte, Altamira, Pará. Entre 2012 à agosto de 2014, trabalhei pela Ecology do Brasil no projeto: Programa de Resgate, Afugentamento e Manejo de Fauna SIVESTRE da área de influência da LT 600 Kv Porto Velho-Araraquara 2 nº2. Em 2015, trabalhei no complexo Eólico Itarema, Ceará, para a Ecology do Brasil (Maio à Agosto). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Arlisson Conceição Rodrigues Costa

Nome em citações bibliográficas

COSTA, A. C. R.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2008

Graduação em Ciências Biológicas.
Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.
Título: LEVANTAMENTO DE LAGARTOS DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, EIXO-FORTE, SANTARÉM-PARÁ, 2008.
Orientador: Gina Cynthia do Vale e Hipócrates de Menezes Chalkidis.

Formação Complementar

2013 - 2013

Extensão universitária em Animais Peçonhentos. (Carga horária: 15h).
Faculdade São Lucas, FSL, Brasil.

2009 - 2009

TRANSPORTE AEREO DE CARGA PERIGOSA. (Carga horária: 8h).
BCR CONSULTORIA E TREINAMENTO, BCR, Brasil.

2008 - 2008

Extensão universitária em Direito Ambiental e Dinâmica Ambiental. (Carga horária: 4h).
Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.

2008 - 2008

Extensão universitária em III Seminário de Meio Ambiente. (Carga horária: 16h).
Instituto Esperança de Ensino Superior, IESPES, Brasil.

2008 - 2008

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE LABORATORIAL. (Carga horária: 12h).
Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.

2008 - 2008

PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PELA AÇÃO DO SOL. (Carga horária: 10h).
Universidade Federal Rural da Amazônia, UFRA, Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO

**2006 - 2006**

TÉCNICA E INTERPRETAÇÃO DE IMAGEM DE SATÉLITE. (Carga horária: 8h).
Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.

2006 - 2006

SISTEMÁTICA DE SERPENTES. (Carga horária: 12h).
Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.

Atuação Profissional

Ecology and Environment do Brasil, ECOLOGY, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - 2015**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Biólogo - Analista Técnico, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Trabalhei em Rondonia, no Programa de Resgate, Afugentamento e Manejo de Fauna no Projeto LT 600 KV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2 Nº 02. (Fevereiro 2012 à Outubro de 2014) Trabalhei no Projeto de Construção de Usina Eólica em Itarema, CE. (2015)

Faculdades Integradas do Tapajós, FIT, Brasil.

Vínculo institucional**2010 - 2011**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Biólogo, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Biólogo terceirizado para a MRN-Mineração Rio do Norte, para trabalhar nas atividades de Afugentamento e Resgate de Fauna.

Vínculo institucional**2008 - 2008**

Vínculo: estagiário bolsista, Enquadramento Funcional: Laboratório de Pesquisas Zoológicas, Carga horária: 20

Outras informações

Bolsista de laboratório do LPZ. Ênfase em Herpetologia.

Atividades**02/2010 - 02/2010**

Conselhos, Comissões e Consultoria, JGP Consultoria, .

Cargo ou função
Biólogo-Estagiário.

Biota Projetos e Consultoria Ambiental LTDA, BIOTA, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Biólogo, Carga horária: 40

Outras informações

Trabalhei com Resgate de Fauna na UHE Belo Monte, Altamira, Pará.

EM BRANCO

EM BRANCO



JGP CONSULTORIA, JGP, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: CONSULTORIA POR CONTRATO, Enquadramento Funcional: BIÓLOGO / ESTAGIÁRIO

Outras informações

Fiz parte como Biólogo/Estagiário: (meio biótico / fauna herpetofauna) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA na Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí/PA - Xingu - Jurupari. Trata-se de parte do Sistema de transmissão Tucuruí Manaus TRABALHEI COMO ESTAGIÁRIO DO DIA 01/02/2010 ATÉ 21/02/2010.

Alice Cria Design, ACD, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Freelancer

Outras informações

Convocação para Reunião das Lideranças de Pesca, para a Reunião Técnica do Ibama, CCG e Chariot para a Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia de Barreirinhas. (30/08 à 21/09/2015)

Arcadis Logos, AL, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Analista Ambiental, Carga horária: 44

Outras informações

Resgate de Enchimento do Reservatório Intermediário da UHE Belo Monte, Altamira, Pará.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia.

2.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Zoologia Aplicada/Especialidade: Resgate de Fauna.

3.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Herpetologia.

4.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Herpetologia/Especialidade: RÉPTEIS.

5.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Zoologia Aplicada/Especialidade: Conservação das Espécies Animais.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

EM BRANCO

EM BRANCO



Prêmios e títulos

2008

V Jornada de Iniciação e Pesquisa Científica e Tecnológica do IESPES, Instituto Esperança de Ensino Superior- IESPES.

Produções

Produção bibliográfica

Resumos publicados em anais de congressos

1.

★ **COSTA, A. C. R.**; DIAS, D. M.; JESUS, J. G. L.; MIRANDA, I. M.; NOGUEIRA, R. G.; PINTO, T. J. M.; RIBEIRO JUNIOR, D. S. . COLEÇÃO DIDÁTICA DO LABORATÓRIO DE PESQUISAS ZOOLOGICAS DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS COM ÊNFASE EM SERPENTES. In: V Jornada de Iniciação e Pesquisa Científica e Tecnológica do IESPES, 2008, Santarém. V Jornada de Iniciação e Pesquisa Científica e Tecnológica do IESPES. Santarém: Gráfica e Editora Tiagão, 2008. v. V. p. 40-40.

2.

★ **COSTA, A. C. R.**; DANASCENO FILHO, R.; DIAS, D. M.; JESUS, J. G. L.; MIRANDA, I. M.; NOGUEIRA, R. G.; PINTO, T. J. M.; RIBEIRO JUNIOR, D. S. . REPRESENTATIVIDADE DA FAMÍLIA PODOCNEMIDAE NA COLEÇÃO DIDÁTICA DE QUELÔNIOS, DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS. In: V JORNADA DE INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IESPES, 2008, SANTARÉM. V JORNADA DE INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IESPES. SANTARÉM: GRÁFICA E EDITORA TIAGÃO, 2008. v. V. p. 41-41.

3.

★ **COSTA, A. C. R.**; DANASCENO FILHO, R.; DIAS, D. M.; JESUS, J. G. L.; MIRANDA, I. M.; NOGUEIRA, R. G.; PINTO, T. J. M.; RIBEIRO JUNIOR, D. S. . IMPORTÂNCIA DA ANUROFAUNA COLIGIDA NO LABORATÓRIO DE PESQUISAS ZOOLOGICAS DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS. In: V JORNADA DE INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IESPES, 2008, SANTARÉM. V JORNADA DE INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IESPES. SANTARÉM: GRÁFICA E EDITORA TIAGÃO, 2008. v. V. p. 32-32.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1.

COSTA, A. C. R.; MIRANDA, I. M.; CHALKIDIS, H. M. . Levantamento Herpetofaunístico da Comunidade de Santa Luzia na região do Eixo-Forte, Sanatrem, Pará. 2008.

Demais tipos de produção técnica

1.

★ **COSTA, A. C. R.**. Resgate de Fauna do Platô Bacaba, Porto Trombetas, Oriximiná-Pará. 2010. (ART- Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.

★ **COSTA, A. C. R.**. Projeto de afugentamento, resgate e aproveitamento científico da fauna do platô Bela Cruz, Flona Saracá-Taquera, Porto Trombetas, Pará. 2010. (ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

3.

COSTA, A. C. R.. Projeto de Afugentamento, resgate e aproveitamento científico da fauna do platô Monte Branco, Flona saracá-Taquera, Porto-Trombetas, Pará. 2010. (ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

4.

COSTA, A. C. R.. Projeto de afugentamento, resgate e aproveitamento científico da fauna do platô Saracá-Oeste, Flona Saracá-Taquera, Porto Trombetas, Pará. 2010. (ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

5.

PELEJA, J. R.; **COSTA, A. C. R.** . ANÁLISE DE ÁGUA E SEUS PARÂMETROS. 2008. (MONITORIA).

6.

COSTA, A. C. R.; DIAS, D. M.; MIRANDA, I. M.; NOGUEIRA, R. G. . BIODIVERSIDADE FAUNÍSTICA LOCAL E ANIMAIS PEÇONHENTOS. 2008. (MONITORIA).

7.

COSTA, A. C. R.; RIBEIRO JUNIOR, D. S.; MIRANDA, I. M.; NOGUEIRA, R. G. . CIÊNCIA NA PRAÇA. 2008. (MONITORIA).

8.

COSTA, A. C. R.; RIBEIRO JUNIOR, D. S.; NOGUEIRA, R. G. . OFICINA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE. 2008. (MONITORIA).

EM BRANCO

EM BRANCO



9.

COSTA, A. C. R.; JESUS, J. G. L. , SISTEMÁTICA E HISTÓRIA NATURAL DE SERPENTES E ESCORPIÕES DO TAPAJÓS, 2008. (MONITORIA).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

TRANSPORTE AEREO DE CARGA PERIGOSA, 2009. (Outra).

2.

III Seminário de Meio Ambiente.Ciclo de palestras-16 Horas. 2008. (Seminário).

3.

VI ENCONTRO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE ÁGUAS DOCES DO BAIXO AMAZONAS,MINI- CURSO: PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PELO SOL, 2008. (Encontro).

4.

III ENCONTRO BUTANTAN AMAZÔNIA, 2008. (Encontro).

5.

V Jornada Científica do IESPES.Coleção Didática do laboratório de pesquisas zoológicas das Faculdades Integradas do Tapajós, com ênfase em serpentes.. 2008. (Outra).

6.

VI ENCONTRO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE ÁGUAS DOCES DO BAIXO AMAZONAS, 2008. (Outra).

7.

I GINCANA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL,PALESTRA: ANIMAIS PEÇONHENTOS DA REGIÃO, 2008. (Outra).

8.

IX JORNADA BIOLÓGICA,CICLO DE PALESTRAS - 8 HORAS, 2008. (Outra).

9.

IX JORNADA BIOLÓGICA,MINI-CURSO DIAGNÓSTICO E ANÁLISE LABORATORIAL-8 HORAS, 2008. (Outra).

10.

ENCONTRO DOS ESTUDANTES DE BIOLOGIA,MINI CURSO SISTEMÁTICA DE SERPENTES - 8 horas, 2007. (Oficina).

11.

V ENCONTRO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE ÁGUAS DOCES DO BAIXO AMAZONAS,CICLO DE PALESTRAS - 15 HORAS, 2007. (Encontro).

12.

IV ENCONTRO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE ÁGUAS DOCES DO BAIXO AMAZONAS,PALESTRAS - 15 HORAS, 2006. (Encontro).

13.

III Encontro de Estudantes de Biologia,Ciclo de Palestras -15 horas, 2006. (Encontro).

14.

VIII JORNADA BIOLÓGICA, 2006. (Outra).

15.

III ENCONTRO DE ESTUDOS E DEBATES SOBRE ÁGUAS DOCES NO BAIXO AMAZONAS, 2005. (Encontro).

Outras informações relevantes

Trabalhei como Biólogo terceirizado, para a MRN - Mineração Rio do Norte - PA, nas atividades de Afugentamento e resgate de Fauna (Abril de 2010 à Agosto de 2011). Trabalhei no Programa de Afugentamento e Resgate de fauna da LT 600KV Porto Velho-Araraquara 2, pela Ecology do Brasil. (Março 2012 à Setembro 2014). Trabalhei no Complexo Eólico Itarema, Ceará, com Afugentamento e resgate de Fauna. (Maio à Agosto de 2015).

EMERGENCY

EMBRANCO

Baixar Currículo

Imprimir Currículo



EM BRANCO

EM BRANCO



Dados gerais Formação Atuação Produções Eventos +



Bruno Andrey Santos Bacelar Martins

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7001372662611329>

Última atualização do currículo em 31/03/2014

Biólogo formado na Universidade Federal de Rondônia, tem experiência na área de Zoologia, com ênfase em Mastozoologia e em Taxidermia de aves e mamíferos. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Bruno Andrey Santos Bacelar Martins

Nome em citações bibliográficas

BACELAR, B. A. S. M.

Endereço

Endereço Profissional

Universidade Federal de Rondônia, Laboratório de Mastozoologia e Taxidermia.
Br 364, km 9,5 Sentido Rio Branco
78900-000 - Porto Velho, RO - Brasil
Telefone: (69) 21822227

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2010

Graduação em Ciências Biológicas.
Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil.
Título: CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE DE MAMÍFEROS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ÁREA ECOTONAL DA AMAZÔNIA SUL-OCCIDENTAL.
Orientador: Mariluce Rezende Messias.

Formação Complementar

2007 - 2007

Extensão universitária em Dieta de Carnívoros: Tricologia Aplicada a Análise. (Carga horária: 16h).
Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil.

2006 - 2006

Extensão universitária em IV Capacitacao em Entomologia e Acarologia. (Carga horária: 70h).
Instituto de Ciências Biomédicas5 /Universidade de Sao Paulo de Monte Negro.

2006 - 2006

Extensão universitária em Extensão universitária em Taxidermia de Mamíferos.. (Carga horária: 20h).
Faculdade Interamericana de Porto Velho.

Atuação Profissional

Valmag, VALMAG, Brasil.

Vínculo institucional

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4258820E0>

12/2021

Nome do Aluno: Carlos Becker Martins

Matrícula: 123456789

Data de Nascimento: 12/12/1990



EM BRANCO

Assinatura

Nome

Matrícula

Data de Nascimento

Assinatura

Nome

Matrícula

EM BRANCO

Assinatura

Nome

Matrícula

Data de Nascimento

Assinatura

Assinatura

Nome

Matrícula

Data de Nascimento

Assinatura

Nome

Matrícula

Data de Nascimento

Assinatura

Nome

Assinatura

Nome

**2013 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Biólogo e encarregado de campo, Carga horária: 44

Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil.

Vínculo institucional**2006 - 2010**

Vínculo: Livre, Enquadramento Funcional: Aluno

JGP Gestão Ambiental, JGP, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - 2012**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Biólogo auxiliar, Carga horária: 44

Vínculo institucional**2010 - 2010**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Taxidermista, Carga horária: 44

Vínculo institucional**2009 - 2009**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Taxidermista, Carga horária: 44

Polar Ambiental, P.A, Brasil.

Vínculo institucional**2010 - 2010**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar de Campo, Carga horária: 44

Arcadis Tetraplan, ARCADIS, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Biólogo, Carga horária: 44

Outras informações

Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna da UHE Santo Antônio, Porto Velho, RO

Cemafauna-Caatinga - Centro de Conservação e Manejo de Fauna da Caatinga, CEMAFUNA, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - 2013**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Biólogo, Carga horária: 44

EM BRANCO

EM BRANCO



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia.

2.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Mastozoologia e Taxidermia.

3.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Comportamento Animal.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente.

Produções

Demais tipos de produção técnica

1.

★ ROSA, I. B. S. ; **BACELAR, B. A. S. M.** ; CASAGRANDE, A. . Mini-curso de Taxidermia de Mamíferos na VI Semana da Biologia - UNIR. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

ROSA, I. B. S. ; **BACELAR, B. A. S. M.** ; CASAGRANDE, A. . Curso de Taxidermia de mamíferos e aves - UNIR, 2007. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VI Semana de Biologia - "Pelos Trilhas da Vida", 2007. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/02/2016 às 9:33:25

Baixar Currículo

Imprimir Currículo

EM BRANCO

EM BRANCO



Dados gerais Formação Atuação Produções Educação e Popularização de C & T Eventos +



Elismara Oliveira dos Passos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8130801656214195>

Última atualização do currículo em 04/02/2016

Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2011). Tem experiência na área de Botânica, atuando principalmente nos seguintes temas: Etnobotânica, Plantas Medicinais, Morfo-anatomia. Atualmente trabalha na área de Zoologia de vertebrados, com Resgate de Fauna Silvestre, levantamento e monitoramento de fauna em diversos biomas brasileiros, e em diversos tipos de empreendimento Linha de Transmissão, Duplicação de ferrovias, UHE, PCH's. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Elismara Oliveira dos Passos

Nome em citações bibliográficas

PASSOS, E. O.

Endereço

Endereço Profissional

Universidade do Estado de Mato Grosso, Universidade do Estado de Mato Grosso.
Rodovia MT-358, Km 7, s/n
Jardim Aeroporto
78300-000 - Tangara da Serra, MT - Brasil
Telefone: (65) 33293320
URL da Homepage: <http://tangara.unemat.br>

Formação acadêmica/titulação

2015

Especialização em andamento em Educação Ambiental e Sustentabilidade. (Carga Horária: 495h).
Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil.

2006 - 2011

Graduação em Ciências Biológicas.
Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil.
Título: Levantamento de plantas medicinais utilizadas pelos moradores da comunidade Bela Vista na cidade de Arenópolis-MT.
Orientador: Rogério Benedito da Silva Añez,

Formação Complementar

2015 - 2015

Lei das águas.. (Carga horária: 20h).
Agência Nacional de Águas, ANA, Brasil.

2015 - 2015

Curso de adestramento de cães.. (Carga horária: 40h).
Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Brasil.

2015 - 2015

Anfíbios e Répteis: Diversidade, Ecologia e Conservação.. (Carga horária: 80h).
Portal Educação de Campo Grande, PE, Brasil.

2014 - 2014

201

EM BRANCO

EM BRANCO





Curso de Educação Ambiental. (Carga horária: 45h).
Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Brasil.

2014 - 2014

Zoologia de Vertebrados. (Carga horária: 80h).
Portal Educação de Campo Grande, PE, Brasil.

2014 - 2014

Licenciamento Ambiental. (Carga horária: 30h).
Portal Educação de Campo Grande, PE, Brasil.

2012 - 2012

Gestão ambiental como elemento estratégico. (Carga horária: 6h).
Instituto de Educação Tecnológica, IETEC, Brasil.

2011 - 2011

Taxidermia de aves. (Carga horária: 16h).
Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil.

2011 - 2011

Curso Aprenda a falar em Público. (Carga horária: 30h).
Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Brasil.

2011 - 2011

Boas práticas nos serviços de alimentação. (Carga horária: 40h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MT, SEBRAE/MT, Brasil.

2011 - 2011

Florestamento e Reflorestamento de área degradada. (Carga horária: 40h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso, SENAR-MT, Brasil.

2011 - 2011

Mét. de coleta e preservação de grupos vegetais. (Carga horária: 4h).
Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil.

2009 - 2009

Taxidermia de mamíferos. (Carga horária: 8h).
Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil.

2009 - 2009

Métodos de Estudo com Mamíferos. (Carga horária: 20h).
Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Brasil.

Atuação Profissional

Sociedade de amigos do museu de Alta Floresta MT, SAMAF, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Técnico, Carga horária: 45, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Técnico em Resgate de Fauna na UHE Teles Pires Manejo de animais silvestres, biometria, marcação e fixação, elaboração de relatórios.

Secretaria Municipal de Arenópolis, SEMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Colaborador, Voluntário, Enquadramento Funcional: Estágiana, Carga horária: 120

EM BRANCO

EM BRANCO

JGP Consultoria e Participações Ltda, JGP, Brasil.

**Vínculo institucional**

2011 - 2011

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Estagiária, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

-Levantamento de fauna -Estagiária de herpetofauna -Auxiliar de campo

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Botânica.

2.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Botânica / Subárea: Etnobotânica.

3.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Botânica / Subárea: Morfologia Vegetal.

4.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Zoologia.

Idiomas**Inglês**

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

★ Calvo, I A ; Cariagas, R ; Pereira, F F ; Costa, O C ; **PASSOS, E. O.** . Dieta alimentar de Eupenphix nattereri (steindachner, 1863) em lagoas temporárias no município de Tangará da Serra-MT. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

★ Rogério Pinto de Moura Moreira ; **PASSOS, E. O.** ; Karolina Ascari ; Nádia Botini ; Rogério Benedito Añez da Silva . Estudo morfoanatômico foliar de Heteropterus aphrodisiaca O. Mach, Nó-de-cachorro - (Malighiaceae).. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.

★ Rogério Pinto de Moura Moreira ; **PASSOS, E. O.** ; Karolina Ascari ; Nádia Botini ; Rogério Benedito Añez da Silva . Estudo Morfoanatômico do caule e da folha de Jacaranda decurrens Cham (Bignoniaceae).. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

★ Adriana Lima ; **PASSOS, E. O.** . Descrição anatômica do Limbo Foliar de Tabebuia aurea (Bignoneaceae). 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Demais tipos de produção técnica

1.

★ **PASSOS, E. O.** ; Simone Oliveira . Genética. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).**Eventos**

EM BRANCO

EM BRANCO



Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

62º Congresso Nacional de botânica. 2011. (Congresso).

2.

I Encontro de Matemática. 2011. (Encontro).

3.

II Ciclo de Estudos de Biologia de Tangará da Serra. 2011. (Outra).

4.

I Encontro Matogrossense de Botânica. 2010. (Encontro).

5.

I Ciclo de palestras de Saúde. 2010. (Outra).

6.

I Ciclo de Estudos de Biologia de Tangará da Serra. 2009. (Outra).

7.

I Seminário de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado. 2008. (Seminário).

8.

V Semana Acadêmica do Programa de Ciências Agro - Ambientais. 2007. (Outra).

9.

I Ciclo Regional de Palestras sobre Desenvolvimento Rural e Tendências da Cadeia Produtiva Agropecuária. 2007. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

★ Calvo, I A ; Cariagas, R ; Pereira, F F ; Costa, O C ; **PASSOS, E. O.** . Dieta alimentar de Eupenphix nattereri (steindachner, 1863) em lagoas temporárias no município de Tangará da Serra-MT. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/02/2016 às 9:33:41

[Baixar Currículo](#)[Imprimir Currículo](#)

EM BRANCO

EM BRANCO





Dados gerais Formação Atuação Produções Eventos +



Jaderson Lopes de Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9444984728264179>

Última atualização do currículo em 30/05/2013

Atuando como consultor (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

Jaderson Lopes de Souza

Nome em citações bibliográficas

SOUZA, J. L.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2008

Graduação em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
Universidade do Estado de Mato Grosso - Nova Xavantina.
Título: Levantamento de Mamíferos Atropelados na BR - 158, Mato Grosso.
Orientador: Teresa Cristina da Silveira Anacleto.

Formação Complementar

2008 - 2008

Borboletas do Cerrado: Biologia, métodos de coleta. (Carga horária: 40h).
Universidade do Estado de Mato Grosso - Nova Xavantina.

2008 - 2008

Coleta, ident. e fixação de insetos aquát. e terr.. (Carga horária: 20h).
Universidade do Estado de Mato Grosso - Nova Xavantina.

2006 - 2006

Florestamento e Reflorestamento. (Carga horária: 40h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

2006 - 2006

Ecologia Aquática. (Carga horária: 75h).
Universidade do Estado de Mato Grosso - Nova Xavantina.

Atuação Profissional

Universidade do Estado de Mato Grosso - Nova Xavantina, UNEMAT, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 20

Outras informações

Johnston Lopez de Souza

1234 Main Street
City, State, ZIP

Formulario 1040 - 1997

Nombre

Apellido

Dirección

Código Postal

Ciudad

Estado

Formulario 1040 - 1997

Nombre

1234 Main Street
City, State, ZIP

Formulario 1040 - 1997

Nombre

1234 Main Street
City, State, ZIP

Nombre

1234 Main Street
City, State, ZIP

Nombre

1234 Main Street
City, State, ZIP

Nombre

1234 Main Street
City, State, ZIP

Formulario 1040 - 1997

Formulario 1040 - 1997

Formulario 1040 - 1997

Formulario 1040 - 1997

Formulario 1040 - 1997

EM BRANCO

EM BRANCO



Voluntário no Laboratório de Mamíferos. UNEMAT - Campus de Nova Xavantina.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 20

Outras informações

Voluntário no Laboratório de Mamíferos. UNEMAT - Campus de Nova Xavantina

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 20

Outras informações

Voluntário no Viveiro. UNEMAT - Campus de Nova Xavantina

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Zoologia / Subárea: Mastofauna.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

★ **SOUZA, J. L.**; ANACLETO, T. C. S. . Levantamento de mamíferos atropelados na rodovia BR-158, Estado de Mato Grosso, Brasil. In: Alex Bager. (Org.), ECOLOGIA DE ESTRADAS - Tendências e Pesquisas. 1ed.Lavras: UFLA, 2012, v. 1, p. 207-222.

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

SOUZA, J. L.; COUTINHO, R. ; SANTOS, A. O. ; CAVALCANTE, R. M. . 13ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 17 de janeiro a 07 fevereiro 2013. Empresa: Área de Vida. 2013.

2.

SOUZA, J. L.; COUTINHO, R. ; CAVALCANTE, R. M. ; FERREIRA, H. F. . 13ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. Entre os dias 20 de fevereiro a 10 de março de 2013. Empresa: Área de Vida. 2013.

3.

SOUZA, J. L.; FERREIRA, H. F. ; CAVALCANTE, R. M. ; COUTINHO, R. . 14ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. Entre os dias 30 de abril a 21 de maio de 2013. Empresa: Área de Vida. 2013.

4.

SOUZA, J. L. . Programa de Resgate de Fauna durante a fase de enchimento do reservatório nas áreas de influência da AHE Jirau, Porto Velho, RO. Entre os dias 08 a 14 de fevereiro de 2013. Empresa: Área de Vida. 2013.

5.

SOUZA, J. L.; COUTINHO, R. ; CAVALCANTE, R. M. ; LIBARDI, G. S. ; PASSAIA, M. H. . 14ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 03 a 26 de abril de 2013. Empresa: Área de Vida. 2013.

6.

PINOTTI, B. T. ; **SOUZA, J. L.** ; REZENDE, G. Z. ; FERREIRA, H. F. . 9ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 12 de janeiro de 2012 a 02 de fevereiro de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

521

EM BRANCO

EM BRANCO



7.

PINOTTI, B. T. ; **SOUZA, J. L.** ; ROTH, P. R. O. ; LOPES, A. P. M. ; CESAR, M. B. ; FRIGERI, E. ; SANTOS, A. O. ; SCABIN, A. B. . 9ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 04 de fevereiro de 2012 a 24 de fevereiro de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

8.

PINOTTI, B. T. ; **SOUZA, J. L.** ; REZENDE, G. Z. ; FERREIRA, H. F. . 10ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 04 de abril de 2012 a 26 de abril de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

9.

PINOTTI, B. T. ; **SOUZA, J. L.** ; ROTH, P. R. O. ; REZENDE, G. Z. ; PRADO, J. R. ; OLIVEIRA, S. G. ; LOPES, A. P. M. ; CESAR, M. B. . 10ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 28 de abril de 2012 a 18 de maio de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

10.

ROTH, P. R. O. ; **SOUZA, J. L.** ; REZENDE, G. Z. ; FERREIRA, H. F. . 11ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 26 de junho de 2012 a 17 de julho de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

11.

ROTH, P. R. O. ; **SOUZA, J. L.** ; SANTOS, A. O. ; REZENDE, G. Z. ; BOVENDORP, R. S. ; SCABIN, A. B. ; OLIVEIRA, S. G. ; COUTINHO, R. . 11ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 19 de julho de 2012 a 08 de agosto de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

12.

SOUZA, J. L. Programa de monitoramento de Fauna (Chiroptera) da Malha Norte - Seg II e III no município de Itiquira - MT. Entre os dias 21 de agosto de 2012 a 14 de setembro de 2012. Empresa: Cia Ambiental. 2012.

13.

SOUZA, J. L. ; FARIAS, C. P. . Estudo de impacto ambiental dos mamíferos de pequeno, médio e grande porte do projeto Morro sem Boné no município de Comodoro - MT. Entre os dias 18 de setembro de 2012 a 03 de outubro de 2012. Empresa: Biophilium. 2012.

14.

PINOTTI, B. T. ; **SOUZA, J. L.** ; SANTOS, A. O. ; CESAR, M. B. ; OLIVEIRA, S. G. ; BOVENDORP, R. S. ; COUTINHO, R. ; BRANDÃO M. V. . 12ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO Brasil. 2012. Entre os dias 04 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2012. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2012.

15.

BRENNARD, P. G. G. ; **SOUZA, J. L.** ; GODOY, L. P. ; PRADO, J. R. ; ROCHA, P. ; SILVA, J. A. F. ; ABREU JUNIOR, E. F. ; ROTH, P. R. O. . 5ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 20 de janeiro de 2011 a 09 de fevereiro de 2011. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2011.

16.

GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; SANTOS, A. O. ; REZENDE, G. Z. ; CESAR, M. B. ; PETERS, F. B. ; FAVARINI, M. O. ; LOPES, A. P. M. . 7ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 03 de julho de 2011 a 23 de julho de 2011. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2011.

17.

ROTH, P. R. O. ; **SOUZA, J. L.** ; SANTOS, A. O. ; REZENDE, G. Z. ; CESAR, M. B. ; PETERS, F. B. ; SCABIN, A. B. ; OLIVEIRA, S. G. . 8ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 24 de setembro de 2011 a 14 de outubro de 2011. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2011.

18.

ROTH, P. R. O. ; **SOUZA, J. L.** ; REZENDE, G. Z. ; FERREIRA, H. F. . 7ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 25 de julho de 2011 a 17 de agosto de 2011. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2011.

19.

SOUZA, J. L. ; REZENDE, G. Z. ; FERREIRA, H. F. ; NASCIMENTO, F. O. . 8ª Campanha de Monitoramento da fauna de médios e grandes mamíferos na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 16 de setembro de 2011 a 07 de novembro de 2011. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2011.

20.

AIRES, C. C. ; **SOUZA, J. L.** ; ROCHA, P. ; GONCALVES, E. ; OLIVEIRA JUNIOR, A. C. ; ROSAS, P. F. C. ; BENETTI, A. S. ; SOUZA, D. M. . 5ª Campanha de monitoramento da fauna de chiroptera na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 10 de março de 2011 a 24 de março de 2011.. 2011.

21.

AIRES, C. C. ; **SOUZA, J. L.** ; ROCHA, P. ; GONCALVES, E. ; SOUZA, D. M. ; ALVES, T. F. ; LACERDA, L. C. ; ALVARENGA, G. C. . 6ª Campanha de monitoramento da fauna de chiroptera na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2011. Entre os dias 31 de maio de 2011 a 14 de junho de 2011.. 2011.

22.

201

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; KUFFNER, H. ; FILIPIN, C. ; FARIAS, C. P. . Levantamento de fauna na área de influência da LT 600 kV CC Coletora PORTO VELHO - ARARAQUARA 2 - n 01 e n 02 e Estações Retificadoras Associadas, Município de Jangada MT, Brasil. Entre os dias 05 de janeiro de 2010 a 14 de janeiro de 2010. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2010.

23.

GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; KUFFNER, H. ; FARIAS, C. P. ; FILIPIN, C. . Levantamento de fauna na área de influência da LT 600 kV CC Coletora PORTO VELHO - ARARAQUARA 2 - n 01 e n 02 e Estações Retificadoras Associadas, Município de Santo Antonio do Leverger (Serra de São Vicente) MT, Brasil. Entre os dias 15 de janeiro de 2010 a 25 de janeiro de 2010. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2010.

24.

GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; FARIAS, C. P. ; ABREU JUNIOR, E. F. ; KUFFNER, H. ; BOVENDORP, R. S. ; OLIVEIRA, S. L. ; FILIPIN, C. . 2ª Campanha de Levantamento de mastofauna da LT 500kV Tucuruí-Xingu-Jurupari. Município de Porto de Moz e Almerim PA, Brasil. Entre os dias 01 de fevereiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2010. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2010.

25.

GODOY, L. P. ; REGO, P. F. ; **SOUZA, J. L.** ; SANTOS, R. L. ; KUFFNER, H. ; BORNACIN, E. C. ; BESSANE, A. . 3ª Campanha de Levantamento de mastofauna da LT 500kV Tucuruí-Xingu-Jurupari. Município de Porto de Moz e Almerim - PA, Brasil. Entre os dias 29 de junho de 2010 a 20 de julho de 2010. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2010.

26.

ESPARTOSA, K. D. ; **SOUZA, J. L.** ; FERAGI, E. J. ; FRIGERI, E. ; GODOY, L. P. ; PINOTTI, B. T. ; SCABIN, A. B. ; ROTH, P. R. O. . 4ª Campanha de Monitoramento da fauna de pequenos mamíferos não-voadores na área de influência da Usina Hidroelétrica de Jirau, Rio Madeira RO, Brasil. 2010. Entre os dias 24 de setembro de 2010 a 14 de outubro de 2010. Empresa: Biotropica Consultoria Ambiental Ltda.. 2010.

27.

SOUZA, J. L. ; GODOY, L. P. . Monitoramento de fauna de pós enchimento na UHE de Salto, em Goiás Brasil. Entre os dias 09 de dezembro de 2010 a 23 de dezembro de 2010. Empresa: Casulo Ambiental.. 2010.

28.

SOUZA, J. L. ; GODOY, L. P. . Monitoramento de fauna de pós enchimento na UHE Foz Rio Claro, em Goiás Brasil. Entre os dias 09 de dezembro de 2010 a 23 de dezembro de 2010. Empresa: Casulo Ambiental.. 2010.

29.

GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; FARIAS, C. P. ; FILIPIN, C. . Levantamento de fauna na área de influência da LT 600 kV CC Coletora PORTO VELHO - ARARAQUARA 2 - n 01 e n 02 e Estações Retificadoras Associadas, Município de Lambari D Oeste MT, Brasil. Entre os dias 25 de novembro de 2009 e 12 de dezembro de 2009. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2009.

30.

KUNNY, A. A. ; GODOY, L. P. ; **SOUZA, J. L.** ; LEONIS, P. M. ; FILIPIN, C. . 1ª Campanha de Levantamento de mastofauna da LT 500kV Tucuruí-Xingu-Jurupari. Em Porto de Moz e Almerim PA, Brasil. Entre os dias 07 de dezembro de 2008 a 20 de dezembro de 2008. Empresa: JGP Consultoria e participações LTDA.. 2008.

Trabalhos técnicos

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

III Encontro Regional de Enfermagem. 2009. (Encontro).

2.

VI semana da Biologia, 2008. (Congresso).

3.

57º Congresso Nacional de Botânica. 2006. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

SOUZA, J. L. Organização do Cerimonial de Colação de Grau dos Alunos dos Cursos de Ciências Biológicas e Turismo, 2008. (Outro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/02/2016 às 9:34:07

Baixar Currículo

Imprimir Currículo

EM BRANCO

EM BRANCO

Dados gerais Formação Atuação Produções Eventos +



Pablo de Oliveira Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2153952051054639>

Última atualização do currículo em 29/12/2015

Possui graduação em Medicina Veterinária pela Universidade de Uberaba (2011). Tem experiência em Medicina de Animais Selvagens e atua como Consultor Ambiental em projetos de resgate de fauna. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Pablo de Oliveira Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, P. O.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2011

Graduação em Medicina Veterinária.
Universidade de Uberaba, UNIUBE, Brasil.

Formação Complementar

2007 - 2007

Medicina e Conservação de Animais Selvagens. (Carga horária: 19h).
Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.

Atuação Profissional

Bicho do Mato Meio Ambiente, BMT, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Analista Ambiental, Carga horária: 44

Outras informações

Médico Veterinário do Projeto de Resgate de Fauna na área de influência do empreendimento minerário Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração

Consultoria Projetos Ambientais, CPA, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Prestador de serviços, Enquadramento Funcional: Consultor Ambiental, Carga horária: 44

Registro de Crédito

Este formulário deve ser preenchido pelo credenciado e encaminhado ao órgão de origem para registro.

EM BRANCO

EM BRANCO

Nome do Credenciado

CPF

Endereço

Cidade

Estado

CEP

Telefone

E-mail

Assinatura

Data

Assinatura do Credenciado

Assinatura do Responsável

Assinatura do Coordenador

Assinatura do Diretor

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

Assinatura do Assessor

Assinatura do Analista

Assinatura do Técnico

Assinatura do Auxiliar

Assinatura do Operário

Assinatura do Empregador

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Representante

Assinatura do Delegado

Assinatura do Síndico

Assinatura do Presidente do Conselho

Assinatura do Diretor

Assinatura do Coordenador

Assinatura do Responsável

Assinatura do Assessor

Assinatura do Analista

Assinatura do Técnico

Assinatura do Auxiliar

Assinatura do Operário

**Outras informações**

Médico Veterinário do Resgate de fauna de ampliações de propriedades rurais no Oeste da Bahia

Arcadis Logos, ARCADIS LOGOS, Brasil.

Vínculo institucional**2014 - 2014**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Médico Veterinário, Carga horária: 44

Outras informações

Médico Veterinário do Centro de triagem da fauna silvestre da UHE Teles Pires (MT/PA)

Clínica Veterinária Sigma, SIGMA, Brasil.

Vínculo institucional**2014 - 2014**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Médico Veterinário, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Médico Veterinário atuante na clínica de pequenos e animais silvestres e exóticos

Cooperativa de Trabalho Médico Veterinário, UNIMEV, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - 2013**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Médico Veterinário, Carga horária: 44

Outras informações

Médico Veterinário cooperado, prestando serviços de atendimento a animais silvestres e exóticos

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, FZB-BH, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 40

Outras informações

Estágio curricular obrigatório junto ao Departamento de Jardim Zoológico/Seção de Veterinária, acompanhando e desenvolvendo atividades abaixo relacionadas e obtendo conceito BOM através do Relatório de Avaliação das Atividades do estágio: Procedimentos cirúrgicos, medicina preventiva (vacinações, vermifugações e exames clínicos preventivos), técnicas radiológicas, de captura e contenção física e farmacológica, necropsópicas e diagnóstico post mortem, patologia clínica, treinamento com zarabatana, dentre outras.

Fundação Jardim Zoológico de Brasília, FJZB, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 40

Outras informações

Estágio curricular obrigatório em Medicina de animais selvagens, abrangendo as principais atividades: Auxílio em procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, preparação da dieta dos animais em quarentena, manejo e contenção física, necropsia e coleta de material para exames, cuidados com filhotes e procedimentos de rotina dos animais no Hospital Veterinário e plantel de avifauna.

EM BRANCO

EM BRANCO



Exercício de professor titular

Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, PZMQB, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 40

Outras informações

Estagiário dos setores de Medicina Veterinária, Biologia e Educação Ambiental sob orientação dos Médicos Veterinários Adauto Nunes, Rodrigo Teixeira e a bióloga Cecília Pessutti

Hospital Veterinário de Uberaba, HVU, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 4

Outras informações

Estágio na área de Cirurgia de Pequenos Animais

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 4

Outras informações

Estágio na área de Clínica de Pequenos Animais no Instituto de Estudos Avançados em Veterinária "José Caetano Borges"

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 4

Outras informações

Estágio na área de Enfermagem de pequenos animais

Clínica Veterinária Arca de Noé, CVAC, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 4

Outras informações

Estágio na área de Clínica Veterinária

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Agrárias / Área: Medicina Veterinária / Subárea: Clínica e Cirurgia Animal/Especialidade: Clínica Veterinária.

2.

Grande área: Outros / Área: Ciências Ambientais.

EM BRANCO

EM BRANCO



3.

Grande área: Ciências Agrárias / Área: Medicina Veterinária / Subárea: Clínica e Cirurgia Animal/Especialidade: Clínica Cirúrgica Animal.

4.

Grande área: Ciências Agrárias / Área: Medicina Veterinária / Subárea: Medicina de Animais Selvagens.

5.

Grande área: Ciências Agrárias / Área: Medicina Veterinária.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Curso Internacional de Ortopedia e Traumatologia. 2009. (Simpósio).

2.

II Curso Internacional de Emergência em Animais de companhia. 2008. (Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/02/2016 às 9:34:29

[Baixar Currículo](#)[Imprimir Currículo](#)

EM BRANCO

EM BRANCO



Rebeca Mansur dos Santos

Brasileira, solteira, 31 anos

Rua: Engenheiro Aluisio Rocha n 90 Apto 202 – Buritis – Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 9386-9002

E-mail: rebeka1002@hotmail.com

FORMAÇÃO:

Graduada em Medicina Veterinária, conclusão em 2012.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

□ **2004 – 25ª Exposição Internacional na Sociedade Rural do Oeste do Paraná.**

- Estágio no Departamento Técnico – Setor Animal

- **2004 – 4ª Exposição Feira Agropecuária Industrial e Comercial na Sociedade Rural de Toledo - PR.**

- Estágio no Departamento Animal – Equinos

- **2004- 2006 – Voluntária de Equoterapia na Sociedade Rural de Cascavel - Acompanhamento de alunos portadores de deficiência física e mental**

- **2004 – 2005 – Fazenda Santa Tereza – Oeste do Paraná**

- Atividades no setor de ovinocultura e bovinocultura

- **2005 – Campanha de Vacinação Anti- Rábica promovido pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste – Departamento de Saúde e Promoção Social**

- Vacinação dos animais da população do município de Ouro Verde do Oeste – PR

- **2005 – Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna UHE Santa Clara**

- Agente Ambiental

- Resgate de animais e soltura dos animais resgatados

- Identificação das diversas espécies

- Tombamento dos animais resgatados

- **2005 – Participação da Palestra sobre: “Formação de um banco de reserva genômica e reprodução de animais silvestres”**

- **2005 – Participação do I SIMPOSIO Integração Agricultura e Pecuária para o**

Fundação de Manair dos Santos

1998 - Fundação de Manair dos Santos

1999 - Fundação de Manair dos Santos

2000 - Fundação de Manair dos Santos

2001 - Fundação de Manair dos Santos

FORNECIMENTO

2002 - Fundação de Manair dos Santos

2003 - Fundação de Manair dos Santos

EM BRANCO

RENTAL DE EQUIPAMENTOS

2004 - Fundação de Manair dos Santos

2005 - Fundação de Manair dos Santos

2006 - Fundação de Manair dos Santos

2007 - Fundação de Manair dos Santos

2008 - Fundação de Manair dos Santos

2009 - Fundação de Manair dos Santos

2010 - Fundação de Manair dos Santos

2011 - Fundação de Manair dos Santos

2012 - Fundação de Manair dos Santos

2013 - Fundação de Manair dos Santos

2014 - Fundação de Manair dos Santos

2015 - Fundação de Manair dos Santos

2016 - Fundação de Manair dos Santos

EM BRANCO

2017 - Fundação de Manair dos Santos

2018 - Fundação de Manair dos Santos

2019 - Fundação de Manair dos Santos

2020 - Fundação de Manair dos Santos

2021 - Fundação de Manair dos Santos

2022 - Fundação de Manair dos Santos

2023 - Fundação de Manair dos Santos

2024 - Fundação de Manair dos Santos

2025 - Fundação de Manair dos Santos

2026 - Fundação de Manair dos Santos

2027 - Fundação de Manair dos Santos



□

**Desenvolvimento sustentável da região oeste do Paraná
2005 – Mini Curso sobre Introdução ao Estudo dos Ofídeos**

• **2006 – Mata Ciliar / IBAMA**

- Parque Nacional do Iguaçu (CATARATAS DO IGUAÇU) – PR, identificação dos animais, identificação de pegadas, coleta de fezes para identificação da alimentação, observação através de câmeras Trap's, monitoramento de cervídeos no entorno do parque, levantamento de dados sobre acidentes com animais silvestres dentro do Parque Nacional do Iguaçu, acompanhamento dos guias turísticos para informações perante o público e desenvolvimento de projeto para atendimento dos animais acidentados dentro do Parque.

• **2006 – IBAMA/ PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

- I Gincana Ecológica ECOtrilha – Céu Azul – PR
- Participações em cirurgias com Dr. José Ricardo Pachally e também participações/desenvolvimento de projeto com o diretor do Refúgio Biológico de Itaipu.

• **2006 – I Simpósio Internacional Cascavel – PR**

- MegaLeite – Novas Estratégias para maximizar a eficiência da empresa leiteira.
- Índices e custos reprodutivos em fazendas leiteiras
- Protocolos para tratamento de mastite
- Mastite: Plano de ação baseado no perfil bacteriológico da fazenda - Impacto do conforto na reprodução.
- Protocolos hormonais de IATF
- Gestão de recursos humanos em propriedades leiteiras
- Novas estratégias nutricionais para bovinos leiteiros

• **2006 – 27ª Exposição Internacional na Sociedade Rural do Oeste do Paraná.**

- Estágio no Departamento Técnico – Setor Animal

• **2006 – II Encontro de Medicina Eqüina na Região Centro – Oeste do Paraná.**

- **2006 – Estágio Em Reprodução Eqüina – Belo Horizonte –MG -**
Acompanhamento do ciclo reprodutivo de éguas e garanhões. - Controle Folicular, transferência de embrião, coleta de sêmen e acompanhamento gestacional.

• **2007 – III Encontro de Medicina Equina na Região Centro – Oeste do Paraná**

- **2007 – Vice- Presidente do Centro Acadêmico – GESTÃO 2007 -**
Desenvolvimento de projetos, cursos e benefícios para acadêmicos do curso de Medicina Veterinária.

EM BRANCO

EM BRANCO



□

2008 – II Encontro de Ciência, Arte e Cultura da PUC Minas – Palestra sobre NUTRICAÇÃO DE ANIMAL SILVESTRE

- **2009 – Hospital Veterinário de Eqüinos em Varginha – MG -**
Acompanhamento de Rotinas Clínicas com Eqüinos.

- **2009 – Clínica Veterinária Buritis**
- Clínica de pequenos animais – Rotinas e Cirurgias

- **2010- V.E.R – Veterinária Esportiva e REPRODUÇÃO**
- Participação como membro integrante da equipe veterinária da II Etapa do Campeonato de Enduro Equestre, modalidade Trail, realizado em Pedro Leopoldo– MG

- **2011 – III Simpósio de Equideocultura promovido pelo Departamento de Zootecnia realizada pela Universidade Federal de Viçosa**

- **2011 – Regimento da Cavalaria Alferes Tiradentes – Polícia Militar de Minas Gerais.**
- I Ciclo de palestras sobre aperfeiçoamento em Forjaria com Dr. Helbert Barion

- **2011 – V.E.R – Veterinária Esportiva e Reprodução**
- IV Curso de Ferrageamento e Casqueamento, realizado no Haras Alcatruz.

- **2011 – V.E.R – Veterinária Esportiva e Reprodução**
- Participação como membro integrante da equipe veterinária do Concurso de Marcha da Associação de Mangalarga Marchador
- Participação como membro integrante da equipe veterinária do Campeonato de Enduro Equestre
- Acompanhamento veterinário em rotinas clínicas e reprodutivas de equinos.

- **2012 – Construtora e Incorporadora Via Forte Ltda. – Vila Velha/ES**
- Administração, análise e planejamento de custos e despesas.
- Setor de Recursos Humanos
- Liderança, motivação e incentivo aos colaboradores

- **2013 – IBAMA Belo Horizonte**
- Acompanhamento clínico e nutricional dos animais no CETAS

- **2013 – PetLife Contagem**
- Responsável Técnico e atendimento clínico

1998 - Il Encontro de Clínica, Análise e Outros de PNL em São Paulo sobre
AUTORIDADE DE ANIMAL DE VETERINÁRIO

2009 - Hospital Veterinário de Ensino em Varginha - MG -
acompanhamento de PNL em Clínica de Clínica

2008 - Clínica Veterinária em São Paulo
- Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

EM BRANCO

2010 - V.E.R. - Veterinária Especializada em Pequenos Animais - Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - Il Encontro de Clínica de Pequenos Animais em São Paulo
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - Encontro de Clínica de Pequenos Animais em São Paulo
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - V.E.R. - Veterinária Especializada em Pequenos Animais
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - V.E.R. - Veterinária Especializada em Pequenos Animais
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

EM BRANCO

2011 - Congresso e Simpósio de Clínica de Pequenos Animais - São Paulo
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - CASAS São Paulo
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos

2011 - PetLife Clínica
- Casos de Clínica de Pequenos Animais - Rótulos e Casos



□

2014- Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente

- Analista Ambiental – Resgate de Fauna

- 2015 – Curso EaD Senar em Saúde Rural
- 2015 – Curso EaD Senar em Nutrição Animal
- 2015 – Curso pelo Instituto Friedrich Naumann CNA Brasil IEA em

Oportunidades Econômicas da Agropecuária

2015 – Dogs Shops e Cats Shops

- Plantonista Medica Veterinaria

QUALIFICAÇÕES

Inglês – Básico á Intermediário

Espanhol – Básico

QUALIFICAÇÕES PESSOAIS

Organizada, disposta a aprender com novos desafios, interativa, capacitada para qualquer tipo de serviço além da minha qualificação profissional, proativa, comunicativa, capacidade de liderança, capacidade em dar o melhor sempre, facilidade para trabalho em grupos e destemida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2012 – Publicação de Artigo na Revista do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – Mieloencefalite Protozoária Eqüina

EM BRANCO

EM BRANCO



Anexo ii

Cadastros Técnicos Federais – CTF e Declaração de Aptidão e Experiência

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.
CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900
Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bnte.com.br

anexo II

Processos Técnicos Federais - CTF e
Inscrições de Aplicações e Experiências

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



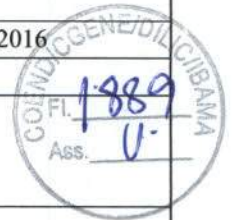
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2738996	04/02/2016	04/02/2016	04/05/2016

Dados básicos:

CPF: 769.905.242-00
Nome: ARLISSON CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA

Endereço:

logradouro: RUA PONTA NEGRA
N.º: 154 Complemento: FRENTE
Bairro: MARACANA Município: SANTAREM
CEP: 68035-240 UF: PA



**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-10	centro de triagem da fauna silvestre

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Manejar recursos naturais

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	UZYSIQDBSMIW1WME
------------------------------	------------------



Ministério da Saúde
 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia



Nome do paciente	Nome do médico	Nome da instituição

EM BRANCO

Este documento é uma cópia de um formulário de prescrição de medicamentos. O formulário contém informações sobre o paciente, o médico, a instituição e o medicamento prescrito. Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.

Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.

Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.

EM BRANCO

Este documento é uma cópia de um formulário de prescrição de medicamentos. O formulário contém informações sobre o paciente, o médico, a instituição e o medicamento prescrito. Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.

Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.

Este formulário é fornecido em branco para que o médico possa preencher as informações necessárias.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2088172	04/02/2016	04/02/2016	04/05/2016

Dados básicos:

CPF: 011.606.751-98
Nome: JADERSON LOPES DE SOUZA

Endereço:

logradouro: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES
N.º: 1525 Complemento:
Bairro: JARDIM BOA ESPERANÇA Município: NOVO SAO JOAQUIM
CEP: 78625-000 UF: MT



Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	S75L3DKYS33WJUHS
------------------------------	------------------



Ministério da Saúde
 Instituto de Saúde
 Centro de Diagnóstico e Referência Epidemiológicos
 Centro de Diagnóstico de Doenças Infecciosas



Data de emissão: 04/07/2018		Data de validade: 04/07/2018	
Número de registro: 00000000000000000000		Número de controle: 00000000000000000000	
Nome do paciente: JARDILDO ESTER SILVA		Data de nascimento: 01/01/1971	
Sexo: M		Estado civil: C	
Profissão: 00000000000000000000		Endereço: 00000000000000000000	
Cidade: 00000000000000000000		UF: 00000000000000000000	
Município: 00000000000000000000		CEP: 00000000000000000000	
Número de identificação: 00000000000000000000		Número de controle: 00000000000000000000	
Data de emissão: 04/07/2018		Data de validade: 04/07/2018	

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6052599	29/12/2015	29/12/2015	29/03/2016

Dados básicos:

CPF: 080.368.446-05
Nome: PABLO DE OLIVEIRA SILVA

Endereço:

logradouro: RUA RICARDO MISSON
N.º: 275 Complemento: APT 301
Bairro: FABRICIO Município: UBERABA
CEP: 38065-200 UF: MG



**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
23-12	Mineração
20-10	centro de triagem da fauna silvestre

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	VRI1QLHQHK3GGUHP
------------------------------	------------------



INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
 INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
 INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
 INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

NOME	FUNÇÃO	DEPARTAMENTO	VALOR
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



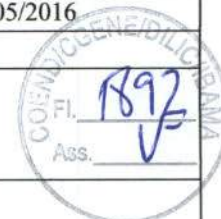
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6036332	08/02/2016	08/02/2016	08/05/2016

Dados básicos:

CPF: 037.818.129-79
Nome: REBECA MANSUR DOS SANTOS

Endereço:

logradouro: ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA
N.º: 90 Complemento: 202
Bairro: BURITIS Município: BELO HORIZONTE
CEP: 30575-260 UF: MG



**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
23-5	Linha de Transmissão

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	GWUJWSG94HWNEUQS
------------------------------	------------------



Ministério da Saúde - Agência
 Fundação de Amparo à Pesquisa em Saúde
 CENTRO NACIONAL DE HEMATOLOGIA
 CENTRO NACIONAL DE HEMATOLOGIA



Nome	Nome da instituição	Endereço	Cidade	UF	CEP
Nome do paciente	Nome do médico	Endereço	Cidade	UF	CEP
EM BRANCO					
<p>Este formulário deve ser preenchido e encaminhado para o Centro Nacional de Hematologia, Rua...</p>					
<p>Nome do paciente: _____</p>					
<p>Nome do médico: _____</p>					
<p>Endereço: _____</p>					
<p>Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____</p>					
<p>Assinatura do médico: _____</p>					
<p>Assinatura do paciente: _____</p>					

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5038967	22/12/2015	22/12/2015	22/03/2016

Dados básicos:
CPF: 947.557.442-53
Nome: BRUNO ANDREY SANTOS BACELAR MARTINS
Endereço:
logradouro: RUA MÉXICO 1098
N.º: 1098 Complemento:
Bairro: BAIRRO NOVA PORTO VELHO Município: PORTO VELHO
CEP: 76820-190 UF: RO



Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	R1EEZDM4U3XIY9F6
------------------------------	------------------



Ministério da Saúde
 Instituto Brasileiro de Informação em Saúde
 CATALÃO DE MEDICAMENTOS
 GRUPO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS



Nome do medicamento Nome do fabricante Nome do titular Nome do representante	Data de emissão Vigência Data de validade	Número de registro Categoria Classe de medicamento	Nome do titular Nome do representante Endereço Cidade/UF
---	---	--	---

EM BRANCO

EM BRANCO

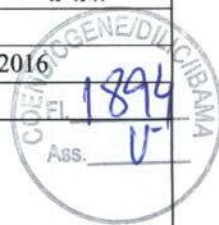


Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5460246	01/02/2016	01/02/2016	01/05/2016

Dados básicos:
CPF: 020.014.501-09
Nome: ELISMARA OLIVEIRA DOS PASSOS



Endereço:
logradouro: RUA JOSÉ FLORÊNCIO GUDRIN
N.º: 278 Complemento: S
Bairro: CENTRO Município: TANGARA DA SERRA
CEP: 78300-000 UF: MT

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	A2PEX5XB69C6IZ33
------------------------------	------------------



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSTITUICAO DE 1988
ARTIGO 208, V
LEI Nº 5.692 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1971
CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO



REQUERENTE	ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
INSCRIÇÃO Nº	EM BRANCO		
DATA DE EMISSÃO	EM BRANCO		
VALOR DEPOSITADO	EM BRANCO		
DATA DE EXPIRAÇÃO	EM BRANCO		
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			
EM BRANCO			

Declaração de aptidão e experiência



Eu, ARLISSON CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA, graduado (a) em Ciências Biológicas, portador (a) do C.P.F n° 769.905.242-00, com registro no CRBio de n° 52820/06-D, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA n° 2738996, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://lattes.cnpq.br/2297417435627036>

Assinatura: Arlesson Conceição Rodrigues Costa

Arlesson C.R. Costa
Biólogo
CRBIO 52820/06-D

Cartão de identificação e classificação

EM BRANCO

EM BRANCO



Declaração de aptidão e experiência

Eu, Elismara Oliveira dos Passos, graduado (a) em Ciências Biológicas, portador (a) do C.P.F nº 020.014.501-09, com registro no CRBio de nº86637-01 D, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 5460246, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://lattes.cnpq.br/8130801656214195>.

Assinatura: *Elis mara Oliveira dos Passos*

EM BRANCO

EM BRANCO



Declaração de aptidão e experiência

Eu, **JADERSON LOPES DE SOUZA**, graduado (a) em Ciências Biológicas, portador (a) do C.P.F nº **011.606.751-98**, com registro no CRBio de nº **74459/01D**, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº **2088172**, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://lattes.cnpq.br/9444984728264179>

Assinatura:


Jaderson Lopes de Souza

Relatório de atividades e experiências

Em 1974, o curso de Engenharia de Alimentos foi criado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) em Porto Alegre. Desde então, o curso tem desenvolvido atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a formação de profissionais capazes de atuar em diversas áreas da indústria alimentícia e de serviços. O curso é dividido em duas modalidades: Engenharia de Alimentos e Engenharia de Alimentos com Ênfase em Alimentos Funcionais. O curso possui uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, com laboratórios especializados em análise de alimentos, microbiologia, tecnologia de alimentos e controle de qualidade. O curso também possui uma ampla rede de parcerias com empresas e instituições de pesquisa, permitindo a realização de atividades de extensão e a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

EM BRANCO

EM BRANCO

Declaração de aptidão e experiência



Eu, Bruno Anderson Santos Bocalon Martins, graduado (a) em Ciências Biológicas, portador (a) do C.P.F nº 943553442-53, com registro no CRBio de nº 90089106-0, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 5038967, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo link:

<http://lattes.cnpq.br/7001372662611329>

Assinatura:

Bruno Bocalon

EM BRANCO

EM BRANCO

Declaração de aptidão e experiência

Eu, PABLO DE O. SILVA, graduado (a) em Medicina Veterinária, portador (a) do C.P.F nº 000.368.446-05 com registro no CRMV-MG de nº 12.637, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 6052599, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://lattes.cnpq.br/2153952051054639>.

Assinatura: Pablo de Oliveira Silva



EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Distrito de Arica, Chile



Declaração de aptidão e experiência

Eu, Rebeca Mansur dos Santos, graduado (a) em Medicina Veterinária, portador (a) do C.P.F nº037.818.129-79, com registro no CRMV de nº 12903, e inscrito (a) no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 6036332, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A minha experiência pode ser comprovada pelo CV ANEXADO

Assinatura:

Declaração de validade e validade

Declaro que a validade e validade de...

EM BRANCO

DATA: ...

[Faint signature and stamp]

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 038/2016

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF



Assunto: Encaminha Relatório para atendimento à Condicionante 2.3 da Licença de Instalação nº 1100/2015, de 04 de janeiro de 2016.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à Condicionante 2.3 da Licença de Instalação nº 1100/2015, de 04 de janeiro de 2016, encaminhamos Relatório com justificativa técnica ou proposta de alteração do traçado para os trechos 2, 3, 10, 11, 22, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 47, 49, 52 e 54, conforme numeração estabelecida na "Tabela 3" do Parecer 02001.005029/2015-98 COEND/IBAMA, de 23/12/2015.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

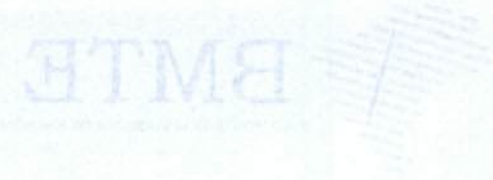
Atenciosamente,


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: o citado.

DMA/NJZ/jcs

As seguintes atividades
são de caráter



Foram realizadas as
atividades previstas
no plano de trabalho
de 2014.

Claudia
Claudia Jeanne de Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/BAMA

18.02.16

[Signature]
Diretor de Meio Ambiente

Of. BMTE/DMA 039/2016

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2016.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha atendimento dos itens "i" e "ii" da Condicionante 2.11 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1082/2015, de 04 de janeiro de 2016, do Trecho 6 da LT 800 kV CC Xingu / Estreito.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.



Prezada Senhora,

1. Em atendimento aos itens "i" e "ii" da Condicionante 2.11 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1082/2015, de 04 de janeiro de 2016, encaminhamos mapa em arquivo *pdf* e mídia com arquivos *shx*, *shp* e *dbf* com projeção geográfica constando os polígonos a serem desmatados no Trecho 6 da LT 800 kV CC Xingu / Estreito.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados.

DMA/NJZ/jcs

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmete.com.br

Mãe querida

Cláudia

Por providências
seus

Cláudia Jansen Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

18.02.16

BMTF





Assunto: Fwd: ENC: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

De: Sebastiao.Pires@ibama.gov.br

Data: 03/02/2016 17:22

Para: Matheus Fernandes Dalloz <Matheus.Dalloz@ibama.gov.br>

CC: Vinicius Arthico Demori <Vinicius.Demori@ibama.gov.br>, CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS <Claudia.Barros@ibama.gov.br>

Boa tarde a todos segue ofício eletrônico solicitando subsidios para instrução processual.
Sebastião

----- Mensagem encaminhada de Adriano Raphael Alves do Nascimento

<adriano.raaphael@agu.gov.br> -----

Data: Tue, 2 Feb 2016 21:29:09 +0000

De: Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.raaphael@agu.gov.br>

Assunto: ENC: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

Para: gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br

Cc: sebastiao.pires@ibama.gov.br

URGENTE.

Prezados,

Embora o prazo para atendimento à demanda abaixo tenha terminado no dia 24 de novembro de 2015, até o presente momento nenhuma resposta foi dada o que, convenhamos.... Assim, reitero, mais uma vez, a demanda em questão, rogando atendimento até o dia 22 de fevereiro de 2016.

Att.,

Adriano Raphael Alves do Nascimento
Procurador Federal
AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI
(31) 2519-2638

De: gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br [mailto:gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 15:53

Para: SEBASTIAO CUSTODIO PIRES

Cc: Adriano Raphael Alves do Nascimento

Assunto: Fwd: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

À Coordenação do NLA/SUPES/IBAMA/MG,

Pelo presente, encaminho mensagem que contém demanda cuja competência para execução é deste Núcleo. Sem mais para o momento, é o que tenho a encaminhar.

Pedro Paulo R. M. de Assis Fonseca
Assessoria Gabinete/SUPES/IBAMA/MG

----- Mensagem encaminhada de Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.raphael@agu.gov.br>

Data: Tue, 10 Nov 2015 21:09:07 +0000

De: Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.raphael@agu.gov.br>

Assunto: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº
0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE
ENERGIA SPE S/A e IBAMA

Para: gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015.

Prezados,

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015.

O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida.

Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.

O autor requer a concessão de liminar para que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A respeite a legislação ambiental, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na fazenda do requerente, enquanto não emitida a Licença de Instalação. Também pleiteia que seja determinada ao IBAMA a reapreciação da autorização para uso de torres estaiadas.

Sendo esta a síntese dos fatos, solicito o envio dos subsídios necessários à defesa desta Autarquia, em especial a disponibilização, se possível, no SICAU do Processo Administrativo nº 02001.001182/2014-65, o envio das pertinentes notas técnicas, pareceres e decisões administrativas e, **particularmente, resposta fundamentada à alegação do autor de que haveria equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.**

ROGO ATENDIMENTO À DEMANDA ATÉ O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015, tendo em vista tratar-se de prazo judicial já em curso.

Att.,

Adriano Raphael Alves do Nascimento
Procurador Federal
AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI
(31) 2519-2638



Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Mensagem Encaminhada -----

Assunto: ENC: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

De: Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.raphael@agu.gov.br>

Data: 02/02/2016 19:29

Para: "gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br" <gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br>

CC: "sebastiao.pires@ibama.gov.br" <sebastiao.pires@ibama.gov.br>

URGENTE.

Prezados,

Embora o prazo para atendimento à demanda abaixo tenha terminado no dia 24 de novembro de 2015, até o presente momento nenhuma resposta foi dada o que, convenhamos.... Assim, reitero, mais uma vez, a demanda em questão, rogando atendimento até o dia 22 de fevereiro de 2016.

Att.,

Adriano Raphael Alves do Nascimento
Procurador Federal
AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI
(31) 2519-2638

De: gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br [<mailto:gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 15:53

Para: SEBASTIAO CUSTODIO PIRES

Cc: Adriano Raphael Alves do Nascimento

Assunto: Fwd: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

À Coordenação do NLA/SUPES/IBAMA/MG,

Pelo presente, encaminho mensagem que contém demanda cuja competência para execução é deste Núcleo. Sem mais para o momento, é o que tenho a encaminhar.

Pedro Paulo R. M. de Assis Fonseca
Assessoria Gabinete/SUPES/IBAMA/MG

----- Mensagem encaminhada de Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.rafael@agu.gov.br>

Data: Tue, 10 Nov 2015 21:09:07 +0000

De: Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.rafael@agu.gov.br>

Assunto: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

Para: gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015.

Prezados,

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015.

O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida.

Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.

O autor requer a concessão de liminar para que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A respeite a legislação ambiental, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na fazenda do requerente, enquanto não emitida a Licença de Instalação. Também pleiteia que seja determinada ao IBAMA a reapreciação da autorização para uso de torres estaiadas.

Sendo esta a síntese dos fatos, solicito o envio dos subsídios necessários à defesa desta Autarquia, em especial a disponibilização, se possível, no SICAU do Processo Administrativo nº 02001.001182/2014-65, o envio das pertinentes notas técnicas, pareceres e decisões administrativas e, **particularmente, resposta fundamentada à alegação do autor de que haveria equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.**

ROGO ATENDIMENTO À DEMANDA ATÉ O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015, tendo em vista tratar-se de prazo judicial já em curso.

Att.,

Adriano Raphael Alves do Nascimento
Procurador Federal
AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI



(31) 2519-2638

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

— ForwardedMessage.eml —

Assunto: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/2015 - PROC. JUDICIAL Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - FABIANO JOSÉ ZMAPERLINE x BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A e IBAMA

De: Adriano Raphael Alves do Nascimento <adriano.raaphael@agu.gov.br>

Data: 10/11/2015 19:09

Para: "gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br" <gabinete.assessoria.mg@ibama.gov.br>

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015.

Prezados,

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015.

O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida.

Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.

O autor requer a concessão de liminar para que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A respeite a legislação ambiental, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na fazenda do requerente, enquanto não emitida a Licença de Instalação. Também pleiteia que seja determinada ao IBAMA a reapreciação da autorização para uso de torres estaiadas.

Sendo esta a síntese dos fatos, solicito o envio dos subsídios necessários à defesa desta Autarquia, em especial a disponibilização, se possível, no SICAU do Processo Administrativo nº 02001.001182/2014-65, o envio das pertinentes notas técnicas, pareceres e decisões administrativas e, **particularmente, resposta fundamentada à alegação do autor de que haveria equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.**

ROGO ATENDIMENTO À DEMANDA ATÉ O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015, tendo em vista tratar-se de prazo judicial já em curso.

Att.,

Adriano Raphael Alves do Nascimento
Procurador Federal
AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI
(31) 2519-2638

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!
Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

— Anexos: —

Mensagem Encaminhada	13,0MB
ForwardedMessage.eml	13,0MB
inicial_fabiano josé zamperline.pdf	6,9MB
petição diversa_fabiano josé zamperline.pdf	2,6MB



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP. 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorreia@yahoo.com.br



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO - MG.**



Vara 1749-93.2015.4.01.3805

JEMG-SSP 001935 12/JUN/2015 15:47

ROGA-SE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO

**ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA**

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 - Bairro Centro - Cajobi/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

**ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA**

em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 955, SGCC TOWER - parte - Centro, Sala 1201, Cep. 20.071-004 e na condição de litisconsorte passivo necessário, o **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS**

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27 523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarsocorreia@varao.com.br

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivo Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, na Cidade de Brasília/DF, Cep. 70.818-900; com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O Autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situada no Município de Ibiraci, MG, junto a qual a empresa Requerida visa promover a Desapropriação de mais de 61 hectares de área produtiva, incluindo a sede do imóvel, conforme Ação de Desapropriação que tramita no Foro da Comarca de Ibiraci (Processo n.º 0297.15.000637-9), para fins de ampliação da Subestação Estreito; estando o licenciamento ambiental do empreendimento sendo realizado pelo **IBAMA**, através do Processo n.º 02001.001182/2014-65.

A empresa Requerida é concessionária do Poder Público Federal e, como tal, deve seguir as normas legais e regulamentares para desenvolver suas atividades de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Todavia, através da simples liminar de imissão provisória na posse que obteve no âmbito da Ação de Desapropriação (**doc. 2**), a empresa Requerida ingressou na área de terras que pretende desapropriar junto à Fazenda Ribeirão do Ouro e **deu início as obras de construção/ampliação da Subestação de Energia Elétrica**, conforme se comprova com o **Relatório Fotográfico incluso (doc. 3)**.

No entanto, a empresa Requerida **não dispõe de Licença de Instalação (LI)** para realização de atividades construtivas, ao passo que o IBAMA apenas consta ter emitido LP - Licença

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99864.0777

e-mail: rarscoorea@correea.com.br



05

Prévia em relação ao empreendimento, conforme cópia anexa do documento emitido pelo IBAMA em 20/05/2015 (**doc. 4**).

Frisa-se, ao ensejo, que a empresa Requerida ignora por completo o fato de não ter licença ambiental para construção da subestação, conforme se conclui do parágrafo abaixo **fotocopiado do seu Pedido de Suspensão de Liminar - Processo n.º 0127845-36.2015.3.00.0000** que apresentou recentemente, através de seu Departamento Jurídico, ao **STJ - Superior Tribunal de Justiça**, no âmbito do processo desapropriatório originário da Comarca de Ibiraci, MG:

Os atos construtivos para ampliação estavam até o dia 29/05/2015 em plena atividade, autorizados pela concessão da liminar de imissão de posse provisória prolatada pela MMA. Juíza da Comarca de Ibiraci-MG, de modo que necessitam estar concluídos o quanto antes para que o empreendimento possa ser posto em regular operação; a partir da qual a Requerente terá que dar início à transmissão de energia elétrica que beneficiará toda a Região do Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, e de onde será distribuída a energia para diversos pontos de consumo residenciais, comerciais, públicos e industriais do Brasil, ficando integrada ao sistema energético nacional.

Fotocópia extraída da fl. 5 dos autos eletrônicos do PSL n.º 2029 / MG (2015/0127845-0) - STJ

Tal **irregularidade é gravíssima**, posto que a **empresa Requerida violou a legislação ambiental brasileira**, as **regras do Órgão Licenciador (IBAMA)** e as próprias regras do **Órgão Concessor (ANEEL)**; ao passo que **mesmo sem LI, iniciou as obras de construção da SE**, sendo que **seu próprio Departamento Jurídico afirma tal fato expressamente em documento escrito apresentado ao Judiciário**.

Portanto, a violação da lei ambiental por parte da empresa Requerida é propositadamente explícita e deliberada; sendo, por isso, imprescindível a intervenção dessa valorosa Justiça Federal para o efetivo restabelecimento da legalidade.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



06
9

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rauscorrea@terra.com.br

DO DIREITO

Toda e qualquer obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio sócio-ambiental deve ser previamente licenciada.

O processo de licenciamento ambiental, como é sabido, divide-se em três partes:

1ª – LP (Licença Prévia) que consiste na verificação da viabilidade sócio-ambiental do projeto e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para se executar o empreendimento;

2ª – LI – (Licença de Instalação) que autoriza a construção do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para ser colocado em funcionamento; e

3ª – LO – (Licença de Operação) que autoriza o funcionamento do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que devem ser promovidas e observadas para se mantê-lo em operação.

Pois bem, até o presente momento, a empresa Requerida apenas obteve a LP; razão pela qual não está licenciada ou autorizada a construção do empreendimento.

Todavia, ao arrepio da lei, a empresa Requerida já havia iniciado o processo construtivo da obra de seu interesse, vindo a interromper as atividades somente em função da **Suspensão da Imissão de posse decretada, temporariamente, pelo E. TJMG**, nos autos de Recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Autor, nos termos da r. Decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator – Dr. Alberto Diniz Júnior, cuja cópia segue em anexo (**doc. 5**).



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP. 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rai@correiaecorreia@yahoo.com.br



07



Embora, hoje, a empresa Requerida não esteja mais cometendo ilegalidades ambientais na Fazenda Ribeirão do Ouro; existe risco iminente de em breve ela voltar a praticar a indigitada conduta ilícita, posto que a suspensão da imissão de posse foi decretada **apenas por 60 (sessenta) dias** e, assim, ao término desse prazo, é possível que a Imissão Provisória na Posse seja reativada em favor da empresa Requerida, já que no âmbito estreito do processo de Desapropriação, apenas são analisadas as questões fundiárias e indenizatórias do caso.

Portanto, esta é a via adequada para se discutir às questões ambientais do empreendimento, sendo que o Autor tem interesse legítimo em impedir que **parte de sua Fazenda seja utilizada para a prática de crimes ambientais**.

Outrossim, é importante frisar que existem pontos que merecem mais não estão tendo a devida atenção.

Trata-se da necessidade de verificação e estudo dos impactos sociais da obra, especialmente, junto aos imóveis em que será instalada e sua área de influência.

Nenhuma atenção vem sendo dada pela empresa Requerida a essa matéria.

Tanto que a Suspensão Temporária da Imissão Provisória na Posse, foi decretada pelo E. TJMG especialmente em função do grave problema social que a obra causará junto às famílias de trabalhadores rurais que residem na Fazenda Ribeirão do Ouro; posto que a sede do imóvel e todas as suas instalações (casa, barracão, curral, oficina, água potável, energia elétrica residencial, etc.) desaparecerão com o processo expropriatório.

Outrossim, os aspectos econômicos e produtivos também merecem atenção.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: ranscorrea@correa@yahoo.com.br

No caso do local escolhido para implantação da SE Estreito, por exemplo, existe mais de 61 hectares de terra produtiva, onde hoje há lavoura de feijão na iminência de ser colhida; porém, nenhuma atenção a esse aspecto foi dada pela empresa Requerida, que mesmo sem LI entrou na lavoura de destruiu boa parte do produto agrícola com o pisoteio de trabalhadores, passagem com veículos e equipamentos e realização de escavações de solo.

Sobre esse aspecto, nota-se que a empresa Requerida não atende o disposto no **artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 560, de 02/julho/2013**, que prevê:

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I – comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II – promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III – **desenvolver máximos esforços de negociação**, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, **objetivando promover, de forma amigável**, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

IV – avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V – No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: ranso@reacorrea.com.br



Não obstante a previsão normativa acima mencionada, informa-se que a empresa Requerida a ignora por completo; pois:

- a) A empresa Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor. Pelo contrário, ingressou sigilosamente em Juízo com a oferta de valor irrisório em face do verdadeiro ônus da desapropriação;
- b) Não atende as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica quanto a avaliação da indenização, posto que **sequer apresentou Laudo Técnico de Avaliação, ou qualificação e assinatura do avaliador; (Pasmém o documento apresentado na Ação de Desapropriação não indica quem o fez, nem possui assinatura!!!)**
- c) Não promoveu adequada divulgação sobre o empreendimento na região de Ibiraci e Claraval; posto que nenhum dos vizinhos do Autor tem conhecimento sobre o projeto de construção da Subestação;
- d) Não houve a formação de autos de processo de negociação, posto que não houve negociação efetiva, ao passo que após alguns contatos superficiais realizados pela Requerida com o Autor, a mesma não mais o procurou e logo em seguida o surpreendeu com o acionamento judicial.

A propósito, sobre a necessidade de divulgação do empreendimento e seus reflexos, veja o que escreveu um veículo eletrônico de imprensa sobre a audiência pública realizada em abril deste ano pela **empresa Requerida na Cidade de Parauapebas, no Estado do Pará**, também atingida pelo empreendimento:

Audiência Pública que discute a instalação de Linhões da Hidrelétrica de Belo Monte foi realizada em Parauapebas

08 de abril de 2015



Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Empreendedor, de municípios impactados e populares se reuniram ontem (6) para participar e realizar a primeira Audiência Pública da Xingu / Estreito e Instalações Associadas, difundida como Belo Transmissora de Energia (BMTE).

Esta foi apenas a primeira das quatro audiências públicas que deverão ser feitas; devendo ser as

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: raisocorreosoraes@yahoo.com.br

próximas em Paraíso do Tocantins (TO), Uruaçu (GO) e Ubiraci (MG), todas ainda esta semana. Em todas elas estão entidades que discutem assuntos como, por exemplo, bens culturais acautelados, terras quilombolas, terras indígenas e riscos de ocorrências de casos de malária.

O objetivo das audiências é apresentar à população o conteúdo dos estudos de Impacto Ambiental realizado para o referido empreendimento, com a possibilidade de tirar as dúvidas em relação ao estudo e a processo de licenciamento da obra.

A audiência, ocorrida ontem, segunda-feira, 6, no Auditório do Centro Universitário de Parauapebas (CEUP), foi conduzida da seguinte forma:

Primeiro ocorreu uma apresentação feita por representante do IBAMA, com duração de 10 minutos, falando do status do licenciamento ambiental do empreendimento; seguido pelo empreendedor que fez uma apresentação de 30 minutos esmiuçando o projeto em andamento; depois a empresa de consultoria, responsável pela assessoria, fez uma apresentação de 45 minutos falando sobre o estudo de Impacto Ambiental. Terminadas as apresentações, durante 15 minutos populares puderam fazer seus questionamentos.

Sobre o empreendimento

A Belo Monte Transmissora de Energia (BMTE) é uma Sociedade de Propósito específico (SPE) construída para construir e operar a LC CC +-800KV Xingu / Estreito e Instalações Associadas. Essa LT é a primeira de duas Linhas de Transmissão em Corrente Contínua prevista para escoar o excedente da energia gerada pela Usina Hidrelétrica (HUE) Belo Monte para a Região Sudeste. O prazo previsto para as obras é de 21 meses, a contar da data de emissão da Licença de Instalação. Além da LT, o projeto conta também com Instalações Associadas, entre elas duas estações de Conversoras (de corrente contínua para alternada e vice versa), dois Eletrodos de Terra instalados nos municípios de Anapu (PA) e Altinópolis (SP) e duas Linhas de Eletrodo que interligam os Eletrodos às Estações Conversoras. Uma linha de Eletrodo será instalada no município de Anapu e a outra interceptará os territórios de Ubiraci e Claraval (MG) e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis (SP).

Pouca divulgação

Por mais que a audiência seja de suma importância, a organização do evento deixou a desejar no quesito divulgação, prova disso foi o pouco número de participantes na audiência realizada em Parauapebas.

Fonte: Francesco Costa – Da Redação do Portal Pebinha de Açúcar
(<http://www.arrobapebas.com.br>)

Ainda quanto à notória constatação de irregularidades por parte da empresa Requerida, tem-se outra notícia jornalística:

“Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei”. (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: ra_scorrea@correa@yahoo.com.br



11



Sem licença, State Grid tenta atalho para iniciar obras em Belo Monte

ANDRÉ FORGÉS - O ESTADO DE SÃO PAULO
26 Fevereiro 2015 | 32p. 34

BRASÍLIA - A chinesa State Grid, empresa que venceu o leilão para construir a principal linha de transmissão de Belo Monte, decidiu pegar um "atalho" para iniciar as obras e evitar atrasos no projeto de R\$ 4,5 bilhões. O Estado apurou que os chineses negociam com o Ibama uma autorização parcial ao empreendimento para instalar os canteiros de obra ao longo do traçado de 2.087 km de extensão da linha. Essa autorização dribla a necessidade de conseguir, antes de qualquer tipo de intervenção, a licença de instalação do projeto, documento que efetivamente libera o início das obras.

O recurso foi usado em 2011 no licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, em construção no Rio Xingu, no Pará. O caso está na Justiça, em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado, que alega a ilegalidade do instrumento. Apesar da polêmica, a medida é vista como indispensável pelo consórcio Belo Monte Transmissora de Energia (BMTTE), formado pela State Grid (51%) e pela Eletrobrás (Furnas e Eletrobrás, com 24,5% cada).

Abertura de canteiros não é uma tarefa trivial em projetos desse porte. Previsto para ter até 15 mil funcionários no pico das obras, o leilão de Belo Monte vai abrir pelo menos nove canteiros, com até 100 mil m² cada um, áreas que incluem alojamento, escritório, refeitório, ambulatório, depósito e estruturas operacionais.

A estratégia foi confirmada pelo vice-presidente de operações e manutenção da State Grid, Ramon Haddad. Em nota, ele declarou que as localizações serão definidas "após a emissão da licença prévia (que atesta apenas a viabilidade ambiental do projeto) e antes da emissão da licença de instalação".

Com início no município de Auapu (PA), a 170 km de distância da hidrelétrica de Belo Monte, a linha da BMTTE vai avançar por quatro Estados - Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais - até chegar a Estreito, na divisa de Minas e São Paulo. Trata-se da principal rota de escoamento de energia de Belo Monte para a região Sudeste do País.

A antecipação dos canteiros, na avaliação dos chineses, pode reduzir a pressão que eles já começaram a sentir sobre o contrato assinado em junho do ano passado. O plano previa que a primeira autorização (licença prévia) do Ibama saísse em abril, para iniciar as obras em junho, quando seria emitida a licença de instalação. As chances dessas autorizações se confirmarem nesses prazos, porém, são pequenas, dada a complexidade do projeto.

A possibilidade de utilização de trabalhadores chineses no empreendimento foi afastada por Ramon Haddad. "Neste projeto a mão de obra será brasileira, com total preferência para os trabalhadores locais, residentes nas proximidades das subestações e ao longo dos 2.100 quilômetros da linha de transmissão", declarou.

Para o procurador do MPF no Pará, Felício Pontes, caso o Ibama autorize a instalação dos canteiros antes da licença de instalação, o empreendimento pode ser alvo de um processo judicial. "Essa licença parcial não existe no direito ambiental. Não podemos nos omitir diante de uma ilegalidade tão grande", comentou. No processo movido contra a hidrelétrica de Belo Monte por conta da mesma estratégia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região chegou a deferir a ação do MPF, mas o presidente do TRF suspendeu os efeitos da decisão, até que seja julgado o mérito do caso, o que ainda não ocorreu, segundo o MPF.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



12
D

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rramoscorrea@uol.com.br

Além das irregularidades já comentadas, pondera-se que a implantação de torres ESTAIADAS para a Linha de Transmissão que está sendo licenciada junto ao IBAMA no âmbito do empreendimento, ora discutido, é totalmente inadequada e altamente prejudicial para áreas de lavouras e produção agrícola.

De uma forma geral, a torre ESTAIADA causa impactos sociais, econômicos e ambientais muito maiores ao meio do que a tradicional torre AUTOPORTANTE.

Nesse sentido, confira-se o que prevê o item "a" da cláusula 2.4 das Condicionantes da LP:

2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:

- a) Utilizar torre autoportante e alteada, nos locais com cobertura florestal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação, visando a menor intervenção possível nestes fragmentos

No entanto, na busca por maiores lucros e tendo em vista que as torres ESTAIADAS são mais baratas do que as AUTOPORTANTES, a empresa Requerida pretende implantar torres ESTAIADAS na construção da citada LT, inclusive em áreas produtivas e de cultivos e tratos agrícolas; prejudicando, assim, desnecessariamente centenas de produtores brasileiros, incluindo o Autor.

Medidas precisam ser adotadas com relação a esse assunto!!!


O empreendimento de transmissão de energia elétrica é importante, mas a produção agrícola também é; pois gera emprego, renda e alimento para o povo Brasileiro, e toda sua população, inclusive trazendo divisas para o Brasil nesse momento de crise financeira!!!

Os Recursos Naturais (meio ambiente) precisam ser protegidos, da mesma forma que a atividade agrícola também precisa.

Se a torre ESTAIADA é significativa mais impactante ao meio ambiente, por ocupar maior área em sua base e, assim, ter maior abrangência em sua base; tal efeito torna-se ainda maior no âmbito das lavouras produtivas.

Visto que além de impactar a lavoura diminuindo sua área útil produtiva, também causa maiores riscos e incômodos nos tratos do cultivo agrícola, especialmente no que se refere às atividades de plantio,

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)





RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL. (24) 99854.0777

e-mail: ransoarescorrea@yahoo.com.br



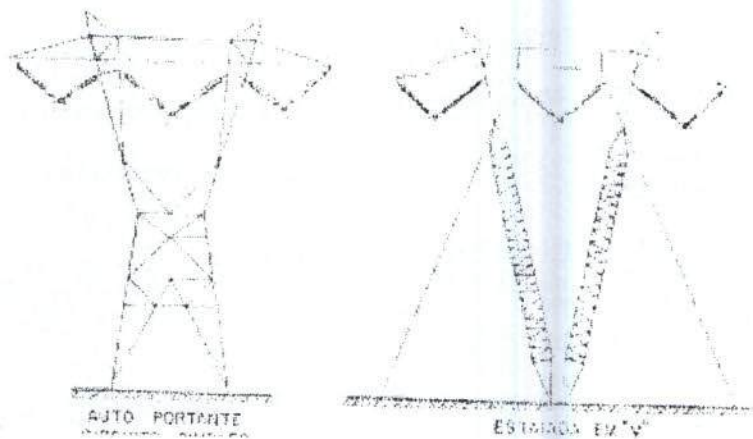
pulverização muitas vezes aérea e colheita com maquinários e equipamentos.

O risco de dano acidental em faixa de servidão com torre ESTAIADA é muito maior e mais grave do que quando utilizada a torre do tipo AUTOPORTANTE.

Pois, além de ser mais resistente e firme no solo, a torre AUTOPORTANTE é compacta e sua base não extrapola os limites da faixa de servidão.

Já a torre do tipo ESTAIADA, que consiste numa haste central fixada no solo, ancorada por quatro cabos instalados ao seu redor, possui pouca resistência e estabilidade; além de ocupar em sua base áreas muito grandes, geralmente ultrapassando os limites da própria faixa de servidão, diante da angulação dos estais em relação a haste central.

A ilustração abaixo é bem clara para mostrar a diferença entre os modelos de torre:



O impacto da presença da torre ESTAIADA é notoriamente maior; posto que a angulação dos estais laterais torna a área de sua base muito maior do que a necessária para instalação da torre AUTOPORTANTE.

Outrossim, nota-se que a estabilidade da estrutura é bem menor, tanto que não pode ser utilizada em pontos de ancoragem (saída e chegada) da Linha de Transmissão nem em pontos de deflexão (curva).

Enfim, o fato concreto é que as torres do tipo **ESTAIADA foram desenvolvidas para serem implantadas em locais ermos**, em áreas de

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854 0777
e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br

campo não mecanizadas e outros pontos em que suas características não causem maiores impactos e interferências; razão pela qual a instalação de torres de tipo em áreas agrícolas mecanizadas é totalmente inviável e inadequada.

DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'

Diante de todo o explanado, é indubitável o direito ameaçado do Autor, eis que proprietário das terras em apreço, está vendo uma empresa praticar diversas abusividades e ilegalidades em sua área, sem que o projeto do empreendimento esteja definitivamente aprovado ou que haja licença ambiental para tanto.

Nota-se que a **DUP** – Declaração de Utilidade Pública da obra emitida pela ANEEL em favor da empresa Requerida **prevê expressamente a necessidade de observância das leis e demais regras inerentes à execução do empreendimento.**

Nesse sentido, destaca-se parte de seu texto:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N.º 5.131, DE 24/03/2015

Art. 3º Fica a Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Estreito, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que a Subestação atingir próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Portanto, a mera existência de Declaração de Utilidade Pública não significa que a obra está autorizada e licenciada e que todos os requisitos legais foram atendidos para operacionalização do empreendimento; visto que o próprio ato declaratório é expresso ao prever diversos deveres e responsabilidades da concessionária.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarsocorreacorrea@yahoo.com.br



15



O comportamento da empresa Requerida em iniciar a construção da obra sem a devida Licença de Instalação **É GRAVÍSSIMO**, devendo, assim, **ser compelida, judicialmente**, a abster-se dessa prática, sob pena de causar **danos irreparáveis ao meio ambiente e ao patrimônio do Autor**, visto que estando pendente a licença definitiva da obra sua construção, naquele local, é uma mera expectativa, podendo haver mudanças e alterações, conforme expresso em condicionantes da LP; então vejamos:

- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Desse modo, **trata-se de risco iminente de prejuízos futuros incalculáveis**, ao passo que a construção duma obra de grande porte como essa, antes de regularmente licenciada, é capaz de muito prejudicar o Autor, sua propriedade, todos que nela residem além de toda sua região, por conta dos reflexos e interferências do empreendimento.

Com base nesses argumentos, verifica-se que o risco de prejuízo ainda é maior diante da insegurança gerada pelas ilegalidades praticadas pela empresa Requerida.

Se porventura o IBAMA negar a LI - Licença de Instalação ou modificar a localização da Subestação, o Autor teme por sofrer drásticas lesões em seu patrimônio que consiste em sua propriedade imóvel e a atividade agrícola que nela desenvolve.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarsocorrea@yaho.com.br

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com todo o respeito a esse r. Juízo, requer-se:-

- 1 - Seja deferida a necessária antecipação de tutela, a fim de determinar que a empresa **Requerida respeite, efetivamente, a legislação ambiental brasileira, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não emitida a devida LI - Licença de Instalação pelo IBAMA;**
- 2 - Ainda em sede de tutela antecipada, que **seja vedada a implantação de torre ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada da Fazenda Ribeirão do Ouro, relativamente à LT 800 kV Xingu - Estreito, em Corrente Contínua; determinando-se ao IBAMA, no âmbito do Licenciamento Ambiental de que trata o Processo n.º 02001.001182/2014-65, que refaça a análise da matéria envolvendo o uso de torre ESTAIADA, a fim de que seja também vedada sua utilização em áreas agrícolas mecanizadas, ampliando-se, desse modo, a eficácia da condicionante 2.4, alínea "a" da LP;** visto que o processo de Licenciamento Ambiental também deve avaliar os **efeitos e interferências de ordem social e econômica decorrentes do empreendimento;**
- 3 - Que seja aberta vista dos autos do **Ministério Público Federal**, na condição de Fiscal da Lei;
- 4 - Que seja determinada a citação da empresa Requerida e do IBAMA, conforme endereços constantes do preâmbulo desta, para, querendo, responderem a presente Ação, na forma e sob as penas da Lei;
- 5 - Por fim, que seja a presente Ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, confirmando-se a tutela antecipada, para proibir qualquer atividade construtiva por parte da empresa Requerida na Fazenda Ribeirão do Ouro antes de expedida a devida Licença de Instalação, bem como que seja vedada a utilização de torre do tipo ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada do imóvel; condenando-se a empresa Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse douto Juízo.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: ramoscorrea@vivo.com.br



Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, como oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida e perícia judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ibiraci/MG; **10 de junho de 2015.**

Rodrigo Antonio Ramos Soares Corrêa
RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP – 173.951 – OAB/MG – 122.612

Advogado

ANEXOS:

- 1 - PROCURAÇÃO;
- 2 - LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE;
- 3 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 4 - LP - LICENÇA PRÉVIA;
- 5 - DECISÃO TJMG - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA IMISSÃO DE POSSE.

WORKING PAPER NO. 100



The following information is provided for your information. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please consult your insurance broker for more information.

For more information, contact us at 1-800-555-1234.

FOR MORE INFORMATION, CONTACT US AT 1-800-555-1234.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorrea@yaho.com.br



39
N

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JUIZ FEDERAL** DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO –**
MG.

= **ROGA-SE URGÊNCIA – FATO NOVO** =

PROCESSO N.º 0001749-93.2015.4.01.3805
N.º DE REGISTRO E-CVD: 00284.2015.00013805.1.00281/00032
AUTOR: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
REQUERIDO: BELO MONTE TRANS. DE ENERGIA SPE S/A E IBAMA

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, já qualificado nos autos em referência, através do advogado, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INFORMAR FATO NOVO** expondo e ao final requerendo o que segue:

Inicialmente o Autor registra profundo respeito pela decisão inicial proferida por Vossa Excelência no âmbito desta causa.

De fato, esse nobre Juízo Federal bem fundamentou sua convicção em sede de cognição sumária, à vista dos elementos de prova concretamente reunidos no processo.

Inclusive a esse respeito, *data vênia*, o Autor pondera que nem sempre é fácil demonstrar concretamente nos autos do processo judicial a efetiva realidade dos fatos e suas comprovações.

Todavia, o Autor reitera e confirma, com a devida lealdade processual, todos os termos da inicial e seus anexos.

JFBG-SP 0007374 23/JUN/2015 08:17



40
h

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br

Feito esse registro, informa-se que o Relator do Agravo de Instrumento que tramita no TJMG antecipou para a última segunda-feira, dia **15/06/2015**, a Audiência que havia sido designada para o dia 20/07/2015.

Na citada audiência, infelizmente não houve acordo entre as partes e a empresa Belo Monte reiterou sua necessidade de retomada imediata da construção da Subestação Estreito, alegando ser obra de utilidade pública de grande importância para a região.

Sendo assim, influenciado pelas alegações da empresa Belo Monte que sempre faz questão de reiterar que é concessionária do Governo Federal e que tem a missão de construir a importantíssima obra, **o Ilustre Relator restabeleceu de imediato a imissão provisória na posse, ignorando, por completo, a informação de que a Belo Monte não dispõe de LI - Licença de Instalação para construção do empreendimento**, conforme segue no registro processual extraído do site do TJMG:

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0357499-07.2015.8.13.0000

Cartório da 11ª Câmara Cível - Unidade Raja Gabaglia

ATIVO

Classe:	Agravo de Instrumento-Cv Processo Siscom:	<u>297.15.637</u>
Assunto:	Imissão < Posse < Coisas < DIREITO CIVIL	
Câmara:	11ª CÂMARA CÍVEL	
Documento Origem:	029715000637-9	Tipo Documento Origem: Petição inicial
Data Cadastramento:	11/05/2015	Data Distribuição: 12/05/2015
Agravante(s):	FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE	
Agravado(a)(s):	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA	
Interessado(a)s:	AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO LTDA	

Última(s) Movimentação(ões):

Publicação 17/06/2015

Despacho/decisão interlocutória "(...) Assim, sem maiores delongas e considerando que o empreendimento é de utilidade pública e que o valor de avaliação prévia já se encontra depositado nos autos (fls. 112-TJ), hei por bem de determinar o imediato restabelecimento da liminar levada à efeito às fls. 107/109-TJ e 84/86 dos autos principais, da lavra da ilustre Magistrada Elisandra Alice dos Santos Camilo. Dê-se ciência à ilustre Magistrada com a devida urgência que o caso requer. Após, venham-me os autos conclusos para fins de análise do mérito posto neste recurso de Agravo de Instrumento." Belo Horizonte, 15 de junho de 2015. (a) DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR-Relator

Fonte: <http://www.tjmg.jus.br/portal>



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



41
2

Nobre Magistrado. Trata-se de uma situação realmente inusitada.

A empresa Belo Monte iniciou as obras sem a Licença de Instalação e agora novamente **está retomando as obras sem a Licença de Instalação**, além de alegar em Audiência que precisa realizar desde já a construção devido a urgência; porém a Justiça Estadual Mineira mostrou-se indiferente com relação a esse fato.

É claro que no âmbito do processo que corre pela Justiça Estadual está sendo discutida a Desapropriação do imóvel e não a regularidade do licenciamento ambiental da obra.

Todavia, com o devido respeito, entende o Autor que o nobre Relator não poderia ignorar fato de tamanha gravidade - **construção de obra de utilidade pública sem licença de instalação**.

Vossa Excelência reconheceu na r. decisão inicial que o início das obras somente é possível com a LI.

Contudo, Vossa Excelência considerou que o relatório fotográfico apresentado pelo Autor não teria comprovado início efetivo de obra, mas meros estudos.

Na realidade, Excelência, o Estudo Topográfico e Geológico já foi realizado na área há bastante tempo.

Os estudos foram autorizados amigavelmente pelo Autor diante do mínimo impacto dentro do imóvel; considerando que nos primeiros contatos os representantes da empresa Belo Monte foram solícitos, dizendo que iriam promover, oportunamente, a devida negociação amigável da Desapropriação e que as obras somente seriam realizadas mediante o regular e definitivo licenciamento.

Prova disso é o Recibo de RS 30.000,00 (doc. 01) ora colacionado que comprova que a topografia e sondagem já foram realizadas oportunamente em Novembro de 2014; e o **Cheque de Quitação, (doc. 02)**, do comentado valor, onde descreve o Sr. Alexander e a Sra. Maria Tereza, funcionários da BMTE, que tal cheque **destina-se a indenização de danos em benfeitorias na área da SE Estreito, causada na realização dos trabalhos de sondagem.**



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP. 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br

42
n

As fotos apresentadas na Inicial já demonstram o início da fase construtiva, **com perfurações profundas.**

Além do mais, o próprio pronunciamento do Relator do Agravo demonstra que a Imissão de Posse Provisória foi restabelecida para Construção do Empreendimento de Utilidade Pública em caráter de urgência, por conta das alegações e pedidos da empresa Belo Monte.

Reitera-se que a empresa Requerida ignora por completo o fato de não ter licença ambiental para construção da subestação, conforme se conclui do parágrafo abaixo fotocopiado do seu **Pedido de Suspensão de Liminar** que apresentou recentemente, através de seu Departamento Jurídico, ao STJ - Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do processo desapropriatório originário da Comarca de Ibiraci, MG:

Os atos construtivos para ampliação estavam até o dia 29/05/2015 em plena atividade, autorizados pela concessão da liminar de imissão de posse provisória prolatada pela MMA. Juíza da Comarca de Ibiraci-MG, de modo que necessitam estar concluídos o quanto antes para que o empreendimento possa ser posto em regular operação; a partir da qual a Requerente terá que dar início à transmissão de energia elétrica que beneficiará toda a Região do Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, e de onde será distribuída a energia para diversos pontos de consumo residenciais, comerciais, públicos e industriais do Brasil, ficando integrada ao sistema energético nacional.

Fotocópia extraída da fl. 5 dos autos eletrônicos do PSL n.º 2029 / MG (2015/0127845-0) - STJ

Nobre Magistrado. O parágrafo acima foi escrito em peça processual pelo advogado da empresa Belo Monte, demonstrando que a obra, realmente, **foi iniciada sem LI** e que, de fato, **o objetivo da empresa é construir a obra desde já, independente da existência ou não de Licença de Instalação.**

Para não restar dúvida, além de termos colacionado acima a comentada manifestação, segue em anexo **Cópia do Pedido de Suspensão de Liminar, (doc. 03)**, endereçado ao STJ, que nem foi apreciado, onde a Agravada, ignora por completo o fato de não ter licença ambiental.

Como se não bastasse, em **Contraminuta de Agravo de Instrumento (doc. 04)**, protocolado pela Requerida junto ao TJMG, a empresa Belo Monte não tem o menor pudor em afirmar a fls. 252, que já iniciou na área os serviços de topografia e **terraplanagem.**



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@yaho.com.br



43
n

Fls. 252 - *Contraminuta do Agravo de Instrumento:-*

...
Por fim, informa que qualquer tipo de paralisação **dos trabalhos já iniciados (topografia e terraplanagem)** acarretará num prejuízo não só a Agravada, mas à população da Região Sudeste que necessitará de energia transmitida pela Subestação de Estreito.

Excelência poderá o Autor que apenas visa fazer ser cumprida a lei e não permitir que sua Fazenda seja utilizada para cometimento de crimes ambientais ou atos irresponsáveis de empresários que apenas visam lucros e são inconsequentes o suficiente para iniciar a construção dum empreendimento ainda não licenciado e que, por isso, pode sofrer alterações locacionais dentre outras.

O Autor entende que esse culto Juízo apenas pode conceder no todo ou em parte a tutela antecipada mediante comprovação efetiva do perigo da demora e da fumaça do bom direito.

Nesse aspecto, o Autor compreende, com base no que consta da r. decisão inicial desse ilustre Juízo Federal, que a questão da inadequação do uso de torres estaiadas em área agrícola mecanizada realmente depende de maior instrução e comprovação técnica, para que esse nobre Juízo possa bem apreciar e decidir a matéria.

Portanto, considerando a presença do **PERIGO DA DEMORA** decorrente do restabelecimento da liminar de imissão provisória na posse no dia 15/06/2015, bem como a **FUMAÇA DO BOM DIREITO** quanto à ilegalidade do início das obras de construção da subestação antes de emitida a devida Licença de Instalação, requer-se:

1 - que seja aberta vistas **imediatamente** ao **Ministério Público Federal**, na condição de fiscal da Lei, e após sua manifestação, que **Vossa Excelência conceda parcialmente o Pedido de Tutela Antecipada** feito na inicial, **tão-somente para proibir a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A de iniciar ou manter qualquer atividade construtiva da obra**, na Fazenda Ribeirão do Ouro, antes de emitida a devida Licença de Instalação pelo IBAMA;

2 - a fixação de pena de multa diária para o caso de descumprimento da decisão judicial.



44
n

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorrea@yaho.com.br

Obs.: a tutela antecipada, ora pleiteada, apenas visa assegurar efetivamente o previsto em lei. Não há que se falar em prejuízo ou ofensa de direitos por parte da empresa Belo Monte, posto que, sabidamente, não se pode construir obra sem a devida licença.

Termos em que
Pede deferimento.

Resende/RJ, 18 de junho de 2015

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP - 173.951 - OAB/MG - 122.612
Advogado

Anexos:-

- 1 - Recibo de R\$ 30.000,00 expedido pela BMTE;
- 2 - Cheque de R\$ 30.000,00 com informações no verso;
- 3 - Cópia do Pedido de Suspensão de Liminar no STJ;
- 4 - Cópia da Contraminuta do Agravo de Instrumento no TJMG.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.000515/2016-09 COEND/IBAMA

Assunto: Memorando Eletrônico nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN.
Processo 02001.001182/2014-65

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Resposta ao Memorando Eletrônico.
Licenciamento Ambiental da LT
Xingu-Estreito e Instalações Associadas.
Subsídios técnicos petição

1 - Introdução

Trata-se de parecer contendo subsídio técnico em resposta ao Memorando Eletrônico nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN, de 10/11/2015. Cabe mencionar que esta equipe foi demandada em 04/02/2016.

Segundo o memorando, trata-se de ação de conhecimento (Processo Judicial nº 0001749-93.2015.4.01.3805), com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A, doravante BMTE. O autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual a BMTE pretende desapropriar área adjacente a atual Subestação (SE) Estreito, para sua ampliação, instalando a Estação Conversora (EC) Xingu.

A BMTE é responsável pela implantação e operação do empreendimento denominado Linha de Transmissão (LT) em Corrente Contínua 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas, cujo licenciamento ambiental é conduzido pelo IBAMA e registrado no processo administrativo 02001.001182/2014-65, doravante PA.

Ressalta-se que este IBAMA foi demandado pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Passos, sobre a denúncia apresentada pelo Sr. Fabiano José Zamperline, de modo que nesta análise é apresentada um histórico das tratativas desencadeadas pela demanda do MPF, seguido de tópico de análise dos documentos encaminhados junto ao Memorando Eletrônico nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN, sendo apresentada, por fim, conclusão técnica quanto às alegações.

2 - Histórico de documentos do PA relacionados a demanda

Em 20/05/2015, foi emitida Licença Prévia nº 506/2015. [PA, fls. 1094-100 Vol. VII]

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Em 03/08/2015, a Procuradoria da República em Passos encaminhou Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (02015.004210/2015-28), solicitando informações quanto à possível intervenção na SE Estreito sem a devida LI e solicitando vistoria na área. [PA, fls. 1245-9 vol. VII].

Em 12/08/2015, foi emitido Ofício 02001.008956/2015-60 COEND/IBAMA, em atenção ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (02015.004210/2015-28), solicitando, ao empreendedor, os devidos esclarecimentos. [PA, fls. 1253 vol. VIII].

Em 19/08/2015, a BMTE enviou Ofício BMTE/DMA 199/2015, sob o protocolo nº 02001.015896/2015-31, em resposta ao Ofício 02001.0089956/2015-60 COEND/IBAMA, sobre denúncia da Procuradoria da República em Passos. [PA, fls. 1307-1503 vol. VIII].

Em 25/08/2015, foi protocolado Ofício nº 772/2015/PRM-PASSOS (02015.004482/2015-28), informando que a Procuradoria não se opunha ao pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS. [PA, fls. 1546 vol. IX].

Em 04/09/2015, foi emitido Ofício 02001.009969/2015-56 CGENE/IBAMA, em resposta ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (02015.004210/2015-28). [PA, fls. 1504 Vol. IX].

Em 23/09/2015, foi emitido Ofício 02001.010622/2015-56 COEND/IBAMA, em resposta ao Ofício nº 772/2015/PRM-PASSOS (02015.004482/2015-28), informando o histórico das tratativas a partir da denúncia. [PA, fls. 1550 vol. IX].

Em 05/10/2015, foi emitido Licença de Instalação nº 1080/2015. [PA, fls. 1613-18 Vol. IX]

Em 16/11/2015, foi emitido Parecer 02027.000250/2015-61 BASEAV RIBEIRÃO PRETO/SP/IBAMA, apresentando relatório de vistoria na área destinada à ampliação da SE Estreito para apurar denúncia do MPF. [PA, fls. 1705-1710 vol. X].

Em 24/12/2015, foi emitido Ofício 02001.014510/2015-74 CGENE/IBAMA, encaminhando resposta sobre o relato da vistoria ao MPF. [PA, fls. 1827 vol. X].

3 - Análise

Numa primeira análise da demanda, por meio de verificação do histórico acima, nota-se que a denúncia apresentada pelo MPF desencadeou desde solicitação de esclarecimentos ao empreendedor, até vistoria técnica pelo IBAMA, de forma que estes documentos serão subsídios para análise deste parecer. Segue argumentos técnicos sobre as alegações apresentadas no processo judicial e apontadas pelo memorando eletrônico.

3.1 - Sobre a alegação que o IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



A Licença Prévia nº 506/2015 [PA, fls. 1094-100 vol. VII] foi emitida em 20/05/2015, e é relativa a todo o empreendimento em tela, a saber:

- Linha de Transmissão (LT) 800 kV em corrente contínua Xingu - Estreito com 2.086,9 km de extensão, interceptando 65 municípios nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais;
- Estação Conversora (EC) CA/CC, ± 800 kV, 4.000 MW, a ser implantada junto a SE Xingu já existente;
- Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850 MW, a ser implantada junto a SE Estreito já existente;
- Eletrodo de terra associado à EC de Xingu, com 845 m de diâmetro;
- Eletrodo de terra associado à EC de Estreito, com 845 m de diâmetro;
- Linha de Transmissão para interligação do Eletrodo de terra a EC Xingu, com 46 km de extensão no município de Anapu/PA;
- Linha de Transmissão para interligação do Eletrodo de terra para a EC Estreito, com 74 km de extensão nos municípios de Ibiraci e Claraval em Minas Gerais e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis em São Paulo;
- Estações Repetidoras de Telecomunicação.

Cabe ressaltar que a licença prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Resolução CONAMA nº 237/1997). Desta forma, o empreendedor não pode iniciar a instalação do empreendimento somente de posse da LP, sendo as obras liberadas apenas com a emissão de licença de instalação (LI).

Após o recebimento do Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS [PA, fls. 1245-9 vol. VII], o IBAMA demandou à BMTE a se pronunciar sobre a denúncia de realização de obras sem a devida LI [PA, fls. 1253 vol. VIII]. A BMTE informou sobre as tratativas realizadas com o proprietário da Fazenda Ribeirão Ouro para negociação, bem como sobre as ações na justiça, na comarca de Ibiraci/MG e na comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, [PA, fls. 1307-1503 vol. VIII] e por fim informou:

“...a BMTE não está promovendo nenhum tipo de construção na área, inclusive serviços de terraplanagem, mas somente realizando estudos topográficos e geológicos necessários para execução do Projeto Executivo de drenagem do terreno para implantação da Subestação de Estreito” [PA, fls. 1308 vol. VIII].

A Licença de Instalação nº 1080/2015 [PA, fls. 1613-18 Vol. IX], emitida em 05/10/2015, tem como escopo as ECs de Xingu e de Estreito e os Canteiros Principais, cabendo informar que os demais componentes do empreendimento seriam analisados a posteriori pelo IBAMA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

A vistoria técnica realizada pelo IBAMA ocorreu em 10/11/2015, portanto aproximadamente 1 mês após a emissão da LI nº 1080/2015, momento no qual a BMTE estava autorizada a iniciar as obras de ampliação da SE Estreito. Segundo o relatório de vistoria, apresentado pelo Parecer 02027.000250/2015-61 BASEAV RIBEIRÃO PRETO/SP/IBAMA, não foram observados serviços de terraplanagem, somente trabalhos de sondagens. Nota-se então, que a denúncia apresentada pelo MPF, de que o empreendedor estaria realizando a instalação do empreendimento somente com base na LP, não procede, sendo o parquet informado sobre isso pelo Ofício 02001.014510/2015-74 CGENE/IBAMA.

3.2. Sobre o pedido de vedação de torres estaiadas em áreas agrícolas mecanizadas, ampliando a eficácia da condicionante 2.4.a da LP 506/2015.

Para análise técnica de tal pedido há, inicialmente, a necessidade de caracterizar os elementos construtivos de um Sistema de Transmissão. Tais sistemas possuem Linhas de Transmissão LTs e podem possuir componentes associados, tais como Subestações, Estações Conversoras, Eletrodos de Terra, Estações Repetidoras de Telecomunicação.

As LTs são basicamente compostas de cabos condutores de energia elétrica e torres para suspensão e sustentação destes cabos condutores. As torres podem ser de dois tipos: Torres Autoportantes e Estaiadas:

Estruturas autoportantes: são estruturas que tem sua estabilidade garantida por quatro pés, ou montantes, sendo que cada um deles possui uma fundação em sua base a fim de transferir os esforços para o solo. Como a direção do vento atuante na torre e nos cabos é variável, a fundação de cada pé deve ser dimensionada para resistir às condições críticas de arrancamento e de compressão, combinadas com esforços horizontais;

Estruturas estaiadas: são estruturas cuja estabilidade é fornecida por estais ou tirantes, os quais absorvem parte dos esforços horizontais, transmitindo-os para o solo por meio de suas respectivas fundações, que devem resistir a um esforço de arrancamento inclinado na direção do estai. A outra parte dos esforços é absorvida axialmente pelo mastrocentral da torre e sua fundação que deve suportar as condições críticas de compressão combinada com esforços horizontais. (CARLOS, pág. 40)¹

Diante das definições, nota-se que a torre estaiada necessita de uma área de base maior que a de uma torre autoportante, visto que os estais são ancorados equidistantes do mastro central. Para o caso da LT em questão, segundo o EIA a área média a ser ocupada pelas torres autoportantes será de 2.500 m² (50 x 50 m); já para as torres estaiadas, a área média das praças será de 3.000 m² (60 x 50 m), portanto estariam no interior da faixa de



servidão, que para a Minas Gerais terá 110 m de largura. (EIA, cap. IV, pág. 55)².

Independentemente do tipo de estrutura, a LT necessita de uma faixa de segurança para sua operação, a qual é materializada em campo pela instituição de servidão administrativa, mediante pagamento de indenização aos proprietários, sendo que em seu interior há algumas restrições, conforme citação abaixo:

Restrições de Uso e Ocupação do Solo

Os proprietários de terras atravessadas pela LT deverão comprometer-se a respeitar as restrições de uso e ocupação do solo na faixa de servidão, tais como:

- Atividades de silvicultura e agroflorestais com espécies arbóreas exóticas de rápido crescimento (eucaliptos, pinos e teca, entre outras) ou de espécies florestais nativas;
- O plantio de frutíferas de porte alto, como mangueira e abacateiro, por exemplo;
- O plantio de culturas que exijam a utilização de fogo;
- Utilização de aviões para dispersão de fertilizantes ou pesticidas;
- Instalações elétricas e mecânicas (sistema de irrigação por pivô central);
- Aeródromos ou aeroportos;
- Depósitos de materiais inflamáveis;
- Depósito de lixo;
- Áreas recreativas, industriais, comerciais e culturais.

Além dessas restrições, os proprietários devem manter as cercas devidamente seccionadas e aterradas.

A construção de quaisquer edificações na faixa de servidão, inclusive instalações zootécnicas, também não é permitida, pois pode comprometer a operação e a manutenção da LT. (EIA, cap. IV, pág. 68)

O Ibama demanda aos empreendedores o uso de torres autoportantes alteadas no interior de fragmentos florestais, conforme a condicionante 2.4.a) da LP nº 506/2015, no intuito de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

diminuir a atividade de supressão da vegetação no interior dos fragmentos, da seguinte forma:

- Para torres estaiadas é demandada a supressão de indivíduos arbóreos ao redor dos estais que eventualmente possam tombar e chocar-se com estes, causando a queda da torre. Logo, o uso de torre autoportante diminui a área destinada ao corte raso e seletivo nas praças de torre.
- O alteamento dos cabos condutores diminui a necessidade de corte de indivíduos arbóreos (corte seletivo) que eventualmente possam tombar e chocar-se com os cabos condutores.

Diminuir a supressão de vegetação implica em minimizar impactos ambientais associados a esta atividade, tais como os seguintes, elencados no EIA: 5.01 - Redução da cobertura vegetal e/ou habitats; 5.03 - Fragmentação e/ou alteração da conectividade entre remanescentes de vegetação; 5.04 - Alteração da vegetação remanescente adjacente em virtude do efeito de borda; 5.07 - Inibição da regeneração secundária da vegetação nativa na faixa de servidão na operação da LT. (EIA, cap. VIII, pág. 182).

O Autor argumenta que as torres estaiadas em áreas agrícolas causam impacto ambiental maior se comparado às torres autoportantes por: possuir maior base diminuindo a área produtiva; risco de dano acidental pelos estais ultrapassarem os limites da faixa de servidão e pela baixa estabilidade destas estruturas; incômodos nos tratos dos cultivos ao trânsito de equipamentos agrícolas. Argumenta ainda que o Ibama deve ampliar a eficácia da condicionante 2.4.a da LP, vedando a utilização de torres estaiadas em áreas agrícolas mecanizadas.

Independente do tipo de estruturas de sustentação dos cabos, sobrepõem-se ao regramento do licenciamento ambiental, a utilidade pública, ou seja, todos os componentes de uma linha de transmissão passam por propriedades privadas. A utilidade pública está alicerçada no princípio da função social da propriedade e as restrições de uso, conforme já mencionado, são compensadas pelo pagamento relativo ao uso de toda faixa de servidão administrativa, incluindo-se as bases de torres, deste modo deverá haver compensação pela a perda de áreas agricultáveis incompatíveis com as estruturas. Cabendo ao órgão licenciador exigir que o empreendedor mitigue os impactos em conformidade com o previsto nos estudos e programas do processo de licenciamento.

Quanto a alegação do Autor de que os estais ultrapassam os limites da faixa de servidão, esta equipe desconhece tal pretensão do empreendedor neste projeto. Cita-se ainda que segundo a "NBR 5422/1985 - Projeto de Linhas Áreas de Transmissão de Energia Elétrica: Procedimento", os critérios norteadores da definição da largura da faixa de segurança:

12.1 A largura da faixa de segurança de uma linha área de transmissão de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



energia elétrica deve ser determinada levando-se em conta o balanço dos cabos devido à ação do vento, efeitos elétricos e posicionamento das fundações de suportes e estais. (NBR 5422/1985, pág. 32, grifo nosso)

Deste modo, estais ultrapassando o limite da faixa de servidão não deveria ser situação comum, e de fato o que observamos em campo, em outros empreendimentos, são torres estaiadas que, devido às inclinações no terreno, tem algum de seus estais extrapolando o limite da faixa de servidão estabelecida inicialmente, porém, para tal situação, aquela normativa também prevê:

12.6 Recomenda-se que as fundações dos estais fiquem situadas dentro da faixa de segurança. Nos casos necessários, a largura da faixa poderá ser aumentada no locais de instalação dos suportes. (NBR 5422/1985, pág. 33, grifo nosso)

Já quanto à alegação da baixa estabilidade das torres estaiadas, os órgãos competentes para análise do projeto executivo da LT, assim como o empreendedor, devem envidar esforços para minimização do risco de queda das estruturas. Em áreas onde seja verificado a possibilidade de colisões de maquinário agrícola com os estais, deve-se instalar sinalização de advertência, bem como executam ações de comunicação social junto aos proprietários, visando boa convivência de ambas atividades.

Conclui-se então que não cabe ao IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental, vedar o uso de torres estaiadas em áreas de agricultura mecanizada.

4 - Conclusão

O presente parecer foi elaborado em resposta ao Memorando Eletrônico nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN, de 10/11/2015, que versa sobre a ação de conhecimento (Processo Judicial nº 0001749-93.2015.4.01.3805), com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A, doravante BMTE.

Conforme informado, demanda semelhante já havia sido encaminhada pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Passos, sobre a denúncia do Sr. Fabiano José Zamperline, pelo proprietário da Fazenda Ribeirão Ouro, de forma que o histórico das ações desencadeadas foi parte do subsídio desta análise.

Diante do exposto no item 3.1 deste parecer, a alegação de que a BMTE estaria realizando obras de instalação, sem a devida LI, não tem fundamento, fato reforçado no relatório de vistoria do Ibama, apresentado no Parecer 02027.000250/2015-61 BASEAV RIBEIRÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

PRETO/SP/IBAMA [PA, fls. 1705-1710 vol. X].

A argumentação apresentada no item 3.2 deste parecer, sobre o pedido de vedação de torres estaiadas em áreas agrícolas mecanizadas, ampliando a eficácia da condicionante 2.4.a da LP 506/2015, conclui-se então que não cabe ao Ibama, no âmbito do licenciamento ambiental essa definição.

É o parecer, que submetemos para conhecimento e consideração superior, bem como para encaminhamento ao Procurador Federal Adriano Raphael Alves do Nascimento.

Segue cópia digitalizada do processo de licenciamento ambiental 02001.001182/2014-65 para conferencia dos documentos citados, se pertinente.

4 - Referências

1 - CARLOS, T B. ANÁLISE DINÂMICA DE TORRES ESTAIADAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO SUBMETIDAS À RUPTURA DE CABO. Dissertação de Mestrado. Disponível em http://w3.ufsm.br/ppgec/wp-content/uploads/Dissertacao_Thiago_Brazeiro_Carlos.pdf. Acesso em 16 fev 2016

2 - EIA LT Xingu-Estreito e Instalações Associadas. Disponível em http://licenciamento.ibama.gov.br/Linha%20de%20Transmissao/LT-800-kV-Xingu-Estreito/EIA/Volume%201%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Cap%C3%ADtulo%205.0_Rev.01.pdf. Acesso em 16 fev 2016

Brasília, 19 de fevereiro de 2016

Bruno Felipe Mello

Bruno Felipe de Mello

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Giselle Bianca Silva Fraga

Giselle Bianca Silva Fraga
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478449

Janaina Juliana Maria Carneiro Silva

Janaina Juliana Maria Carneiro Silva
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Vinicius Arthico Demori

Vinicius Arthico Demori
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



MEM. 02001.002090/2016-64 COEND/IBAMA

Brasília, 19 de fevereiro de 2016

À Senhora Chefe da NLA/MG

REFERENCIA: PAR. 02001.000515/2016-09/COEND

Assunto: **Encaminha Parecer 02001.000515/2016-09 COEND/IBAMA em resposta ao MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN. Processo 02001.001182/2014-65**

1. Em resposta ao MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1271/AGU/PGF/PFMG/DMF/SEAI/2015/ARAN, encaminho o Parecer 02001.000515/2016-09 COEND/IBAMA que contém os subsídios técnicos demandados.
2. Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg



DESPACHO 02015.000265/2016-40 NLA/MG/IBAMA

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016


À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assunto: **Ação Cautelar de Atentado empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A**

Senhora Coordenadora da COEND

A Juíza da Única Vara Cível da Comarca de Ibiraci/MG está encaminhando cópia de inteiro teor do processo referente a Ação Cautelar de Atentado proposta pelo senhor Fabiano José Zamperline tendo como requerido a empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A.

A Juíza solicita que seja apurada eventuais infrações ambientais. Considerando que o empreendimento da Linha de Transmissão está sendo conduzido pela COEND encaminhamos esse expediente para as providências que julgar necessárias.


SEBASTIAO CUSTODIO PIRES
Coordenador da NLA/MG/IBAMA

EM BRANCO

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE IBIRACI-MG.

Rua. Governador Valadares, 45, centro. cep. 37.990-000 - Fórum "João Soares" - Tel. 035- 35441270



IBIRACI-MG, aos 03 de novembro de 2015.

Ofício n. 307/15-HRC




MMA/IBAMA/COAD LAVRAS/MG
OF 02554.000011/2016-24
Origem: Secretaria do Juízo da
Comarca de Ibiraci/MG IBI Rac. 1/MG
Data: 03/02/2016

PROTÓCOLO ESC. REG. LIVRA.
N.º 034 2016
Data Recebimento 02/01/16

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, a fim de instruir os autos de Ação de Atentado n. 0297 15 000868-0 em que é Requerente **FABIANO JOSE ZAMPERLINE** e Requerido **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA**, que tramita por esta Secretaria e Juízo, encaminho a Vossa Senhoria, a cópia integral do presente processo de ff. 02/281, que fica fazendo parte integrante deste para apuração de eventuais infrações ambientais.

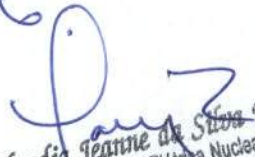
Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.


Elisandra Alice dos Santos Camilo
Juíza de Direito

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Rua José Maria Azevedo, n. 310 - Centro
cep. 37.200-000 LAVRAS - MG

Às autoridades ambientais
Serviços Demori,

Favor providenciar
análise de demandas
visando à elaboração
de eventuais impor-
tões ambientais ad-
vindas do empreendi-
mento.


Claudia Jeanne de Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

19.02.16

Par. 02001.000522/2016-01
COEND/IBAMA elaborado
em resposta a demanda.
Para instância do processo
porem retornadas 3 cópias
do LP 506/2015 (Vol VII fls 1094-1100)
e 2 cópias do TR (Vol I fls
124-145), visto já constarem
neste processo nos locais
indicados acima


Vinícius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963 22/02/2016



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DA **ÚNICA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE
IBIRACI – MG.



DISTRIBUIÇÃO EM APENSO AO
PROCESSO 0006379-77.2015.8.13.0297

AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 – Bairro Centro – Cajobi/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO** em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 955, SGCC TOWER – parte – Centro, Sala 1201, CEP: 20.071-004; com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O Autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situada na Comarca de Ibiraci - MG, junto a qual a empresa


12:18 COMARCA IBIRACI
DISTRIBUIÇÃO 12/06/2015

PROCESSO: 0008680-94.2015.8.13.0297
ATENTADO
VALOR CAUSA: 100.000,00

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA
12/06/2015 AS 12:18:04
PRINCIPAL: 0006379-77.2015.8.13.0297
SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO

*** GUIA: 02971500017490-4 ***

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB
Número da Guia: 0297.15.00017490-4

Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9
Endereço do cedente Rua Goiás, 229 - Centro - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.190-925	Nosso Número 24029715000174904-0
Identificação do Contribuinte ABIANO JOSÉ ZAMPERLINE		CPF/ CNPJ 25763544838	
Referência do Recolhimento ATENTADO/CÍVEL			
Comarca/Vara: Ibiraci			
Valor da Causa: R\$ 100.000,00			
Número do Processo: S/Nº			

Discriminação dos valores a recolher

Custas de 1ª instância	R\$ 435,66
Taxa Judiciária de 1ª instância	R\$ 495,57
Citação Postal	R\$ 16,15
VALOR TOTAL	R\$ 947,38

Informações Complementares

- ATENÇÃO:
- Não pagar após o vencimento - 11/07/2015;
 - Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
 - O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que se refere;
 - A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia autenticada eletronicamente na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não aceitar cópias eletrônicas relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado.

12/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:38:51
211171412 0121

Data de Emissão 11/06/2015	Data de Validade 11/07/2015	Valor do Documento R\$ 947,38
-------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Via - Autos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ROUBIGO A R S CORREA
AGÊNCIA: 2034-6 CONTA: 9.888-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049562059890292715440001749048346486000094738
NR. DOCUMENTO 61.201
DATA DO PAGAMENTO 12/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO 947,38
VALOR COBRADO 947,38

NR. AUTENTICACAO 2.957.CCD.C33.IBC.6AA

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscoorea@correa@yahoo.com.br



Requerida visa promover a Desapropriação de mais de 61 hectares de área produtiva, incluindo a sede do imóvel, conforme consta dos autos do Processo n.º 0297.15.000637-9 – Ação de Desapropriação – que tramita por esse douto Juízo de Direito.

A empresa Requerida é concessionária do Poder Público Federal e, como tal, deve seguir as normas legais e regulamentares para desenvolver sua atividade de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Ao ajuizar a inicial da expropriatória e obter Liminar de Imissão Provisória na Posse sobre grande parte da Fazenda Ribeirão do Ouro, a empresa Requerida violou a imissão de posse lhe concedida por esse nobre Juízo, ao passo que **fez indevido uso da mesma à revelia das normas vigentes que tratam da matéria**, conforme restará evidenciado por meio desta cautelar.

Com efeito, o comportamento, ora impugnado, constitui inovação do estado da lide, configurando hipótese de Atentado, que urge seja purgado, nos termos da Lei.

DO DIREITO

Do atentado

Cumprando analisar, inicialmente, a disposição legal quanto à figura do atentado, nos termos do Código de Processo Civil:

"Art. 879. Comete atentado a parte que no curso do processo:

I - viola penhora, arresto, sequestro ou imissão na posse;

II - prossegue em obra embargada;

III - pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato."

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscoireacorrea@yahoo.com.br



Desta feita, é inegável que a empresa Requerida cometeu Atentado no âmbito do uso ilegal da Imissão de Posse Provisória deferida por esse culto Juízo, submetendo-se, assim, à previsão contida no inciso I, do artigo 879 do CPC; senão vejamos:

Falta de Licença de Instalação – LI: A empresa Requerida não dispõe de LI – Licença de Instalação expedida pelo IBAMA para iniciar as obras de construção da SE Estreito na área que pretende desapropriar junto à Fazenda Ribeirão do Ouro.

Em consulta na internet, já que a empresa Requerida se nega a dar explicações e prestar informações ao Autor, foi possível constatar que a empresa Requerida possui apenas LP – Licença Prévia, conforme cópia anexa (**doc. 2**).

A LP foi emitida em 20/05/2015 pelo IBAMA e, na forma da lei, serve apenas para declarar a viabilidade prévia do projeto/empreendimento, mas, no entanto, não autoriza nenhuma intervenção ou atividade construtiva que, também na forma da lei, somente são permitidas com a expedição da LI – Licença de Instalação.

Para maior clareza sobre o tema, informa-se:

LICENÇA PRÉVIA – LP

A LP deve ser solicitada na fase preliminar do planejamento da atividade. É ela que atestará a viabilidade ambiental do empreendimento, sua localização e concepção e, definirá as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos do projeto, bem como as medidas potencializadoras dos impactos positivos. Sua finalidade é definir as condições com as quais o projeto torna-se compatível com a preservação do meio ambiente. É também um compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A licença de instalação (LI) é concedida após o cumprimento das condicionantes da LP, que autoriza o empreendedor a iniciar as obras de instalação do empreendimento. A emissão da LI é uma confirmação do órgão ambiental para com o empreendedor que as especificações constantes dos planos, programas e projetos ambientais apresentados atendem aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em normas ambientais vigentes.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

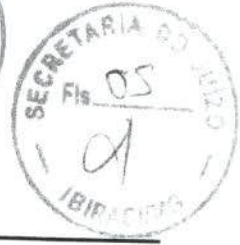
OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Nota-se, assim, que a empresa Requerida jamais poderia ter iniciado a construção da Subestação na Fazenda Ribeirão do Ouro, como fez ilegalmente e abusivamente, nos termos do Relatório Fotográfico anexo **(doc. 3)**.

Ainda quanto à comprovação de que a empresa Belo Monte, através da Imissão de Posse Provisória, iniciou efetivamente as obras na Fazenda Ribeirão do Ouro ilegalmente, junta-se em anexo, **fotocópias das plantas/projetos de parte das obras** que estavam sendo realizadas pelos operários da empresa durante a vigência da imissão de posse, demonstrando-se claramente que mesmo sem autorização ambiental para iniciar as atividades, as mesmas estavam em franca execução **(doc. 4)**.

Mesmo porque, são muitas as condicionantes reunidas na Licença Prévia que a empresa Requerida deve atender e comprovar junto ao IBAMA para então ser emitida a Licença de Instalação.

As condicionantes são muito claras; exigem desde a apresentação do PBA – Plano Básico Ambiental, até o Projeto Executivo da Obra, dentre outros muitos documentos, estudos e providências.

A Requerida visa passar por cima de tudo isso e se não fosse a Suspensão Temporária da Imissão de Posse deferida pelo TJMG, a citada abusividade e ilegalidade estaria ainda sendo praticada.

Conforme notícia veiculada em material jornalístico na internet, nota-se que a empresa Requerida, na busca por atender seus interesses, realmente tem o hábito de ignorar as leis brasileiras, buscando alternativas diversas para realizar suas atividades mesmo quando não autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes. Nesse sentido, confira-se uma **publicação de fevereiro de 2015:**

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: raiiscorreacorrea@yahoo.com.br



 **ESTADÃO**

Sem licença, State Grid tenta atalho para iniciar obras em Belo Monte

ANDRÉ BORGES - O ESTADO DE SÃO PAULO
26 Fevereiro 2015 | 02h 04

BRASÍLIA - A chinesa State Grid, empresa que venceu o leilão para construir a principal linha de transmissão de Belo Monte, decidiu pegar um "atalho" para iniciar as obras e evitar atrasos no projeto de R\$ 4,5 bilhões. O Estado apurou que os chineses negociam com o Ibama uma autorização parcial ao empreendimento para instalar os canteiros de obra ao longo do traçado de 2,087 km de extensão da malha. Essa autorização driblará a necessidade de conseguir, antes de qualquer tipo de intervenção, a licença de instalação do projeto, documento que efetivamente libera o início das obras.

O recurso foi usado em 2011 no licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, em construção no Rio Xingu, no Pará. O caso está na Justiça, em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado, que alega a ilegalidade do instrumento. Apesar da polêmica, a medida é tida como indispensável pelo consórcio Belo Monte Transmissora de Energia (BMTE), formado pela State Grid (51%) e pela Eletrobrás (Furnas e Eletronorte, com 24,5% cada).

Abertura de canteiros não é uma tarefa trivial em projetos desse porte. Previsto para ter até 15 mil funcionários no pico das obras, o linhão de Belo Monte vai abrir pelo menos nove canteiros, com até 100 mil m² cada um, áreas que incluem alojamento, escritório, refeitório, ambulatório, depósito e estruturas operacionais.

A estratégia foi confirmada pelo vice-presidente de operações e manutenção da State Grid, Ramon Haddad. Em nota, ele declarou que as localizações serão definidas "após a emissão da licença prévia (que atesta apenas a viabilidade ambiental do projeto) e antes da emissão da licença de instalação".

Com início no município de Anapu (PA), a 17 km de distância da hidrelétrica de Belo Monte, a linha da BMTE vai avançar por quatro Estados - Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais - até chegar a Estreito, na divisa de Minas e São Paulo. Trata-se da principal rota de escoamento de energia de Belo Monte para a região Sudeste do País.

A antecipação dos canteiros, na avaliação dos chineses, pode reduzir a pressão que eles já começam a sentir sobre o contrato assinado em junho do ano passado. O plano previa que a primeira autorização (licença prévia) do Ibama saísse em abril, para iniciar as obras em junho, quando seria emitida a licença de instalação. As chances dessas autorizações se confirmarem nesses prazos, porém, são pequenas, dada a complexidade do projeto.

A possibilidade de utilização de trabalhadores chineses no empreendimento foi afastada por Ramon Haddad. "Neste projeto a mão de obra será brasileira, com total preferência para os trabalhadores locais, residentes nas proximidades das subestações e ao longo dos 2.100 quilômetros da linha de transmissão", declarou.

Para o procurador do MPF no Pará, Felício Pontes, caso o Ibama autorize a instalação dos canteiros antes da licença de instalação, o empreendimento pode ser alvo de um processo judicial. "Essa licença parcial não existe no direito ambiental. Não podemos nos emitir diante de uma ilegalidade tão grande", comentou. No processo movido contra a hidrelétrica de Belo Monte por conta da mesma estratégia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região chegou a deferir a ação do MPF, mas o presidente do TRF suspendeu os efeitos da decisão, até que seja julgado o mérito do caso, o que ainda não ocorreu, segundo o MPF.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Ademais, frisa-se que tal comportamento ilícito praticado pela empresa Requerida, descumpre requisito expresso da **DUP - Declaração de Utilidade Pública** expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica para viabilizar o ajuizamento da ação de Desapropriação, conforme segue:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N.º 5.131, DE 24/03/2015

Art. 3º Fica a **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.** obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Estreito, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que a Subestação atingir próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Quanto ao disposto no artigo 9º da Resolução Normativa n.º 560, de 02/07/2013, que também é dever da Requerida atender, pede-se *vênia* para apresentar:

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I – comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br



implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II – promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III – desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

IV – avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V – No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

É vergonhoso o comportamento da empresa Requerida, além de absolutamente ilícito.

Não comprova o atendimento de nenhuma de suas obrigações impostas por regulamentos específicos da concessão que visa explorar.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Ajuizou a Ação de Desapropriação, apresentando a declaração de utilidade pública e diversas jurisprudências no sentido de ser possível sua imissão de posse provisória; mas, no entanto, todos os requisitos previstos para serem atendidos/comprovados deixou passar em branco.

- a) A empresa **Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor**. Pelo contrário, ingressou **sigilosamente** em Juízo com a oferta de valor irrisório em face do verdadeiro ônus da Desapropriação;
- b) **Não atende as normas da ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnica quanto a avaliação da indenização, posto que **sequer apresentou Laudo Técnico de Avaliação, ou qualificação e assinatura do avaliador;**
- c) Não promoveu adequada divulgação sobre o empreendimento na região de Ibiraci e Claraval; posto que nenhum dos vizinhos do Autor têm conhecimento sobre o projeto de construção da Subestação;
- d) Não **houve a formação de autos de processo de negociação**, posto que não houve negociação efetiva, ao passo que após alguns contatos superficiais realizados pela Requerida com o Autor, a mesma não mais o procurou e logo em seguida o surpreendeu com o acionamento judicial.

Enfim; a empresa Requerida não está em condições de fazer valer os efeitos da DUP – Declaração de Utilidade Pública, eis que desatende todos os requisitos exigidos para sua verdadeira eficácia.

Ademais, a empresa Requerida, comprovadamente, não reúne condições de fazer valer os direitos inerentes a liminar provisória de imissão de posse deferida por esse

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorrea@yaho.com.br



ilibado Juízo de Direito, ante as comprovações, ora apresentadas.

É evidente que no âmbito estrito do processo de desapropriação, o Poder Judiciário analisa apenas as questões fundiárias e indenizatórias, para deferir ou não a liminar de imissão provisória na posse.

Presume-se a boa fé do Ente, Órgão ou Entidade Expropriante.

Ninguém acredita que um Concessionário do Governo Federal iria requerer Imissão de Posse para praticar ilegalidades, descumprindo regras claras do próprio Poder Concedente, bem como ferindo a legislação ambiental e, como consequência, violando a Imissão de Posse lhe deferida pela Justiça numa típica configuração de Atentado.

Feito esse registro, também no âmbito da configuração de inovação no curso da ação por desvio de conduta e ilicitude praticada no uso de direitos decorrentes da ação de desapropriação, nota-se que há fatos concretos aparentes capazes de configurar nulidade na Ação de Desapropriação, nos termos de recente julgado proferido pelo **STJ** – Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL. ART. 5º, § 2º, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. PROJETO. INEXISTÊNCIA. 1. No caso sub oculi, apesar de o Tribunal a quo afirmar, em determinado trecho do acórdão recorrido que a desapropriação em comento ainda "se encontra na primeira fase de declaração de utilidade pública do bem.", em outro ponto do aresto afirma expressamente que "O município já efetuou o depósito do valor obtido após a avaliação efetuada por Avaliador Judicial da comarca (fls. 52/53), e foi deferido o pedido de imissão provisória na posse do bem (fl. 54)." (fl. 191, e-STJ). 2. Destarte, a desapropriação objeto do presente recurso não está apenas na fase inicial do processo, com a exteriorização da vontade do ente expropriante por meio do respectivo decreto expropriatório; no caso vertente, já houve a avaliação do imóvel e foi deferida a imissão provisória na posse. 3. A desapropriação por utilidade pública para fins de construção ou ampliação de distrito industrial deve ser precedida de prévia aprovação do respectivo projeto, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41, o qual deve delimitar a infraestrutura urbanística necessária, contemplando a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORREIA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), indispensáveis à criação da unidade industrial. 4. Destarte, não havendo prévio projeto, nulos são os atos subsequentes ao decreto expropriatório, como no caso vertente. Recurso especial provido. (REsp 1426602 / PR - RECURSO ESPECIAL - 2013/0348339-0 – relator: Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) – Julgamento: **11/02/2014**)

Sem prejuízo dos abusos e irregularidades acima, pondera-se que não foi apresentado pela Requerida o projeto básico ou executivo da construção da subestação, ou sua aprovação.

Também não foi apresentado EIA – Estudo de Impacto Ambiental nem muito menos EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Tal situação pode tornar nulos todos os atos do processo de desapropriação, posto que o projeto e suas aprovações devem ser prévios a expropriação da área de terras e a construção do empreendimento respectivo.

Nos últimos dias, enquanto ainda vigente a Liminar de Imissão Provisória na Posse deferida por esse ilustre Juízo de Direito; a empresa Requerida já estava executando as atividades de construção da subestação na área pretendida, fazendo escavações no meio da lavoura de feijão do imóvel rural, sem, contudo, apresentar qualquer projeto ou aprovação.

É certo que o texto da lei, ao fazer a exigência de aprovação governamental do respectivo projeto, utiliza a expressão “criação ou ampliação de distritos industriais”, enquanto o caso dos autos se refere à subestação de energia elétrica. Confira-se:

Decreto-lei n.º 3.365/41

Art. 5º (...)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Todavia, nota-se que o legislador utilizou o termo “distrito industrial” de forma ampla, para classificar empreendimentos de grande porte que exigem uma grande ocupação fundiária.

No caso em apreço, pondera-se que a subestação de energia elétrica será uma das maiores, senão a maior, do País; necessitando de uma área de 61,0550 hectares para ser instalada.

É um empreendimento industrial de grande vulto.

Embora não seja um distrito industrial, tal subestação de energia elétrica será muito maior do que centenas de distritos industriais existentes no Brasil.

A Fazenda Ribeirão do Ouro, além da Sede que será consumida pela Desapropriação, possui rios, área de mata, está localizada **em parte dos territórios de dois Municípios (Ibiraci/MG e Claraval/MG)**, e é rodeada por diversos outros imóveis rurais, com áreas produtivas e famílias instaladas.

Assim, os efeitos e reflexos da instalação dessa subestação de energia elétrica precisam ser devidamente analisados, a fim de que os impactos de vizinhas e ambientais sejam identificados, mitigados e compensados na forma da Lei.

A empresa Requerida sequer apresentou no processo documento dos Municípios de Ibiraci e Claraval quanto à regularidade da obra ou atendimento da **Legislação de Uso e Ocupação do Solo**.

Também não apresentou **Alvará de Construção** expedido pelos Municípios de Ibiraci e Claraval. Como já dito, há muitas irregularidades perpetradas pela empresa

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br



Requerida que por seu comportamento demonstra nenhum respeito pelas leis brasileiras; visto que descumpre inclusive as regras da própria concessão pública que adquiriu através de processo licitatório junto a ANEEL.

Das consequências do atentado

Neste ínterim, sendo patente a existência do atentado, faz-se necessário obrigar as disposições do art. 881 do Código de Processo Civil, que se transcreve:

"Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado.

Parágrafo único. A sentença poderá condenar o réu a ressarcir à parte lesada as perdas e danos que sofreu em consequência do atentado."

DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'

Diante de todo o explanado, é indubitável o direito ameaçado do Autor, eis que proprietário das terras em apreço está vendo uma empresa praticar diversas abusividades e ilegalidades em sua área, sem que o projeto do empreendimento esteja aprovado ou que haja licença ambiental para tanto.

Trata-se de risco iminente de prejuízos futuros incalculáveis.

O depósito prévio realizado na Ação de Desapropriação pela empresa Requerida é insuficiente para indenizar a expropriação.

Portanto, o risco de prejuízo ainda é maior diante da insegurança gerada pelas ilegalidades, ora alegadas.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br



Se porventura o IBAMA negar a LI - Licença de Instalação ou modificar a localização da Subestação, o Autor teme por sofrer drásticas lesões em seu patrimônio.

Desta feita, para que não reste ineficaz a ação principal ou o próprio desfecho da desapropriação, resultando em prejuízos irremediáveis para o Autor, revela-se indispensável a medida cautelar ora pleiteada.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com todo respeito a esse Juízo, requer-se:-

1 - Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE ATENTADO, ordenando o restabelecimento do estado anterior, a **suspensão da causa principal e a proibição da empresa Belo Monte de falar nos autos até a purgação do Atentado**, nos termos do art. 881 do Código de Processo Civil.

1.1 - No que se refere ao restabelecimento do estado anterior, frisa-se que deve a empresa Belo Monte, independentemente de possuir ou não imissão provisória na posse vigente, ser proibida de realizar qualquer atividade de construção na Fazenda Ribeirão do Ouro, enquanto não comprovar nos Autos da Ação de Desapropriação:

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscoirreacorrea@yahoo.com.br



- a) que possui **LI - Licença de Instalação expedida pelo IBAMA** para realização das obras de construção/ampliação da SE Estreito;
- b) que o **projeto executivo da obra foi aprovado e que realizou EIA e EIV**;
- c) que possui **Alvará de Construção dos Municípios de Ibiraci e Claraval**;
- d) que, por fim, atende todos os requisitos previstos no artigo 3º da Declaração de Utilidade Pública (Resolução Autorizativa ANEEL n.º 5.131, DE 24/03/2015), em especial, o disposto no artigo 9º da Resolução Normativa n.º 560, de 02/07/2013.

2 - A citação da Requerida para, querendo, **apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos ora alegados, consoante disposição do art. 803 do mesmo diploma legal.

3 - A autuação desta em separado, conforme determinação do art. 880 do Código de Processo Civil.

Pretende provar todo o alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do Representante da Requerida e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos da lei.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscoireacorrea@yahoo.com.br



Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 100.000,00**
(Cem mil reais).

Termos que,
Pede deferimento.

Ibiraci/MG; **08 de junho de 2015**

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP – 173.951 – OAB/MG – 122.612

Advogado

ANEXOS:

- 1 – PROCURAÇÃO;
- 2 – LICENÇA PRÉVIA (LP);
- 3 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 4 – FOTOCÓPIA DE PLANTAS DAS OBRAS EM EXECUÇÃO.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE - RJ

CEP : 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Doc.
04.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 – Bairro Centro – Cajobi/SP, pelo presente Instrumento Particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 173.951 e OAB/MG: 122.617 com escritório na cidade de Resende – RJ, na Rua Hugo Araújo Guedes, n.º. 120 – Morada da Colina, CEP: 27.523-040 ao qual confere amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar mandados, podendo, para tanto, firmar recibos, termos de recebimento, retirar e juntar guias, pagar taxas e emolumentos por ventura devidos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para ingressar com **Ação de Atentado** em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A**, na Comarca de Ibiraci – MG.

Resende/RJ; 09 de junho de 2015.

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI

Outorgante

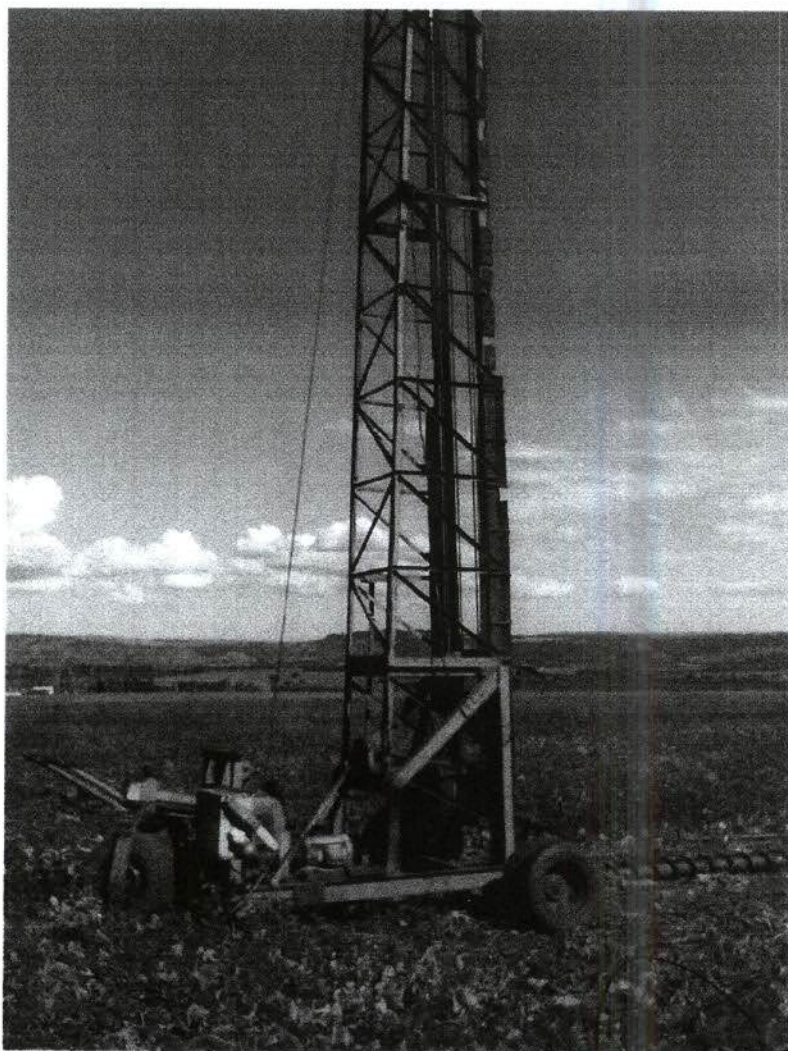
EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Doc. 03.

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015

SECRETARIA DO JUÍZO
23
COENDE/GENEID/CIBANA
Ass. 1941

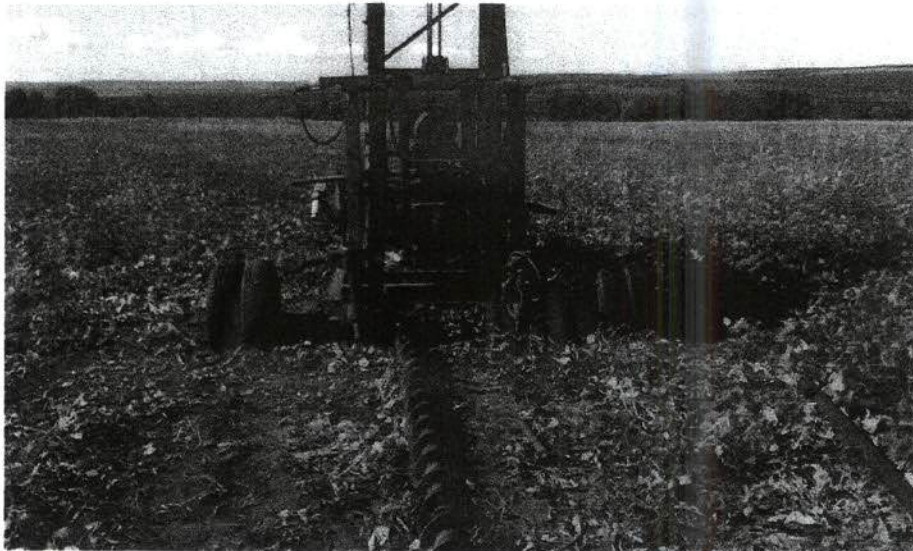


[Handwritten signature]

EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

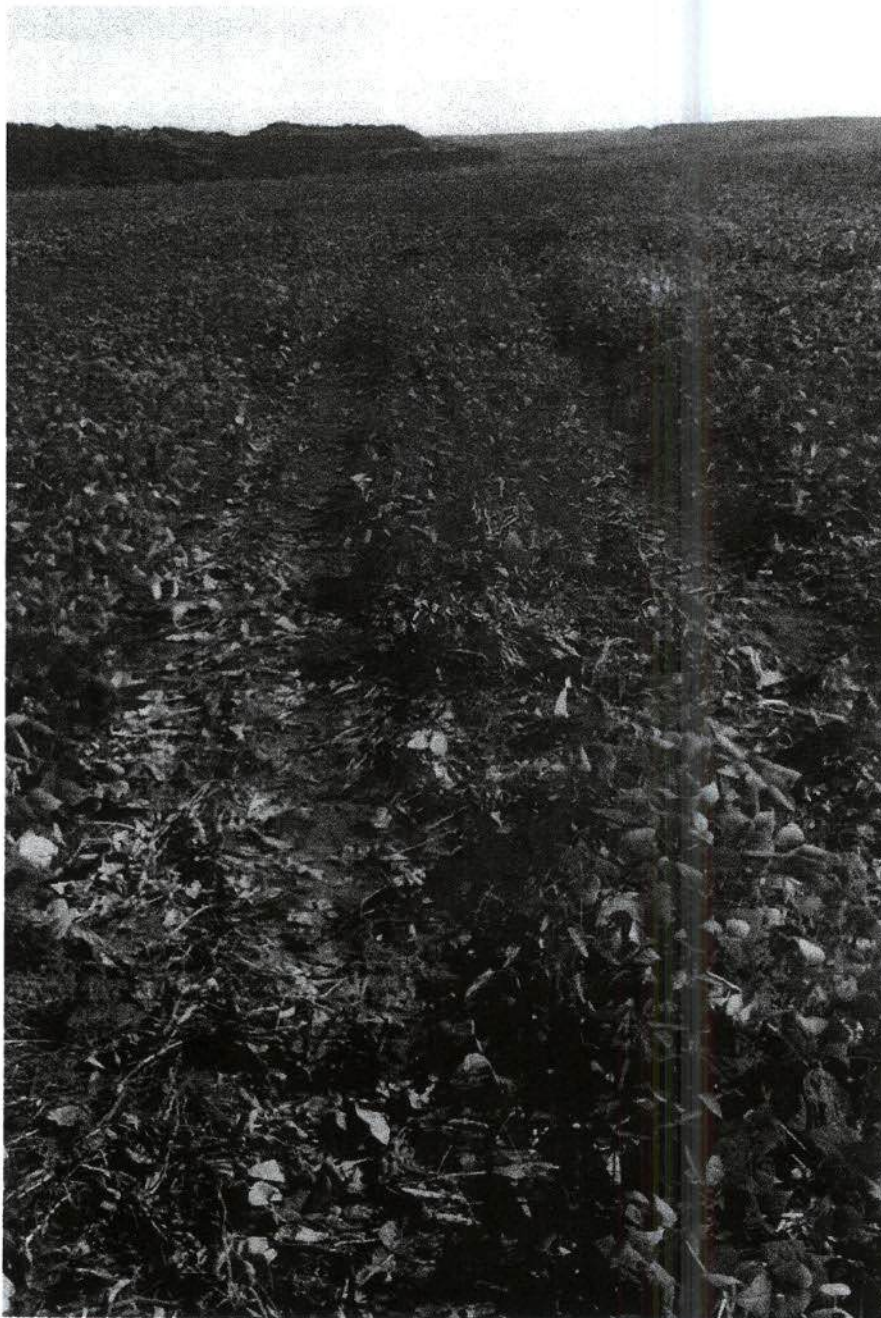
LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



IBIRACI, MG, 02 DE JUNHO DE 2015.

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE

RG. 28.678.774-X

CPF. 257.635.448-38

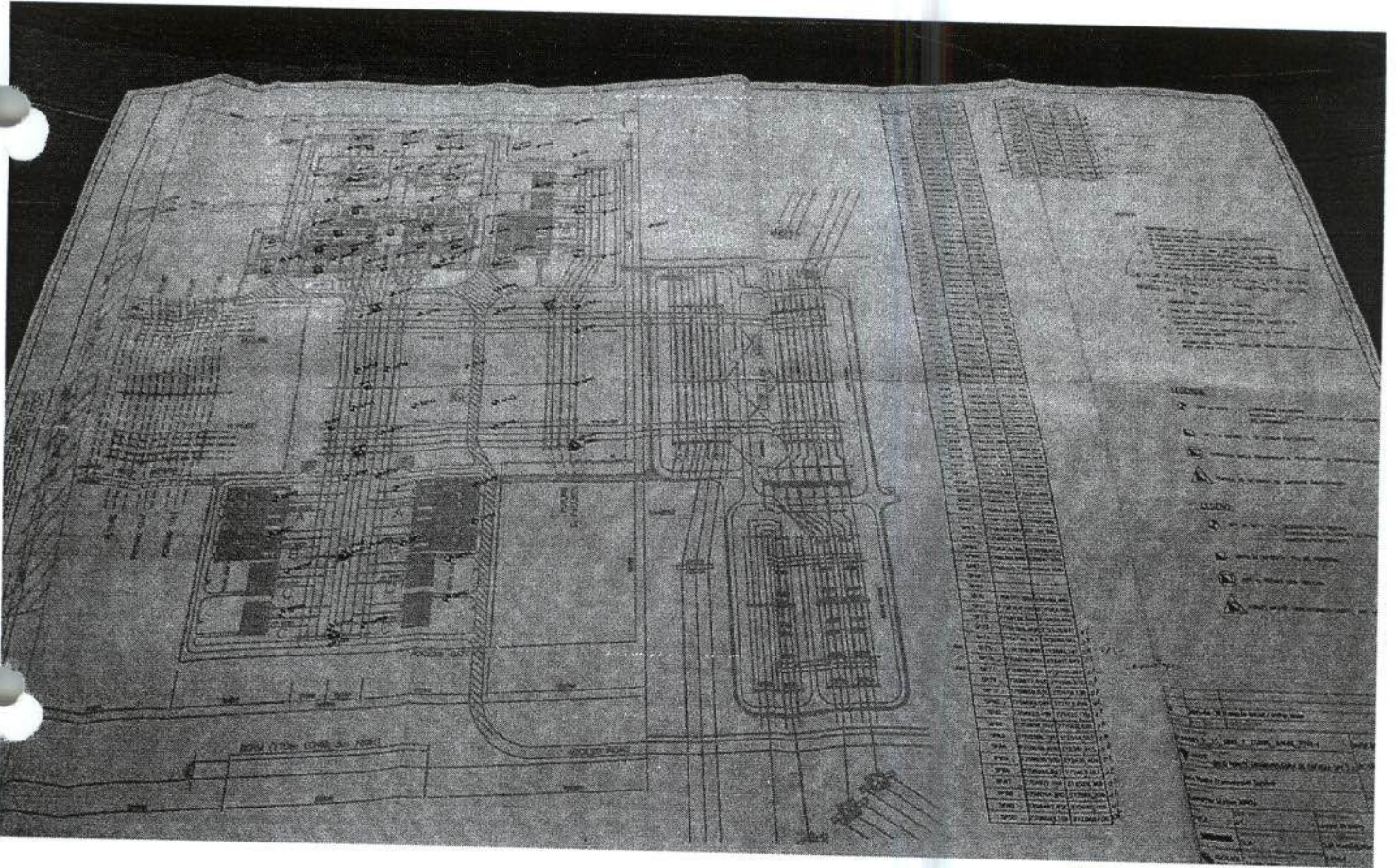
Proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro

EM BRANCO

Doc 04.

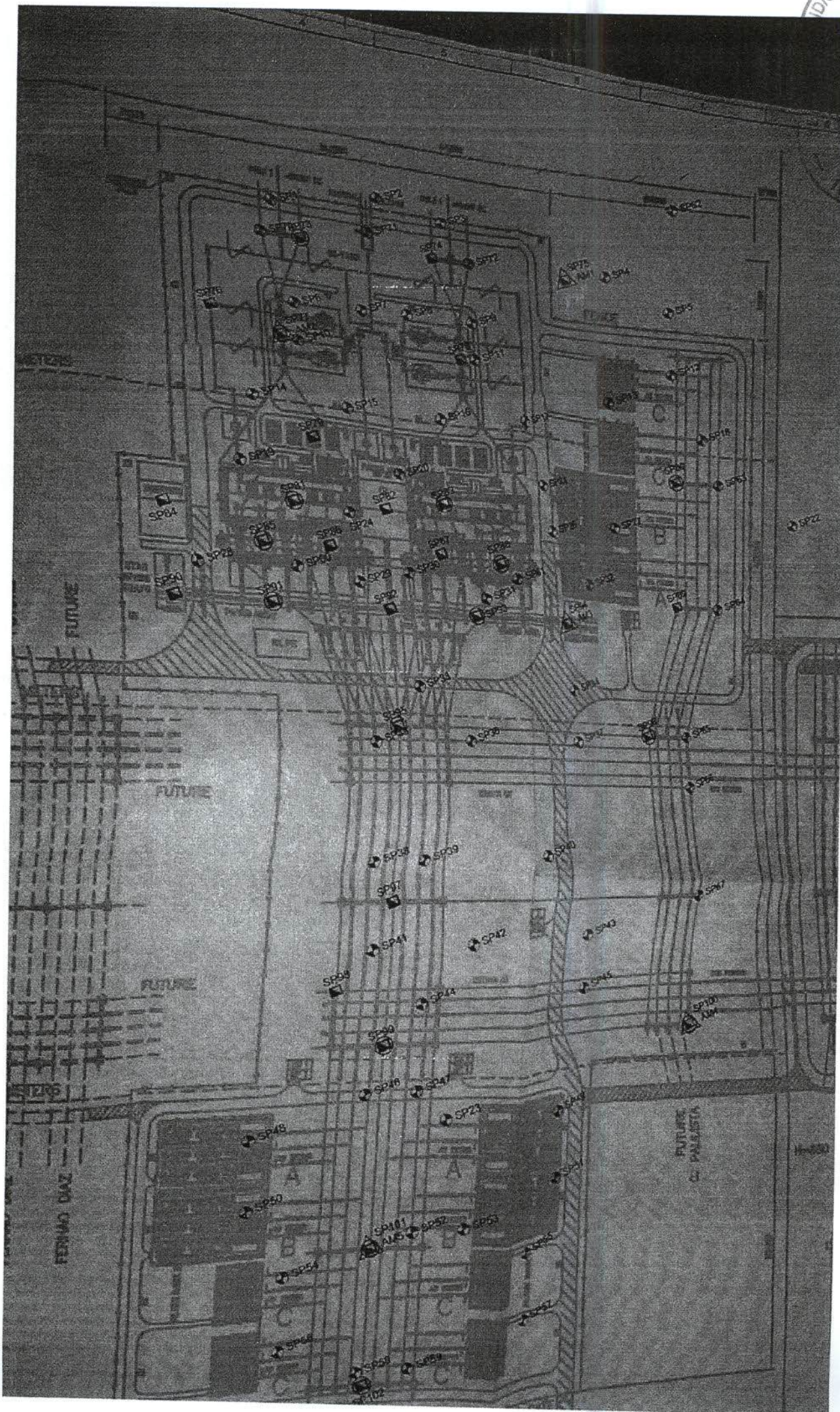
COLEGIUM GENE/DILICIBARI
FI. 1945
As. V

SECRETARIA DO JUIZ
Fis. 27
A



EM BRANCO

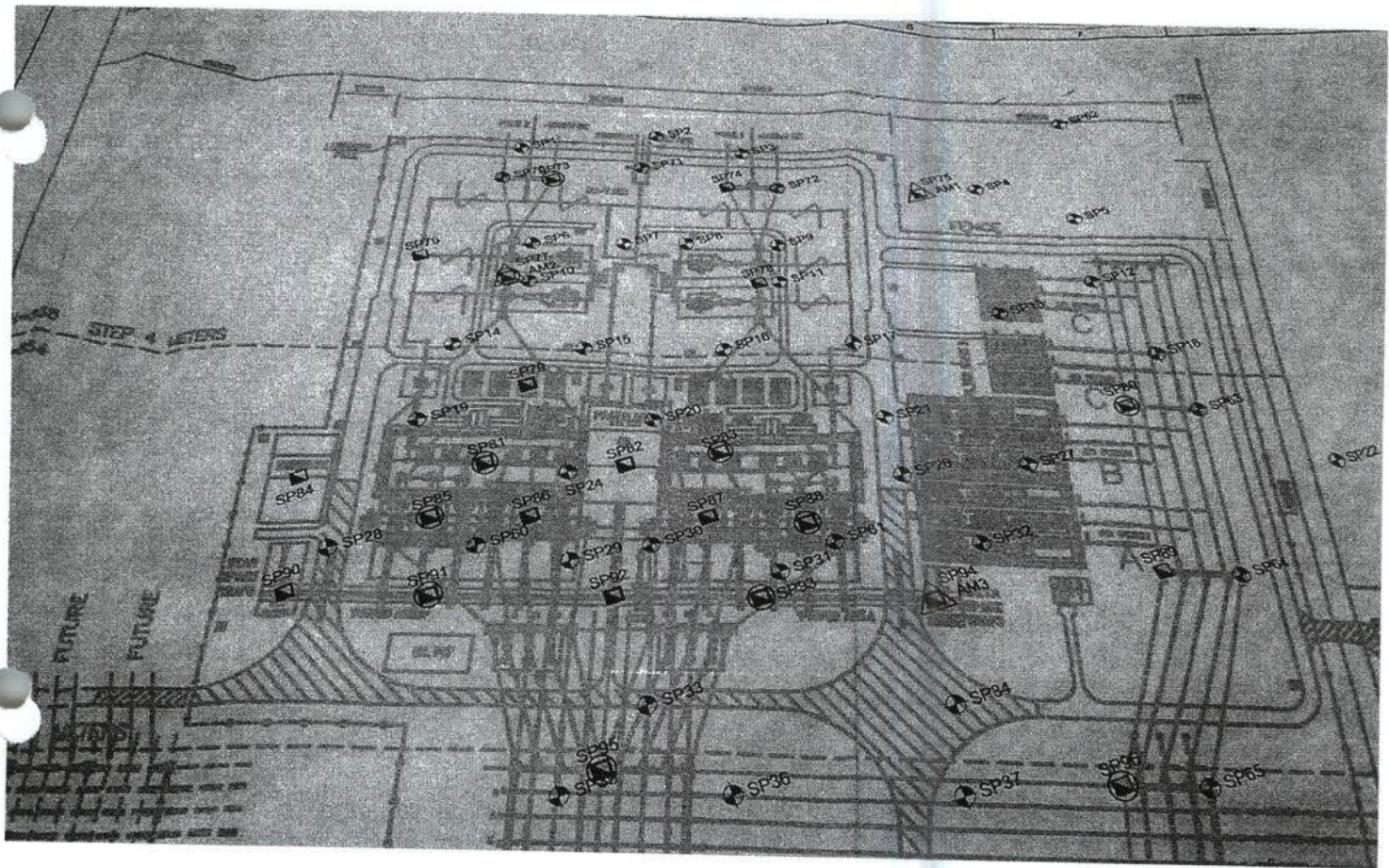
DI GIGENE/DILICIBAMA
1946
V
RIV DO
78
MIRACIBAMA



EM BRANCO

COENDEGGERALICIBAMA
1947
Ass. U

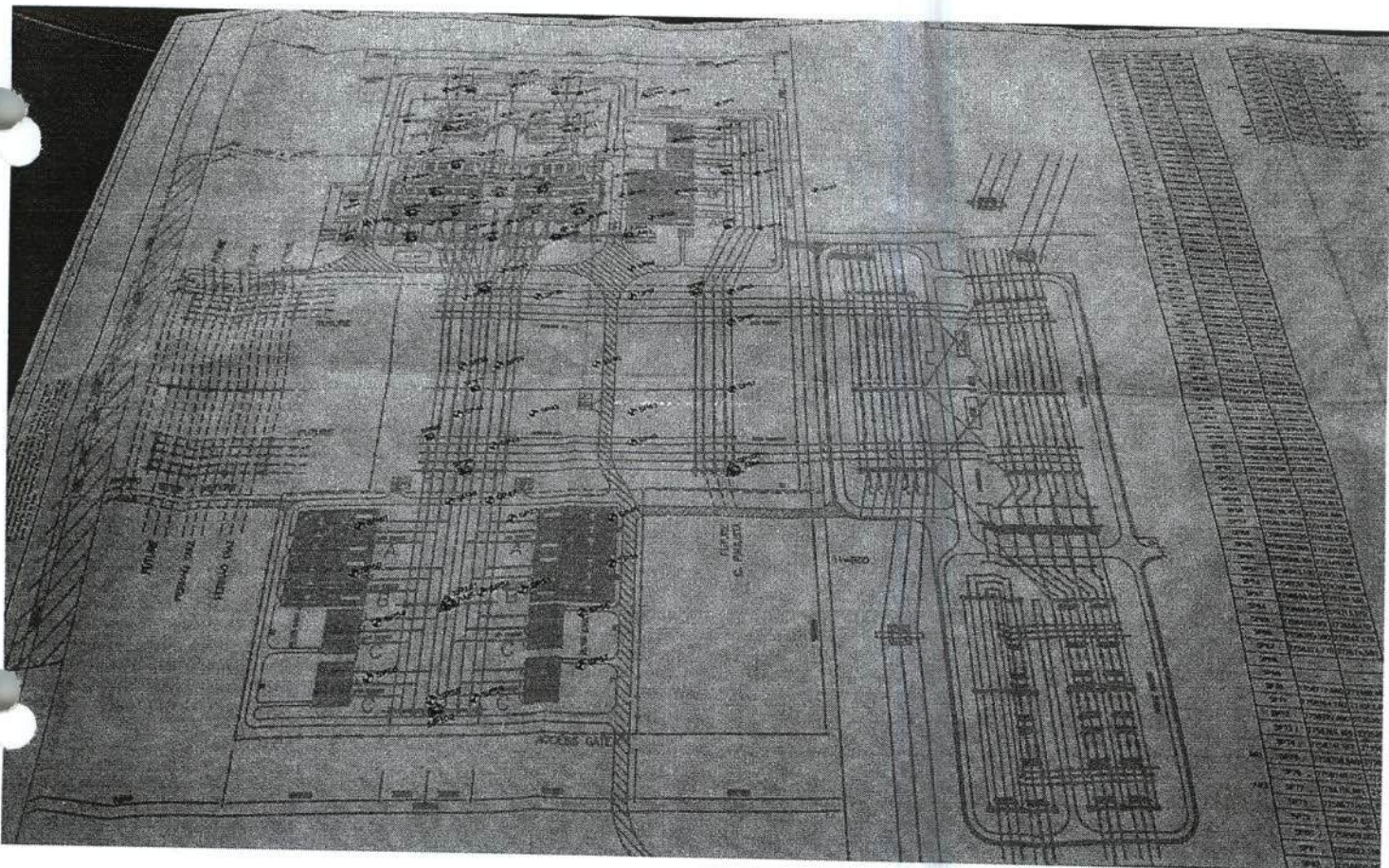
SECRETARIA DO JULCO
29
9



EM BRANCO

COENDICGENEJULICIBAMA
FI. 1948
Ass. _____

SECRETARIA DO JURE
FIS. 30
BRASÍLIA



EM BRANCO



	SP65	7758415.180	272658.470	
	SP66	7758385.590	272647.570	
	SP67	7758322.770	272624.580	
	SP68	-	-	
	SP69	-	-	
	SP70	7758777.680	272498.460	
	SP71	7758764.740	272562.960	
	SP72	7758732.890	272620.610	
	SP73	7758769.469	272520.877	ok
	SP74	7758741.167	272598.061	ok
AM1	SP75	7758709.660	272683.281	ok - SPT -
	SP76	7758740.712	272451.849	ok
AM2	SP77	7758716.081	272485.328	ok -
	SP78	7758677.453	272590.670	ok
	SP79	7758654.831	272478.136	ok
	SP80	7758569.007	272712.829	ok
	SP81	7758623.156	272452.170	ok
	SP82	7758605.057	272505.626	ok
	SP83	7758598.795	272544.357	ok
	SP84	7758640.900	272381.613	ok
	SP85	7758606.520	272426.404	ok
	SP86	7758593.897	272463.167	ok
	SP87	7758571.104	272529.369	ok
	SP88	7758554.980	272565.209	ok
	SP89	7758493.836	272685.188	ok
	SP90	7758592.159	272368.109	ok

- Am

EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PROCESSO N°



CERTIDÃO

Em atenção ao disposto no Art. 1º do Provimento 200/CGJ/2010 que alterou o § 2º do Art. 114 do Provimento 161/CGJ/2006, **INFORMO** que na Petição Inicial, ficaram omissos os seguintes requisitos de qualificação das partes:

REQUERENTE(s).

- Nome completo da(s) parte(s) (proibido o uso de abreviações);
- Estado civil;
- Filiação;
- Nacionalidade;
- Profissão;
- Número do documento de identidade;
- Órgão expedidor do documento de identidade;
- Número de Inscrição do CPF ou CNPJ;
- Domicílio e residência;
- CEP.

REQUERIDO(s).

- Nome completo da(s) parte(s) (proibido o uso de abreviações);
- Estado civil;
- Filiação;
- Nacionalidade;
- Profissão;
- Número do documento de identidade;
- Órgão expedidor do documento de identidade;
- Número de Inscrição do CPF ou CNPJ; -> errado
- Domicílio e residência;
- CEP.

Ibiraci, 12 de junho de 2015

Elaine Dale
Distribuidora/Contadora Judicial
Matrícula F0081885

EM BRANCO



33
L

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Dr. **ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO**, MMª Juíza de Direito desta Comarca.

Ibiraci-MG, aos 12 de junho de 2015.

Hélio R. Cintra
Oficial de Apoio Judicial

Vistos

citou-se a requerida para apresentar
defesa em 5 dias

Após, ao MP com urgência

Ob, 12/06/2015

RECEBIMENTO	
Nesta data, por	12/06/2015
De	

EM BRANCO

DESTINATÁRIO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA
AV PRESIDENTE VARGAS, 955 - sala 1201 - CENTRO - RIO DE JANEIRO

SFDC-6

COMARCA DE IBIRACI - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOÃO SOARES

AV GOVERNADOR VALADARES, 45 - CENTRO - CEP: 37990000 - (35) 3544-1100 - IBIRACI/MG

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE)

Processo: 0008680-94.2015.8.13.0297/0297 15 000868-0 - ATENTADO
Nome da Vara: SECRETARIA DO JUÍZO Distribuição: 12/06/2015
REQUERENTE: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
REQUERIDO : BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA
Pessoa a ser Citada: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA



Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP com urgência. Ibiraci-MG, aos 12.06.2015. Elisandra Alice dos Santos Camilo - Juíza de Direito segue em anexo cópia de ff. 33 que fica fazendo parte integrante deste..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

BELO MONTE Rodrigues Centro
37990000

- Emissão em: 12/06/2015

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IBIRACI

DETERMINANTE: FÓRUM JOÃO SOARES

AV GOVERNADOR VALADARES, 45-IBIRACI - CENTRO
CEP: 37990000

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) Emissão: 12/06/2015
0008680-94.2015.8.13.0297 - SECRETARIA DO JUÍZO
0297 15 000868-0

DESTINATÁRIO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA
AV PRESIDENTE VARGAS, 955 - sala 1201
BAIRRO: CENTRO
CEP: 30071004 RIO DE JANEIRO/RJ



Procedente Vara:
de 0901
origem

Unidade Postagem

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

- OCORRÊNCIA:**
- () Mudou-se
 - () Desconhecido
 - () Recusado
 - () Endereço
 - () Ausente

Unidade Destino

Se for o caso, cole AQUI a
etiqueta de registro

EM BRANCO

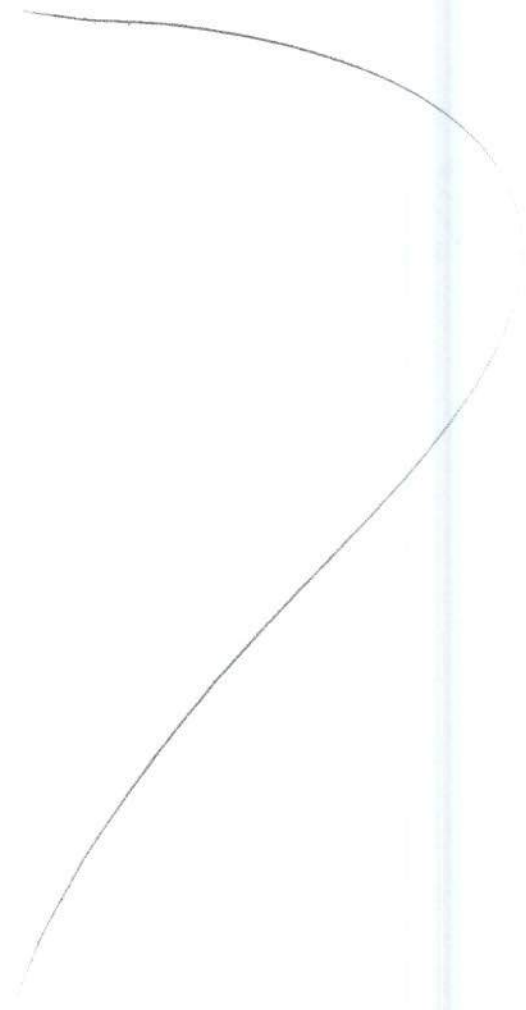


VISTA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao Doutor
ANDRÉ FERNANDO COLUCCO. DD. Representante do
Ministério Público.

Ibiraci-MG, aos 16 de junho de 2015

Patricia Barbosa Rodrigues
Patricia Barbosa Rodrigues
Estagiária



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº 0297.15.868-0

MM. Juíza,

A presente ação de atentado busca, em síntese, afastar a imissão provisória na posse concedida à empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A na ação de desapropriação em apenso (fl. 345-348).

Contudo, o requerente aponta como *causa petendi* o fato da empresa Belo Monte ter iniciado as atividades de instalação da subestação sem a emissão da respectiva licença ambiental pelo IBAMA, bem como pela empresa não apresentar autorização municipal para construção.

Manifestamos.

As irregularidades apontadas na inicial, por si só, não são fundamentos suficientes para afastar a imissão da posse concedida e paralisar o empreendimento na esfera judicial.

Considerando que o início do licenciamento ambiental se deu no âmbito da Administração Federal, através do IBAMA, cabe a este analisar as irregularidades ora apontadas, fato que não interfere na posse concedida em sede de desapropriação por utilidade pública.

No mais, evidente o interesse da União no licenciamento ambiental do empreendimento em tela, diga-se de passagem, interesse público primário nacional, que remete a questão à competência da Justiça Federal e atribuição do MPF.

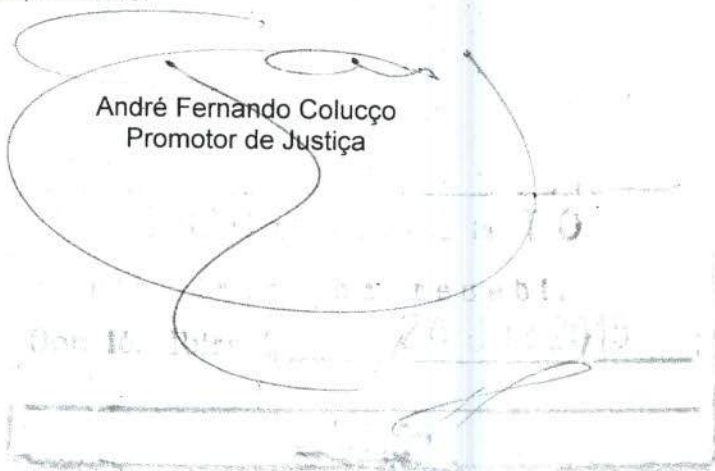
Por fim, as ações em tela são formadas por partes capazes, e não envolvem terras rurais objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária, ou seja, não há interesse que enseje a intervenção do MPMG na ação de desapropriação e, por consequência lógica, nesta cautelar, nos termos do art. 5º, XVI, da Recomendação nº 16/10 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, requeremos:

1. seja extraída cópia integral da presente ação e encaminhada ao IBAMA e o MPF visando apuração das infrações ambientais aventadas;
2. ante a falta de interesse do MPMG, pela continuidade do presente independente da participação deste subscritor.

Ibiraci, 24/06/15.

André Fernando Colucço
Promotor de Justiça



EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRACI, ESTADO DE MINAS GERAIS.



CONTESTAÇÃO

PROCESSO Nº 0008680-94.2015.8.13.0297
MEDIDACAUTELAR DE ATENTADO.
REQUERENTE: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE.
REQUERIDA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE NERGIA SPE S.A.

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE.

S.A., pessoa jurídica de sociedade de propósito específico, constituída nos termos de seu incluso Estatuto Social (**DOC. I**) sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.223.016/0001-70, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201, SGCC Tower, Centro – CEP 20.071-004, por intermédio de seus advogados, infra-assinado, consoante o anexo instrumento de procuração (**DOC. II**), onde consta o endereço para recebimento de comunicações processuais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO** promovida por **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE**, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, para apresentar a competente **CONTESTAÇÃO**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL

EM BRANCO

Alega o Requerente que a Requerida ao ajuizar a ação desapropriatória e "*obter a liminar de imissão provisória na posse **sobre grande parte da Fazenda Ribeirão do Ouro***", fez uso de forma ilegal da liminar concedida, iniciando a construção do empreendimento em pauta a competente Licença Ambiental de Instalação (L.I.) expedida pelo **IBAMA**, sendo que buscou tal documento, via internet, mas somente encontrou a Licença Prévia (L.P.), mencionando também que a Requerida se recusou a lhe fornecer os documentos para tal mister. (**Grifos nossos**)

Adiante assevera que deveria a Requerida buscar junto às Municipalidades da Região, e que abrangem o imóvel a ser desapropriado, os competentes alvarás autorizativos para construção do empreendimento elétrico presidido pela Requerida. Além disso, alega que o preço o depositado a título de oferta prévia indenizatória é vil; que a terá a sede de sua fazenda desapropriada; que a Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar com o Requerente, que não foi apresentado o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e nem EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança. E devido a tudo isso, menciona que terá um prejuízo irreparável, se porventura o IBAMA negar a L.I. à Requerida.

Ao final, pleiteia pela concessão de liminar para suspender a causa principal e proibir a empresa Belo Monte de falar nos autos e de realizar quaisquer atividades de construção na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não comprovar que possui L.I., EIA e EIV, bem como os alvarás de construção dos Municípios de Ibiraci e Claraval, dando à presente causa o valor de R\$ 100.000,00. Eis o breve resumo da peça vestibular.

DA INTRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO

Antes de se adentrar às questões preliminares e de mérito, incumbe à Requerida demonstrar a Vossa Excelência que alguns fatos narrados pelo Requerente não passam de meras alegações "jogadas ao vento", com o fito exclusivo de sensibilizar esse

EM BRANCO

nobre Juízo de Direito e lhe conceder uma liminar para prejudicar a Requerida, e, por consequência, toda a coletividade. E adiante começa a cair por terra a aventura jurídica do Requerente:

Primeiramente, cumpre destacar que o Requerente alega que a Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor, porém, deixou de mencionar que a liminar estava suspensa por determinação do Exmo. Des. Alberto Diniz Junior, Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, e, que esse magistrado determinara a reunião das partes para uma sessão de conciliação a ser realizada no próximo dia 20/07/2015; audiência esta antecipada e realizada no dia 15/06/2015, onde ficou evidenciado que as partes divergem nos valores ofertados pela Requerida e nos pretendidos pelo Requerente, conforme se demonstra cópia da mencionada ata da audiência (**DOC. III**). Portanto, fica devidamente formalizado nos autos que as partes se reuniram e negociaram acerca da indenização ofertada, porém, não chegaram a um consenso comum, demonstrando que as alegações expostas na peça exordial da ação desapropriatória são verídicas. E diante disso, restou a liminar de imissão de posse restabelecida, conforme tópico final da decisão prolatada, *in verbis*:

"(...) Assim, sem maiores delongas e considerando que o empreendimento é de utilidade pública e que o valor de avaliação prévia já se encontra depositado nos autos (fls. 112-TJ), hei por bem de determinar o imediato restabelecimento da liminar levada à efeito às fls. 107/109-TJ e 84/86 dos autos principais, da lavra da ilustre Magistrada Elisandra Alice dos Santos Camilo. Dê-se ciência à ilustre Magistrada com a devida urgência que o caso requer. Após, venham-me os autos conclusos para fins de análise do mérito posto neste recurso de Agravo de Instrumento." Belo Horizonte, 15 de junho de 2015. (a) DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR-Relator

EM BRANCO

Menciona que a sede da Fazenda Ribeirão do Ouro será desapropriada pela Requerida e que o preço ofertado não cobrirá os prejuízos que terá como desapropriação. Infelizmente, não tem como prosperar tais fatos:

A uma, porque R\$ 3.527.958,01 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito mil e oito centavos) jamais poderá ser considerado como quantia vil, além do mais, quando a lei faculta ao proprietário, desde o início da ação desapropriatória, o levantamento de 80% dessa quantia (artigo 33, §2º, do Decreto Lei nº 3.365/41), sem prejuízo do prosseguimento do feito e majoração futura da indenização.

A duas, porque o Requerente quer valer crer que a sede da fazenda será desapropriada, porém, esqueceu-se do fato que os prepostos da Requerida conhecem o imóvel e determinam com exatidão que referida sede fica a 4,5 km de distância da área a ser desapropriada, alegação essa demonstrada através das fotos de satélite abaixo.



Figura 1 - Área a ser desapropriada e estrada sentido à sede da Fazenda (linha amarela)



EM BRANCO



Figura 2 continuação da estrada para sede da Fazenda (linha amarela)

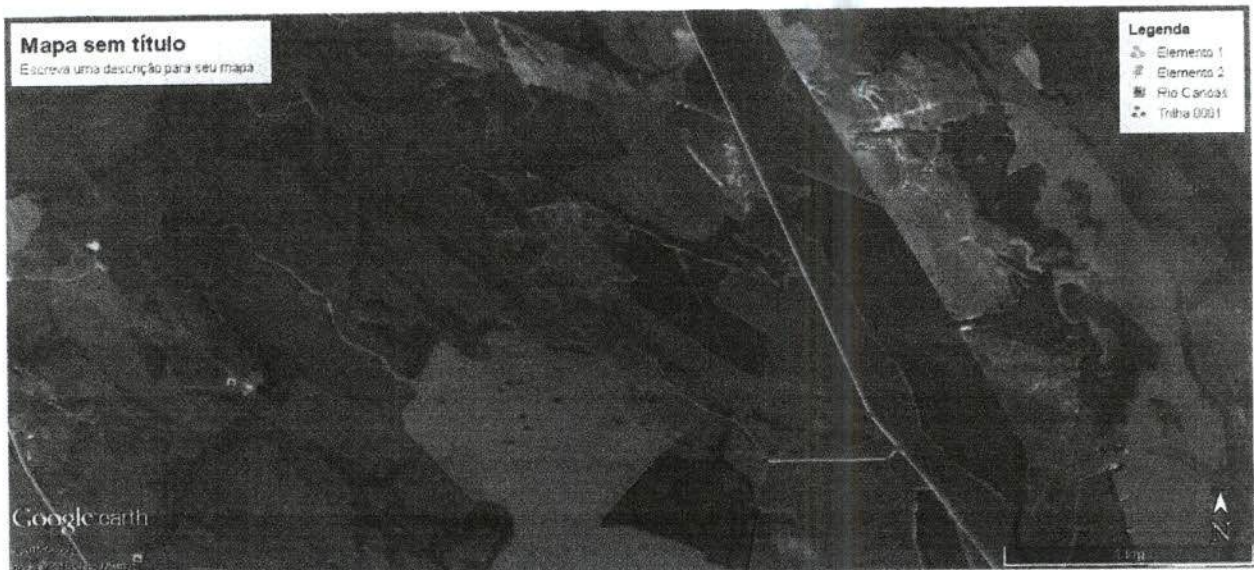


Figura 3 Continuação da estrada/ Ponto Azul: sede da Fazenda Ribeiro do Ouro = 4,5 km da área a ser desapropriada



EM BRANCO



Figura 4 – Ponto azul da figura 3 ampliada.

De início, nesta ação, acredita-se que o Requerente possui exclusiva pretensão em não ser prejudicado pela falta de eventual licença ambiental, colaciona aos autos matéria jornalística de fevereiro/2015, indicando que a Requerida tenta burlar a legislação ambiental para conseguir seu intento. Ora Excelência, trata-se de matéria jornalística passada desprovida de documentos ou provas cabais que corrobore a sua pretensão liminar, bem como de mérito. Explica-se que o objeto desta lide se resume em uma única palavra: **DINHEIRO!!** Se a Requerida tivesse acatado a absurda pretensão indenizatória do Requerente, hoje ele não estaria preocupado com eventual desrespeito à licença ambiental expedida pelo IBAMA ao empreendimento, seja ela Prévia, de Instalação ou Operação.

Ao longo de vários anos de experiência jurídica em empreendimentos dessa natureza, menciona-se que esta ação nada mais do que uma estratégia utilizada pelo proprietário, com a finalidade de ver majorada a sua indenização. Sua intenção é minar o empreendedor com ajuizamento de ações procrastinatórias e infundadas, para que, quando tiver sorte, conseguir uma liminar e atrasar o cronograma do empreendimento, com isso, forçar a empresa a fechar um acordo no patamar que

EM BRANCO

deseja, pois sabe que a multa por atraso no cronograma é muito alta, e isso acarretará num prejuízo muito maior do que a majoração pretendida pelo proprietário.

Suas alegações são jogadas à apreciação sem poder probatório, pois menciona que a Requerida se negou a lhe fornecer os documentos mencionados na exordial. Disso decorrem as seguintes indagações: Há alguma notificação para tal fim juntada pelo Requerente nesta cautelar? Foi ajuizada alguma medida cautelar de exibição de documentos ou de antecipação de provas pelo Requerente neste Juízo? A resposta é NÃO!!! A lei lhe faculta tais medidas para dirimir a dúvida levantada nesta lide, porém, preferiu utilizar dessa aventura jurídica para tumultuar a relação e procedimento judicial da desapropriação.

Desse modo, cabia à Requerida trazer ao conhecimento desse Douto Juízo de Direito um pouco das artimanhas e estratégias que envolvem esse tipo de empreendimento, que possuem a única e exclusiva pretensão de majoração da indenização e enriquecimento ilícito, bem como trazer ao vosso conhecimento a verdade dos fatos no caso em questão.

Por conseguinte, malgrado os argumentos expendidos na peça vestibular, passa a Requerida a demonstrar que as alegações trazidas à baila não possuem respaldo jurídico para seu acolhimento. Senão vejamos:

DAS PRELIMINARES

(artigo 301, do Código de Processo Civil)

DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

(Artigo 301, inciso II, do Código de Processo Civil)

Em sede de preliminar, a Requerida, com fundamento no estatuto processual vigente demonstrará que o objeto da presente demanda é apenas

EM BRANCO

procrastinar a ação principal de desapropriação, bem como de tentar buscar eventual decisão que lhe beneficie e cesse os efeitos da liminar de imissão de posse.

Das próprias palavras do Autor evidencia-se que sua pretensão é procrastinatória, pois seu pedido principal abrange na paralisação dos trabalhos na área desapropriada por falta da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) a qual, deveria ser expedida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal.

Nesse sentido dispõe o artigo 7º, da Lei Complementar nº 140/2011:

Lei Complementar 140/2011

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(...)

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Com efeito, considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento de utilidade pública da ação principal é competência da referida Autarquia Federal, deveria o Requerente ter promovido tal demanda na Justiça Federal, incluindo o IBAMA no polo passivo ou como terceiro interessado!

Nesse passo, a competência é considerada absoluta, em princípio, quando fixada em razão da matéria, em razão da pessoa ou pelo critério funcional. Assim, derivando o interesse explícito do IBAMA na causa em comento, torna-se competente a Justiça Federal para processar e julgar esta lide (artigo 109,, inciso I, da Constituição Federal).

Ante o exposto, a Requerida requer o acolhimento da preliminar em pauta, devendo ser declarada a incompetência absoluta desse Douto Juízo de Direito,



EM BRANCO

com a conseqüente remessa dos autos à Vara única da Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso-MG, conforme determina o artigo art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

DA CONEXÃO ENTRE AÇÕES

(Artigo 301, inciso VII, do Código de Processo Civil)

O Requerente promoveu o ajuizamento de uma ação com a mesma causa de pedir e o mesmo objeto da presente lide perante a Vara Única da Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso-MG (Processo nº 0001749-93.2015.01.3805), conforme se verifica da cópia da petição inicial e da decisão prolatada por aquele Juízo (**DOC. IV**), da qual extrai-se a seguinte menção:

“Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015. O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida. Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres

EM BRANCO

estaiadas em lugar de torres autoportantes (...).

Grifos nossos

Dessa forma, observa-se que na ação já em trâmite, na Justiça Federal e desta que ora está sendo ajuizada, o objeto e a causa de pedir são comuns, e, assim, a conexão é a medida que se impõe para que não haja, ao final, decisões conflitantes, conforme disposto no artigo 103, do Código Civil, que dispõe: **“Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”**.

Ante o trâmite de ação com o mesmo objeto e causa de pedir, necessário se faz também a aplicação do artigo 106, do Código de Processo, que determina: **“correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar”**.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO
(Artigo 301, inciso X, do Código de Processo Civil)

Excelência, trata o empreendimento de utilidade pública em pauta da ampliação da Subestação Estreito ± 800kV – 3.500MWC, nos quais todos princípios constitucionais devem e foram observados.

Menciona o Requerente que a Requerida se recusou a lhe fornecer os documentos de que trata esta ação e que não encontrou na internet a licença de instalação do empreendimento.

Cumprе salientar que ao cidadão brasileiro é resguardado o direito de receber dos órgãos públicos todas as informações de seus interesses, bem como é resguardado o direito de petição, independentemente de pagamento de taxas. Direitos esses resguardados nos dispositivos constantes do artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV,

EM BRANCO

alínea "a", da Constituição Federal, que nesta oportunidade pede-se vênia para transcrevê-los:

“Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

Desde o início dos trabalhos, onde foi tentada a coleta da “autorização de passagem” para realização de estudos topográficos e geológicos, bem como no decorrer da ação de desapropriação promovida pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A em relação ao Sr. Fabiano José Zamperline, a Requerida sempre deixou claro a formalidade, legalidade, publicidade e moralidade dos atos que tem por objetivo pôr em prática o empreendimento de utilidade pública sob exame.

Todos os documentos estão disponíveis aos interessados, e seriam entregues ao Requerente sem custo nenhum ou obstrução por parte da concessionária de serviço público, face os princípios retro mencionados, e que poderiam ser pleiteados

EM BRANCO

por escrito, via notificação, ou até mesmo por e-mail, já que o Requerente possui os contatos dos prepostos da empresa Requerida. Caracteriza-se, portanto, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a extinção sem resolução de mérito do presente processo cautelar.

Não houve requerimento no âmbito administrativo, bem como prova de recusa da Requerida e seus prepostos no fornecimento dos documentos solicitados nesta medida cautelar.

Com efeito, estando os direitos do Requerente resguardados constitucionalmente, e sendo que eles não foram buscados no âmbito administrativo pela parte autora, lhe falta interesse processual, motivo pelo qual a extinção sem resolução de mérito é medida de Justiça a ser imposta.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Processo administrativo - Ausência de ocultação - Carência da ação.

Não comprovado que a administração pública tenha negado ao interessado acesso a processo administrativo mas, ao contrário, ministrou-lhe informações quando solicitada, deverá o autor ser julgado carecedor da ação cautelar para exibição do referido processo. (TJGO - Duplo Grau de Jurisdição nº 3.629 - Goiânia - 3ª Câm. - Rel. Des. Jamil Pereira de Macedo - J. 21.11.95 - DJ 28.12.95).

Ante o exposto, a Requerida, data máxima vênua, vem à presença de Vossa Excelência pleitear pelo acolhimento da preliminar em apreço, e, a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.

EM BRANCO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (Artigo 301, inciso III, do Código de Processo Civil)

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

= Da narração dos fatos não decorrer logicamente à conclusão = (Artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil)

Excelência, ORequerente, infelizmente, através de medidas infundadas, tenta em vão, ludibriar esse Douto Juízo de Direito para de imediato tentar mais uma vez suspender a imissão provisória na posse do imóvel a ser desapropriado, com a falsa assertiva de que a Requerida deu início à construção da subestação.

Como bem asseverou o MM. Juiz de Federal da Vara Única de São Sebastião do Paraíso na fundamentação de sua decisão que indeferiu a pretensão do Requerente naquele Juízo, não há prova que determine a violação das condicionantes do IBAMA impostas na Licença Prévia.

E arrematou: *“As fotos de fls. 22/25 não denotam a existência de atividades de construção do empreendimento, que somente podem ser efetuadas após a concessão de Licença de Instalação. As fotos antes denotam um trabalho de pesquisa, sem a presença de qualquer material ou equipamento que indique a construção de instalações”*.

Dessa forma, se confrontarmos as fotos colacionadas na ação ajuizada na Justiça Federal e as que o Requerente juntou aos presentes autos, conclui-se que são as mesmas. Portanto, o Requerente fez prova contra si mesmo e evidencia uma situação de fato contrária a sua narração, isto é, a Requerida narra uma situação, porém, suas provas evidenciam situação oposta. Da sua narração não decorre à conclusão pretendida!!!

EM BRANCO

Excelência, a Requerida não está promovendo nenhum tipo de construção na área, porém, ratifica que está realizando estudos topográficos e geológicos para implantação do empreendimento. Para apresentação do projeto executivo, objetivando o atendimento à Cond. 2.5 da LP nº 506/2015 e a obtenção da Licença de Instalação, se faz necessário a realização dos estudos topográficos e geológicos, a qual se torna necessária a sua menção:

"c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas no SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções"

Ora Excelência, a Requerida está cumprindo as condicionantes impostas pela Licença Prévia com o intuito futuro de conseguir a expedição da Licença de Instalação (L.I.), não há prova nos autos que indique o início das atividades construtivas, porém, da prova que se extrai deste procedimento judicial é que apenas estão sendo realizados estudos topográficos e geológicos.

O empreendimento de utilidade pública em epígrafe e a Linha de Transmissão de Energia Elétrica beneficiarão toda uma coletividade, porém, um certo proprietário, visando seu benefício exclusivo tenta a todo custo enriquecer de forma indevida. O efeito suspensivo perante o TJ/MG foi cassado e a liminar de imissão de posse restabelecida; tal pretensão liminar na Justiça Federal também restou inócua, e aqui, tenta mais uma vez tumultuar a relação processual no âmbito da ação de desapropriação.

EM BRANCO

Consequindo eventual liminar, conforme já dito, tentará impor sua contraproposta indenizatória à Requerida, sem parâmetro técnico ou legal. O Requerente joga suas alegações à apreciação, narra uma situação e a sua conclusão é oposta.

Ante o exposto, por restar demonstrado nos autos que a Requerida não descumpriu as condicionantes constantes da Licença Prévia, e dos fatos narrados não decorrer logicamente a conclusão, torna-se necessário o indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

(Artigo 17, inciso II e VI, do Código de Processo Civil)

Disciplina o artigo 17, incisos II e VI, do Código de Processo Civil:

Art. 17 - Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

II - alterar a verdade dos fatos;

(...)

VI - provocar incidentes manifestamente infundados.

No decorrer desta peça contestatória, reiterada vezes a Requerida demonstrou que o Requerente vem utilizando da má-fé processual para lograr êxito em eventual liminar que venha cessar os efeitos liminar concedida por esse Douto Juízo de Direito no início da ação de desapropriação, seja por alterar a verdade dos fatos, seja por provocar incidentes manifestação infundados, como a presente lide e a demanda ajuizada perante a Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso.

Restou demonstrado nos autos que o Requerente ajuizou duas demandas com a mesma causa de pedir e mesmo objeto, buscando de forma ilegal e infundada a cessação dos efeitos da liminar de imissão de posse, com o objetivo implícito

EM BRANCO

de ver majorada oferta indenizatória já depositada nos autos da desapropriação. Ora, ajuizou com seguinte finalidade: se não conseguir na Justiça Federal, conseguiria na Justiça Estadual. A que ponto chegou o Requerente; sua má-fé está evidente e pouco se precisa fazer para provar sua atitude desleal.

O Requerente também age de má-fé ao afirmar que a sede da Fazenda Ribeirão será desapropriada, porém, conforme já demonstrado nesta contestação referida sede está localizada à 4,5km de distância da área objeto da desapropriação.

Altera a verdade dos fatos quando menciona às fls. 110 e 113 dos autos da desapropriação que a Requerida deixou de avaliar um quadro de eucalipto citrodoro em fase do 1º corte, e a necessidade de construção de aproximadamente 5 mil metros de estradas de acesso, porém, nada constou sobre isso na avaliação que apresentou junto ao Recurso do Agravo Instrumento que interpôs perante o TJ/MG, o qual requer a juntada nesta oportunidade **(DOC. V)**. Além disso, ao deixar de juntar referida avaliação na ação de desapropriação, restou caracterizada a supressão de Instância, pois não trouxe à apreciação do Juízo de 1ª Instância tal laudo avaliatório.

Também altera a verdade dos fatos quando argumenta na sua avaliação que o arrendatário desistiu do arrendamento face a desapropriação realizada pela Requerida, porém, não juntou aos autos da desapropriação nenhum comprovante expresso de que o arrendamento cessou-se devido ao ato desapropriatório. E isso também não poderia servir de justificativa, já que a cláusula 3.3 (fls. 120 – ação de desapropriação) dispõe o seguinte:

“3.3. – Na hipótese de desapropriação de parte das áreas objeto do presente contrato, o mesmo não se rescindirá permanecendo válido e eficaz apenas com relação às áreas remanescentes. Todavia na hipótese de desapropriação da totalidade das áreas dadas em parceria, o

EM BRANCO

presente contrato se rescindir  de pleno direito. Em qualquer caso o ARRENDAT RIO ter  o direito de reclamar indeniza o perante o poder p blico competente”.

Grifos nossos

Diante do exposto e mais o que dos autos consta, aRequerida, data m xima v nia, vem   ilustre presen a de Vossa Excel ncia requerer a condena o do Requerente por ser litigante de m -f , aplicando-se as comina es previstas no artigo 18, do C digo de Processo Civil, como medida de direito e de extrema Justi a.

DO MERITUM CAUSAE

Considerando que, com rela o   mat ria de m rito, apesar de se tratar de uma medida cautelar na qual n o se pode discutir o m rito do pedido e o Decreto Lei n  3.365/41 vedar que a contesta o venha versar sobre qualquer discuss o, salvo em rela o aos valores indenizat rios ou v cios processuais (artigo 20).

Considerando que, apesar dos argumentos expedidos pelo Requerente, onde deixou consignado que a Requerida se recusou lhe fornecer os documentos que pleiteia pela juntada nos autos, sendo obrigado a buscar na internet tais documentos. **E considerando que**, essa busca se tornou in cua pela inexist ncia dos mesmos; a Requerente com intuito de acabar desde j  com a pretens o do Requerente e p r fim a essa aventura jur dica, vem   ilustre presen a de Vossa Excel ncia, apresentar todos os documentos questionados pelo Requerente na pe a vestibular, demonstrando sua boa-f  processual e que encontra-se regularmente investida para dar seguimento a esse empreendimento el trico.

Com rela o ao descumprimento da Licen a Pr via (L.P.), menciona-se que a Requerente, conforme j  mencionado, com fulcro no item 2.5, letra “c”, da L.P.

EM BRANCO

deve apresentar ao IBAMA "*Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas no SIN*", sendo que para tanto necessita realizar estudos topográficos e geológicos na área desapropriada. Dessa forma, para demonstrar que possui autorização para tais fins, requer a juntada do Ofício da ANEEL especificando que a Requerida já está autorizada desde que assinou o Contrato de Concessão **(DOC. VI)**.

No que diz respeito à Licença de Instalação (L.I.), restou comprovado pelas fotografias juntadas pelo próprio Requerente, que na área desapropriada estão sendo realizados somente estudos topográficos e de sondagem, não há efetiva mobilização para realização de atos de construção. Dessa forma, é cediço que após a análise do cumprimento das condicionantes da L.P. pelo IBAMA, será expedida a competente de L.I., a qual compromete-se a juntar no momento oportuno para evitar mais um tumulto processual por parte do Requerente.

No que tange ao Estudo de Impacto Ambiental de Vizinha (EIV), cumpre salientar que tal estudo não foi objeto de solicitação pelo IBAMA, conforme demonstra o Termo de Referência em Anexo **(DOC. VII)**.

No que cinge ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), cumpre informar que **o IBAMA, Autarquia Federal responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento em questão, recebeu e aceitou o estudo de impacto ambiental (EIA e Rima), conforme denota-se da publicação do Diário Oficial de União, de 13/02/2015, Seção 3, fls. 140, em anexo (DOC. VIII)**. Todavia, referido estudo de impacto ambiental é composto de mais de 2.500 páginas, e sua juntada nos autos prejudicará o andamento processual, bem como não servirá de utilidade alguma para o Requerente. Contudo, caso Vossa Excelência necessite apreciar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a Requerida compromete-se a juntá-lo, assim que intimada para tal mister.

EM BRANCO

Excelência, por fim, cumpre esclarecer que os alvarás solicitados pela parte autora não é considerado um alvará, mas Certidão de Uso e Ocupação do Solo, a qual é pré-requisito à Licença Prévia (L.P.), conforme preconiza a Resolução CONAMA 237/1997, *in verbis*:

“VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”.

Com efeito, seguem juntadas à presente contestação as competentes Certidões das Municipalidades (**DOC. IX**), ratificando que, se as mesmas não existissem a Licença Prévia (L.P.) não poderia ter sido expedida em favor da Requerida.

Assim, é o que cumpria esclarecer e comprovar nos autos, estando a Requerida à disposição desse nobre Juízo de Direito para dirimir quaisquer dúvidas e juntar quaisquer documentos que necessitar para o deslinde desta ou qualquer outra lide ajuizada pelo Requerente.

DO PEDIDO

Dentro dessa ordem de ponderações, e diante da evidência das provas, a Requerida Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A requer o acolhimento



EM BRANCO



das preliminares apresentadas e se digne a Emérita Magistrada julgar inteira e cabalmente **IMPROCEDENTE** a presente cautelar de atentado, a efeito de determinar a condenação do Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais cabíveis e dos honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil, e, além disso, aplicar-lhe as cominações previstas no artigo 18, do Código de Processo Civil, por ser litigante de má-fé.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Ibiraci-MG, 19 de junho de 2015.

Murilo Filho
MURILO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado
OAB/SP 284.261

Gláucia Freitas Fratari Dias
GLAUCIA FREITAS FRATARI DIAS
Advogada
OAB/MG 136.789

EM BRANCO



DOC. I

**ESTATUTO
SOCIAL**

**BELO MONTE
TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A.**

EM BRANCO



58



BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
(sociedade anônima em processo de constituição)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014**

I. Local, data e hora: realizada na Av. Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, sala 1201- parte, Centro, CEP 20071-004, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 20/03/2014, às 17:00 horas.

II. Convocação: dispensadas as formalidades de convocação, uma vez que todos os acionistas fundadores encontram-se presentes.

III. Quorum de Instalação: subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, CEP 22283-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda C.N.P.J./M.F. sob o nº 23.274.194/0001-19, doravante referida simplesmente **FURNAS**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **FLAVIO DECAT DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade MG-14.977.954 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.681.116-87, e sua Diretora **OLGA CÔRTEZ RABELO LEÃO SIMBALISTA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 8829/D CREA/MG, emitida em 08/11/1972 e inscrita no CPF/MF sob o nº 160.626.126-68, ambos com endereço comercial na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22283-900; (ii) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 6, Conjunto A, Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2 - Bairro Asa Norte, CEP 70716-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, doravante referida simplesmente **ELETRONORTE**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **JOSIAS MATOS ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 762.523 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.310.132-00, com endereço comercial SCN Quadra 6, Conjunto A, Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2 - Bairro Asa Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70716-901 e também por seu Diretor Econômico-Financeiro **ANTONIO MARIA AMORIM BARRA**, brasileiro, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade nº 3405/D, CREA-PA e inscrito no CPF sob o nº 038.678.702-68, com endereço comercial SCN Quadra 6, Conjunto A, Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2 - Bairro Asa Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70716-901 e (iii) **STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, Centro,



EM BRANCO



CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, doravante referida simplesmente **STATE GRID** ou **SGBH**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **HONGXIAN CAI**, chinês, casado, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1415, apto 1503, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V739932-Z, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.362.987-67, e por seu Diretor Vice-Presidente **RAMON SADE HADDAD**, brasileiro, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio residencial na Av. Lucio Costa, nº 3600, Bloco 2, apto. 1702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 34110/D, expedida pelo CREA - MG e inscrito no CPF sob o nº 284.517.086-68.

IV. Composição da Mesa: Presidente, Nilmar Sisto Foletto e Secretário, Hongxian Cai, escolhidos pela unanimidade dos presentes.

V. Documentos lidos e autenticados na Assembléia e que serão arquivados na sede da Companhia: Boletins de Subscrição, identificados como documentos I, II e III. Recibo de Depósito identificado como documento IV e projeto de Estatuto Social identificado como documento V.

VI. Ordem do Dia: (a) constituição da Sociedade Anônima denominada **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.** ("Sociedade"); (b) discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; (c) remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria; e (d) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

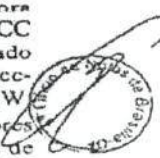
VII. Deliberações: Todas as deliberações abaixo foram tomadas por unanimidade de votos.

(a) Foi aprovada a constituição da sociedade anônima de capital fechado que será denominada **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**, e terá sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, sala 1201- parte, CEP 20071-004, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto social será a implantação e exploração do empreendimento composto das instalações de transmissão nos estados do Pará e de Minas Gerais:

- Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e

- Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito.

Denominação: **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** compostas: pela estação conversora de corrente alternada em corrente contínua e vice-versa, na tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com potência nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu, no estado do Pará; pela estação conversora de corrente alternada em corrente contínua e vice-versa, na tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com potência nominal de 3.850 MW junto à Subestação Estreito, no estado de Minas Gerais, bancos de transformadores, conversores; equipamentos de compensação reativa e filtros de harmônicas; reatores de alívio; módulos de conexão de equipamentos. **INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS**, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações



EM BRANCO



necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

E ainda pela instalação de transmissão nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais:

- Linha de Transmissão em Corrente Contínua de ± 800 kV Xingu - Estreito.

Descrição: INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO composta: pela linha de transmissão em corrente contínua Xingu - Estreito, bipolo simples, com extensão aproximada de 2096 km, com origem na Subestação Xingu, no estado do Pará, e término na Subestação Estreito, no estado de Minas Gerais; um cabo para-raios em fibra óptica; instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

(b) A Sociedade terá um Capital Social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, representados por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme documentos I a III, e Capital Social Autorizado de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

(c) O Presidente da Assembléia ficou encarregado de apresentar o comprovante de depósito identificado como documento IV anexo correspondente à realização de 100% (cem por cento) do capital social subscrito, o qual será depositado pelos subscritores em conta de depósito especial do Banco do Brasil S.A., nos termos dos arts. 80, incisos II e III, e 81 da Lei nº 6.404/76, na proporção de suas respectivas participações;

(d) Foi aprovado o projeto de Estatuto Social apresentado aos acionistas, assinado pelos subscritores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na Sede da Sociedade, cujo teor encontra-se anexo à presente ata, identificado como documento IV anexo;

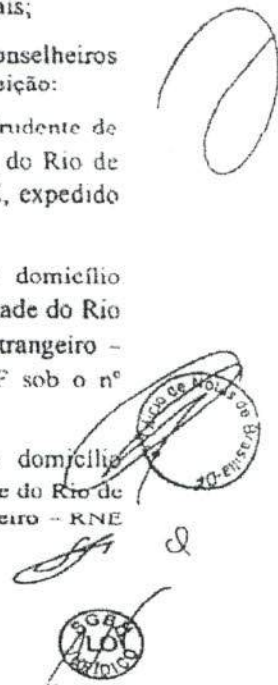
(e) Foi declarada efetivamente constituída a BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;

(f) Foram eleitos os seguintes membros, para ocuparem os cargos de Conselheiros titulares, para mandatos que se estenderão por 03 (três) anos, permitida a reeleição:

(i) Sr. Hongxian Cai, chinês, casado, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1415, apto 1503, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V739932-Z, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.362.987-67;

(ii) Sr. Shirong Lu, chinês, casado, administrador de empresas, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1415, apto. 1202, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V757720-B, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 701.861.641-73;

(iii) Sr. Yang Qu, chinês, casado, administrador de empresas, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1008, apto 504, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE



EM BRANCO



nº V743663-N, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.362.877-22;

(iv) Sr. Nilmar Sisto Foletto, brasileiro, casado, administrador, com domicílio comercial na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 04637269-4, expedida pelo IFP - RJ e inscrito no CPF sob o nº 065.075.570-72;

(v) Sr. Marcos Simas Parentoni, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, com domicílio comercial na Av. Presidente Vargas, 409 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 45826/D, expedida pelo CREA - RJ e inscrito no CPF sob o nº 540.884.887-68; e

(vi) Sr. Adhemar Palocci, brasileiro, casado, engenheiro civil, com domicílio na Rua 59 A, 716, Qd 61-A, Lote 07/08, Apto. 802, Setor Aeroporto, CEP 74070-160, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 8.972.192, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 005.818.438-82;

e como Conselheiros suplentes:

(vii) Sr. Ramon Sade Haddad, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio residencial na Av. Lucio Costa, nº 3600, Bloco 2, apto. 1702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 34110/D, expedida pelo CREA - MG e inscrito no CPF sob o nº 284.517.086-68;

(viii) Sr. Xin Zhang, chinês, casado, administrador de empresas, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1050, apto. 404, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V913310-N, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 062.327.027-78;

(ix) Sr. Murilo Magalhães Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio residencial na Praia do Flamengo, nº 308, apto 301, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 871060168/D, expedida pelo CREA - RJ e inscrito no CPF sob o nº 829.271.117-15;

(x) Sr. Flávio Eustáquio Ferreira Martins, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, com domicílio comercial na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº M-27921, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº 044.974.146-04;

(xi) Sr. Albert Cardozo Caber de Melo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, com domicílio comercial na Av. Horácio Macedo, 354, sala 271, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 13250 expedida pelo CREA/PE e inscrito no CPF sob o nº 295.215.724-34; e

(xii) Sr. Antônio Simões Pires, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, com domicílio residencial na SHLN, QI 06, Conjunto 05, Cs 26, Lago Norte, CEP 71520-



EM BRANCO



050, na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 694.921, expedida pela SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 030.147.462-15.

Foi designado, ainda, para o cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO, o conselheiro **Adhemar Palocci**.

Os Conselheiros e Suplentes ora eleitos aceitam seus cargos e declararam, neste ato, para todos os fins de direito, estarem aptos a exercer os respectivos cargos e à prática de todo e qualquer ato de mercancia, não estando impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de lei, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores;

(g) Foram eleitos os seguintes membros titulares para ocuparem o Conselho Fiscal da Sociedade:

(i) Sra. **Laura Helena Pinheiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, com domicílio comercial na Av. Presidente Vargas, nº 955, 16º andar, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 83574, expedida pela OAB - RJ e inscrita no CPF sob o nº 011.609.807-48;

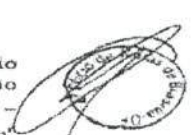
(ii) Sr. **Yehui Pan**, chinês, casado, contador, com domicílio residencial na Rua Nascimento Silva, nº 308, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V739928-Q, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.539.517-16;

(iii) Sr. **Fernando Sérgio Lopes Rosa**, brasileiro, casado, contador, com domicílio comercial na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 05.811.809-2, expedida pelo IFP - RJ e inscrito no CPF sob o nº 680.924.667-34; e

(iv) Sr. **José Ricardo Pinheiro Abreu**, brasileiro, casado, contador, com domicílio residencial na SMPW, Quadra 08, Conjunto 05, Lote 07 Cs "D", Residencial Floi, Núcleo Bandeirante, CEP 71740-805, na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 302.395, expedida pelo SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 120.390.711-72;

e como Conselheiros Fiscais suplentes:

(v) Sra. **Jie Liu**, chinesa, casada, administradora de empresas, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1008, apto. 104, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V880936-Z, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 062.215.097-93;



EM BRANCO

SECRETARIA DO MUNICÍPIO
77
9

(vi) Sr. **Chungang Zhang**, chinês, casado, advogado, com domicílio residencial na Rua Prudente de Moraes, nº 1008, apto. 203, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V770663-T, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.688.407-96;

(vii) Sr. **Anselmo Garcia Sobrosa**, brasileiro, casado, contador, com domicílio comercial na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 078544/0-6, expedida pelo CRC - RJ e inscrito no CPF sob o nº 018.603.667-17; e

(viii) Sr. **Aurellano Dinalz Moreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com domicílio residencial na SQS 105, Bloco G, apto. 306, CEP 71635-230, na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 465.320, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 102.146.661-15.

(h) foi fixado para a remuneração anual global do Conselho de Administração e Diretoria o valor de até R\$ 3.343.400,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), e para a remuneração anual global do Conselho Fiscal o valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Os valores serão distribuídos entre os membros da administração conforme ficar estabelecido em reunião do Conselho de Administração.

VIII. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário, como faculta o §1º do art. 130, da Lei 6.404/76, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

IX. **Assinaturas:**

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, a qual será publicada na forma de simples extrato, nos termos do artigo 130, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

DUPL

Nilmar Sisto Foletto
17.º OFÍCIO DE NOTAS RJ

Nilmar Sisto Foletto
Presidente

Hongxian Cai

Hongxian Cai
Secretário

Certifico do 30.º Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 L.1.1 - Botafogo/RJ
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::
NILMAR SISTO FOLETTTO.
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Emol: 4,20 Lei.: 0,84
da verdade. Fndis: 0,42 Funar: 0,16
MARCOS GOMES DE SOUSA-Substituto-27750 Total: 5,70
ENH 54998 EN. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

30.º OFÍCIO DE NOTAS RJ
MARCOS GOMES DE SOUSA
CPF: 27750
RJ

SGBR
AVO
CRIDIAN

EM BRANCO

EM BRANCO



17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de: RAMON SADE HADDAD
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
Luiz Claudio Alves de Viterbo - Aut. 36X TJ-FUNDOS
ERA-74316 NRGH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total



Cartório do 5o. Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ Tel:(21) 2284-5473
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: MARCOS GOMES DE SOUSA
AVID DE DAT DE MOURA.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,42
Em testemunho _____ da verdade. Fnd.: 0,42 Fnas: 0,16
MARCOS GOMES DE SOUSA-Substituto-27750 Total: 5,70
EAEH 56573 DAM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9888
Reconheço por semelhança a firma de: MARIZA APARECIDA DE C. GONZALEZ
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
Mariza Aparecida de C. Gonzalez - Aut. 36X TJ-FUNDOS
ERA-73125 YOW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Total



2o OFICIO DE NOTAS E PROTESTO/
SRV/SUL QD. 201 BL. 101 Lj 24 TERCER
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NF 00.618.621/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-35
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[7700111] JOSIAS MATOS DE ARAUJO
[7700111] ANTONIO MARIA ANKIM BARRA
Em testemunho _____ da verdade.
BRASÍLIA, 04 de Abril de 2014
neta: T0DE20140020330005XZIR
TJDF 20140020330004LLE
Para consultar/acesse: www.tjdft.jus.br
ISOLAVIO BORGES DE FREITAS - TABELIAO
RAMILO SINDES COUREA - TAB. SUBSTITUTO
LENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
TRITA OLIVEIRA PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE
ESC. NOT. AUT.

EM BRANCO



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabaliso Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-8988
Reconheço por semelhança a firma de: HONGXIAN CAI (X80000044888)
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Conf. por:
Eu Testemunho da verdade. Seruente
Mariza Aparecida de S. Gonzalez - Aut. 367 TJ-FUNDOS
EPCR-73128 GDR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Total 5.78

CARTÓRIO DO 17º
Mariza Aparecida
Conselho Consultivo
Escrivente
CADOS nº 947207
PL 3153 IN 18388
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

EM BRANCO



3



BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
(sociedade anônima em processo de constituição)

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014.**

- I. DATA, HORA, LOCAL – realizada na Av. Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, sala 1201- parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 20/03/2014, às 18:00 horas.
- II. PRESENÇA – Totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA – Presidente o Sr. Nilmar Sisto Foleto e Secretário o Sr. Hongxian Cai, escolhidos pela unanimidade dos presentes.
- IV. ORDEM DO DIA – (1) Eleição dos membros da Diretoria Executiva para o triênio 2014-2017; e (2) Distribuição da remuneração fixa pela Assembleia Geral para os Diretores, Conselheiros e Conselheiros Fiscais.
- V. DELIBERAÇÕES – Por unanimidade de votos, os Conselheiros deliberaram a ordem do dia, a seguir: (1) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, a saber: como Diretor Presidente o Sr. Marcos Freitas de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio residencial Rua Barão de Itambi, nº 66, apto. 1004, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº M-5739171, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº 829.894.196-91; como Diretor Financeiro o Sr. André Luiz dos Santos Mattos, brasileiro, solteiro, economista, com domicílio residencial na Rua Campinas, nº 18, apto. 202, Grajaú, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 256341645, expedida pelo DIC - RJ e inscrito no CPF sob o nº 026.068.267-52; como Diretor de Meio Ambiente o Sr. Newton Jordão Zerbini, brasileiro, casado, engenheiro florestal, com domicílio residencial na SHIS QI 15 Conjunto 03, casa 04, Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 71615-210, portador da carteira de identidade nº 638.896, expedida pela SSP - DF e inscrito no CPF sob o nº 329.732.501-10; e como Diretor Técnico o Sr. Armando Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 1565, apto. 601, CEP 22420-043, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 1.552.747, expedida pelo IPP - RJ e inscrito no CPF sob o nº 026.452.897-20. Na oportunidade os Diretores eleitos apresentaram as declarações e os respectivos currículos profissionais, para fins de comprovação das condições previstas no art. 147 da Lei 6.404/76, os quais ficarão arquivados na sede da Sociedade. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; e (2) Conforme remuneração global aprovada pela Assembleia



EM BRANCO

COLEGIADO DE LICITACAO
1986
Ass. _____

SECRETARIA DO
37
Yed

Geral de Constituição da Sociedade, realizada em 20/03/2014, de R\$ 3.343.400,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), foi aprovada a individualização da remuneração global anual para: (i) os Conselheiros de Administração no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser dividida equitativamente entre eles; e (ii) para os Diretores no valor de R\$ 3.055.400,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) a ser dividida equitativamente entre eles; e a remuneração global anual para os Conselheiros Fiscais no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) a ser dividida equitativamente entre eles, remunerações estas que serão divididas em 12 parcelas mensais.

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

MESA:

OFICIO

Silmar Sisto Foletto
Sr. Nilmar Sisto Foletto
Presidente

Hongxian Cai
Sr. Hongxian Cai
Secretário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Hongxian Cai
Sr. Hongxian Cai

Shirong Lu
Sr. Shirong Lu

17.º OFICIO DE NOTAS RJ

Yang Qu
Sr. Yang Qu

OFICIO

Silmar Sisto Foletto
Sr. Nilmar Sisto Foletto

Marcos Simas Parentoni
Sr. Marcos Simas Parentoni

Adriano Patocci
Sr. Adriano Patocci

Cartório do 129º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Iate-8882-4000. Tabelião Pedro Gastão
Reconheço por semelhantes a firma de MARCOS SIMAS PARENTONI
(1.9996/184)
Cada: 200000000422
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014. Cont. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,20
352 J.FUNDO : 1,50
Total : 5,70
Felipe Bivar de Lacerda - escrevente
END-7794 H.C. Consulte em <https://www5.tjrj.jus.br/sitpublico>

OFICIO DE NOTAS
129º
Tabelionato
Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - RJ

SECRETARIA DO
37
Yed

EM BRANCO

EM BRANCO



BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

(sociedade anônima em processo de constituição)

TERMO DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA

Na sede social da BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., localizada na Av. Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, sala 1201-parte, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro, RJ, compareceram e tomaram posse em seus cargos na Diretoria desta Sociedade, para a qual foram eleitos pela Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de março de 2014, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, as pessoas abaixo relacionadas. Os empossados fazem as declarações, sob as penas da lei, de não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelos empossados:

- 1) Como Diretor Presidente o Sr. Marcos Freitas de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio residencial Rua Barão de Itambi, nº 66, apto. 1004, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº M-5739171, expedida pela SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº 829.894.196-91;
- 2) Como Diretor Financeiro o Sr. André Luiz dos Santos Mattos, brasileiro, solteiro, economista, com domicílio residencial na Rua Campinas, nº 18, apto 202, Grajaú, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 256341645, expedida pelo DIC - RJ e inscrito no CPF sob o nº 026.068.267-52;
- 3) Como Diretor de Meio Ambiente o Sr. Newton Jordão Zerbiul, brasileiro, casado, engenheiro florestal, com domicílio residencial na SHIS QI 15 Conjunto 03, casa 04, Lago Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 71635-230, portador da carteira de identidade nº 038.896, expedida pela SSP - DF e inscrito no CPF sob o nº 329.732.501-10; e
- 4) Como Diretor Técnico o Sr. Armando Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 1565, apto. 601, CEP 22420-043, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 1.552.747, expedida pelo IFP - RJ e inscrito no CPF sob o nº 026.452.897-20.



EM BRANCO

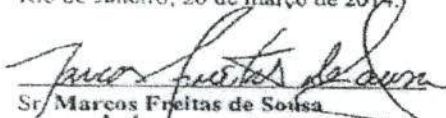


Esta folha de assinaturas é parte integrante do Termo de posse da Diretoria, parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, realizada em 30 de março de 2014.

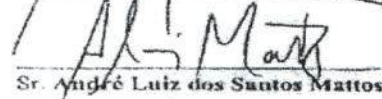


Os Diretores ora eleitos e, eventualmente, seus suplentes, receberão citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, sala 1201-parte, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro, RJ.

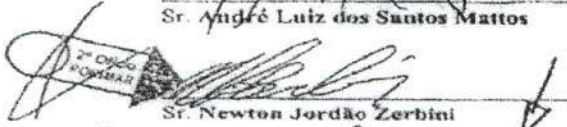
Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

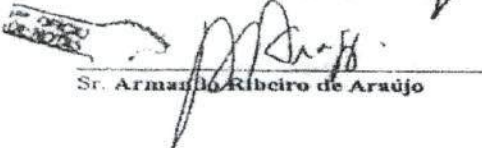

Sr. Marcos Freitas de Sousa

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ


Sr. André Luiz dos Santos Mattos

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ


Sr. Newton Jordão Zerbini


Sr. Armando Ribeiro de Araújo

2º OFÍCIO DE NOTAS RJ



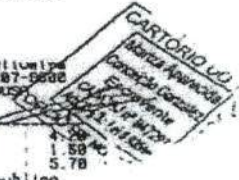
EM BRANCO



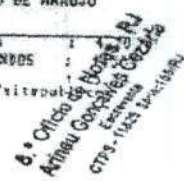
17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Firme Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9608
 Reconhecido por semelhança a Firma de ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NETTO
 (X8088844CSD)
 Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade. Servença : 4.29
 _____ 36% TJ+FUNDOS : 1.58
 Mariza Aparecida de C. Bonaflex - Aut. Total : 5.78
 REC-72789 ORL Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/silepublico>



17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Firme Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9608
 Reconhecido por semelhança a Firma de MARCOS FREITAS DE SOUSA
 (X8088844CSD)
 Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade. Servença : 4.29
 _____ 36% TJ+FUNDOS : 1.58
 Mariza Aparecida de C. Bonaflex - Aut. Total : 5.78
 REC-72884 ORL Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/silepublico>



19o OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, No 10 - es/115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Reconhecido por semelhança a Firma de ARNANDO RIBEIRO DE ARAUJO
 Cod: 30890026310
 Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade. Servença :
 _____ 36% TJ+FUNDOS :
 ARNANDO RIBEIRO DE ARAUJO Total
 REC-90793 ELR Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/silepublico>



2o OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL, 80, 701 BL. 01 LJ 24 TERCEI
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 CNPJ/RF 00.618.421/001-80
 CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 (778018433)-NEWTON JORDAO ZENBINI.....

Em testemunho _____ da verdade.
 BRASÍLIA, 04 de Abril de 2014
 Tel: 13072014002037/001811
 Para contato: carlos@notas.com.br ou carlos@notas.com.br
 IGORIANO ROBERTO DE LIMA - TABELIÃO
 MARILU SIADES DORNES - TAD. SUBSTITUÍDO
 RENOVES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
 CRISTINA GONCALVES PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
 IRENEIA VIRGINIA F.R. ANGRADE -
 ESC. NOT. AUT.

EM BRANCO



DOC. II

**PROCURAÇÃO
E
SUBSTABELECIMENTO**

EM BRANCO



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, no 955, SGCC Rio Tower, sala 1201 – Parte, Centro, CEP: 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.016/0001-70, neste ato representada pela sua Diretora Financeira, Sra. LIU JIE, chinesa, casada, contadora, portadora do RNE V880936-Z, CPF sob nº 062.215.097-93 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Armando Ribeiro de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1557474 IFP-RJ e do CPF nº 026452897-20.

OUTORGADOS: Dr. MURILO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/SP sob n.º 284.261, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.320, Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

PODERES: poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, e para que, em conjunto ou separadamente, possam patrocinar os interesses da Outorgante, propondo as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, transigir, firmar termos de acordo, efetuar depósitos judiciais bem como o levantamento dos mesmos, recolher taxas e custas, substabelecer esta a outros advogados, com reserva de iguais poderes, visando, principalmente, o acompanhamento da **AÇÃO DE ATENTADO** promovida pelo Sr. FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE em face da Outorgante, além da promoção de outras medidas e procedimentos legais que se mostrem adequados para o regular cumprimento deste mandato, o qual poderá ser revogado a qualquer momento. O Outorgado deverá prestar contas de todos os atos em que compareceram como representantes do Outorgante, mensalmente, se responsabilizando civil e penalmente pelos atos praticados.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de junho de 2015.

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.


Liu Jie
Diretora Financeira


Armando Ribeiro de Araujo
Diretor Técnico



EM BRANCO



75

D

PROCURAÇÃO AD JUDICIA


OUTORGANTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, no 955, SGCC Rio Tower, sala 1201 – Parte, Centro, CEP: 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.016/0001-70, neste ato representada pela sua Diretora Financeira, Sra. LIU JIE, chinesa, casada, contadora, portadora do RNE V880936-Z, CPF sob nº 062.215.097-93 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Armando Ribeiro de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1557474 IFP-RJ e do CPF nº 026452897-20.

OUTORGADOS: Dr. MURILO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/SP sob n.º 284.261, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.320, Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

PODERES: poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, e para que, em conjunto ou separadamente, possam patrocinar os interesses da Outorgante, propondo as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, transigir, firmar termos de acordo, efetuar depósitos judiciais bem como o levantamento dos mesmos, recolher taxas e custas, substabelecer esta a outros advogados, com reserva de iguais poderes, visando, principalmente, o acompanhamento da **AÇÃO DE ATENTADO** promovida pelo Sr. **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE** em face da Outorgante, além da promoção de outras medidas e procedimentos legais que se mostrem adequados para o regular cumprimento deste mandato, o qual poderá ser revogado a qualquer momento. O Outorgado deverá prestar contas de todos os atos em que compareceram como representantes do Outorgante, mensalmente, se responsabilizando civil e penalmente pelos atos praticados.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de junho de 2015.

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.


Liu Jie
Diretora Financeira


Armando Ribeiro de Araujo
Diretor Técnico



EM BRANCO



76

P

DOC. III

ATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO TJ/MG.

EM BRANCO

Audiência de Conciliação

Agravo de Instrumento

Processo n.º: 1.0297.15.000637-9/001



Agravante: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE

CPF: 257.635.448-38

Procurador: Rodrigo Antônio Ramos Soares Corrêa – OAB/MG 122.617

Agravado: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Procurador: Murilo de Oliveira Filho – OAB/MG 284.261

Interessado: AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO LTDA

CNPJ: 57.455.644/0001-91

No dia 15/06/2015, às 09:00 horas, no plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – unidade Raja Gabaglia – perante o Excelentíssimo Desembargador **Dr. Alberto Diniz Júnior**, foram apregoadas as partes, compareceu o agravante Sr. Fabiano José Zamperline, acompanhado de seu advogado Dr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, bem como o representante legal da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A Newton Jordão Zerbini, acompanhado do advogado Dr. Murilo de Oliveira Filho.

Aberta esta audiência de tentativa de conciliação, conforme determinado no despacho de fls. 235-236 dos autos, o magistrado/desembargador ponderou com as partes sobre a possibilidade delas transigirem sobre o valor do imóvel que está sendo desapropriado,

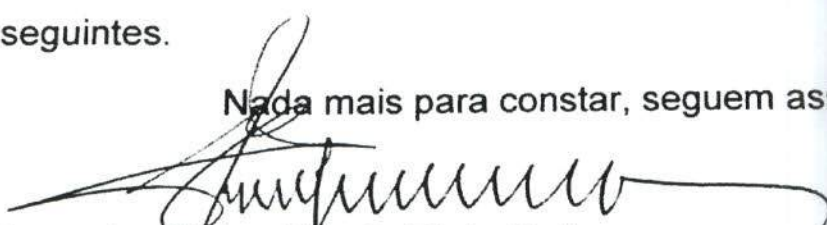
EM BRANCO



sendo certo que por parte do agravante foi feita a proposta de venda do imóvel pela importância de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e a empresa Belo Monte, por seu turno, fez a proposta de aquisição na importância máxima de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta mil reais), porém o agravante faz ponderações de fato isso mostra intransigente quanto ao valor de sua proposta.

Em razão disso, vez que não há como chegar a um acordo nessa assentada de conciliação, o desembargador determina a conclusão dos autos para análise da petição juntada pela empresa às fls. 273 e seguintes.



Nada mais para constar, seguem assinaturas.


Desembargador Alberto Diniz Júnior:

Agravante:


Advogado do agravante:

Agravado:


Advogado do agravado: 

Escrevente:

EM BRANCO



DOC. IV

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA CONTRA BMTE e IBAMA

E

DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

desapropriação (fls. 19/21). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão de 28/05/2015, suspendeu a liminar de imissão na posse por 60 dias e designou audiência de conciliação, que será realizada no dia 20/07/2015 (fls. 31/33).

A suspensão da imissão na posse afasta qualquer alegação de perigo de demora.

De qualquer sorte, não há prova inequívoca de que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A tenha violado os limites da Licença Prévia, no imóvel rural do autor.

As fotos de fls. 22/25 não denotam a existência de atividades de construção do empreendimento, que somente podem ser efetuadas após a concessão de Licença de Instalação. As fotos antes denotam um trabalho de pesquisa, sem a presença de qualquer material ou equipamento que indique a construção de instalações.

No que tange ao pleito de determinação de reavaliação, pelo IBAMA, acerca das torres que deverão ser utilizadas na linha de transmissão, não há nos autos qualquer elemento técnico que permita apreciar a alegação do autor. Inexiste, portanto, qualquer prova acerca do alegado ou mesmo demonstração de perigo da demora.

Conclusão

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Citem-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

São Sebastião do Paraíso/MG, data abaixo.

Assinatura eletrônica

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 673093805202.

EM BRANCO



00017499320154013805

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

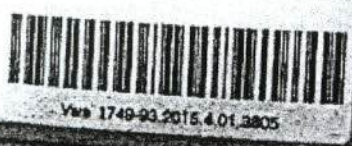
ATUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo:1749-93.2015.4.01.3805 prot.:12/06/2015 16:26:0
Classe :1300 - ACAO ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS
Objeto :01.06.01.00 - DESAPROPRIACAO - INTERVENCAO NA
PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
Autor :FABIANO JOSE ZAMPERLINE
Advg. :SP00173951-RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORREA
Reu :BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A E
OUTRO
VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO DISTRIBUICAO
AUTOMATICA em 12/06/2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ATUAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Mesa
Seapa



EM BRANCO



94

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em São Sebastião Do Paraíso, 12 de Junho de 2015 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1749-93.2015.4.01.3805

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: DESAPROPRIAÇÃO - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/06/2015

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

AUTOR	FABIANO JOSE ZAMPERLINE CPF: 257.635.448-38
REU	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A CNPJ :20.223.016/0001-70
REU	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA CNPJ :03.659.166/0001-02

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Sandro de Souza
 MG 1010205
 Supervisor da SEPJU

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS BOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.817
RUA NUNO ANTONIO GARCES 122 - MEMÓRIA DA COLÔNIA - RESERVA - RJ
CEP: 27.829-042 - TEL: (24) 3934.8777

85 03
COLEGIO DE JUIZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FL. 2003

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO - MG.



ROGA-SE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 - Bairro Centro - Cajobi/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face da empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 955, SGCC TOWER - parte - Centro, Sala 1201, Cep. 20.071-004 e na condição de litisconsorte passivo necessário, o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS

"Se você preferir qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14.14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27 523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreia@correia@yahoo.com.br



RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivo Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, na Cidade de Brasília/DF, Cep. 70.818-900; com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O Autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situada no Município de Ibiraci, MG, junto a qual a empresa Requerida visa promover a Desapropriação de mais de 61 hectares de área produtiva, incluindo a sede do imóvel, conforme Ação de Desapropriação que tramita no Foro da Comarca de Ibiraci (Processo n.º 0297.15.000637-9), para fins de ampliação da Subestação Estreito; estando o licenciamento ambiental do empreendimento sendo realizado pelo **IBAMA**, através do Processo n.º 02001.001182/2014-65.

A empresa Requerida é concessionária do Poder Público Federal e, como tal, deve seguir as normas legais e regulamentares para desenvolver suas atividades de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Todavia, através da simples liminar de imissão provisória na posse que obteve no âmbito da Ação de Desapropriação (**doc. 2**), a empresa Requerida ingressou na área de terras que pretende desapropriar junto à Fazenda Ribeirão do Ouro e **deu início as obras de construção/ampliação da Subestação de Energia Elétrica**, conforme se comprova com o **Relatório Fotográfico incluso (doc. 3)**.

No entanto, a empresa Requerida **não dispõe de Licença de Instalação (LI)** para realização de atividades construtivas, ao passo que o IBAMA apenas consta ter emitido LP - Licença

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 9777
e-mail: ramos@ramossoares.com.br

87
05
D
2005
V

Prévia em relação ao empreendimento, conforme cópia anexa do documento emitido pelo IBAMA em 20/05/2015 (doc. 4).

Frisa-se, ao ensejo, que a empresa Requerida ignora por completo o fato de não ter licença ambiental para construção da subestação, conforme se conclui do parágrafo abaixo **fotocopiado do seu Pedido de Suspensão de Liminar - Processo n.º 0127845-36.2015.3.00.0000** que apresentou recentemente, através de seu Departamento Jurídico, ao **STJ - Superior Tribunal de Justiça**, no âmbito do processo desapropriatório originário da Comarca de Ibiraci, MG:

Os atos construtivos para ampliação estavam até o dia 29/05/2015 em plena atividade, autorizados pela concessão da liminar de imissão de posse provisória prolatada pela MMA, Juíza da Comarca de Ibiraci-MG, de modo que necessitam estar concluídos o quanto antes para que o empreendimento possa ser posto em regular operação; a partir da qual a Requerente terá que dar início à transmissão de energia elétrica que beneficiará toda a Região do Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, e de onde será distribuída a energia para diversos pontos de consumo residenciais, comerciais, públicos e industriais do Brasil, ficando integrada ao sistema energético nacional.

Fotocópia extraída da fl. 5 dos autos eletrônicos do PSL n.º 2029 / MG (2015/0127845-0) - STJ

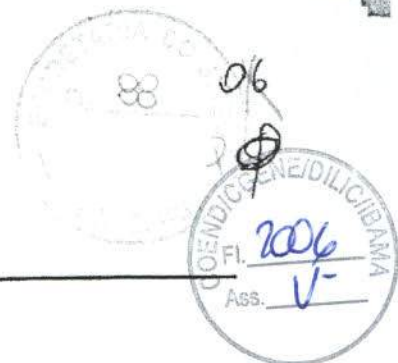
Tal irregularidade é gravíssima, posto que a empresa Requerida violou a legislação ambiental brasileira, as regras do Órgão Licenciador (IBAMA) e as próprias regras do Órgão Concessor (ANEEL); ao passo que **mesmo sem LI, iniciou as obras de construção da SE, sendo que seu próprio Departamento Jurídico afirma tal fato expressamente em documento escrito apresentado ao Judiciário.**

Portanto, a violação da lei ambiental por parte da empresa Requerida é propositadamente explícita e deliberada; sendo, por isso, imprescindível a intervenção dessa valorosa Justiça Federal para o efetivo restabelecimento da legalidade.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: ramossoarescorrea@yahoo.com.br



DO DIREITO

Toda e qualquer obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio sócio-ambiental deve ser previamente licenciada.

O processo de licenciamento ambiental, como é sabido, divide-se em três partes:

1ª - LP (Licença Prévia) que consiste na verificação da viabilidade sócio-ambiental do projeto e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para se executar o empreendimento;

2ª - LI - (Licença de Instalação) que autoriza a construção do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para ser colocado em funcionamento;

3ª - LO - (Licença de Operação) que autoriza o funcionamento do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que devem ser promovidas e observadas para se mantê-lo em operação.

Pois bem, até o presente momento, a empresa Requerida apenas obteve a LP; razão pela qual não está licenciada ou autorizada a construção do empreendimento.

Todavia, ao arrepio da lei, a empresa Requerida já havia iniciado o processo construtivo da obra de seu interesse, vindo a interromper as atividades somente em função da **Suspensão da Imissão de posse decretada, temporariamente, pelo E. TJMG**, nos autos de Recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Autor, nos termos da r. Decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator - Dr. Alberto Diniz Júnior, cuja cópia segue em anexo (**doc. 5**).

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP. 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: rramos@espectra.com.br



Embora, hoje, a empresa Requerida não esteja mais cometendo ilegalidades ambientais na Fazenda Ribeirão do Ouro; existe risco iminente de em breve ela voltar a praticar a indigitada conduta ilícita, posto que a suspensão da imissão de posse foi decretada **apenas por 60 (sessenta) dias** e, assim, ao término desse prazo, é possível que a Imissão Provisória na Posse seja reativada em favor da empresa Requerida, já que no âmbito estreito do processo de Desapropriação, apenas são analisadas as questões fundiárias e indenizatórias do caso.

Portanto, esta é a via adequada para se discutir às questões ambientais do empreendimento, sendo que o Autor tem interesse legítimo em impedir que **parte de sua Fazenda seja utilizada para a prática de crimes ambientais**.

Outrossim, é importante frisar que existem pontos que merecem mais não estão tendo a devida atenção.

Trata-se da necessidade de verificação e estudo dos impactos sociais da obra, especialmente, junto aos imóveis em que será instalada e sua área de influência.

Nenhuma atenção vem sendo dada pela empresa Requerida a essa matéria.

Tanto que a Suspensão Temporária da Imissão Provisória na Posse, foi decretada pelo E. TJMG especialmente em função do grave problema social que a obra causará junto às famílias de trabalhadores rurais que residem na Fazenda Ribeirão do Ouro; posto que a sede do imóvel e todas as suas instalações (casa, barracão, curral, oficina, água potável, energia elétrica residencial, etc.) desaparecerão com o processo expropriatório.

Outrossim, os aspectos econômicos e produtivos também merecem atenção.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: rarsobras@uol.com.br

90 08
PROCURADOR
2008
Ass. V
COLEGIO DE ENFERMEIROS DO RJ

No caso do local escolhido para implantação da SE Estreito, por exemplo, existe mais de 61 hectares de terra produtiva, onde hoje há lavoura de feijão na iminência de ser colhida; porém, nenhuma atenção a esse aspecto foi dada pela empresa Requerida, que mesmo sem LI entrou na lavoura de destruiu boa parte do produto agrícola com o pisoteio de trabalhadores, passagem com veículos e equipamentos e realização de escavações de solo.

Sobre esse aspecto, nota-se que a empresa Requerida não atende o disposto no **artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 560, de 02/julho/2013**, que prevê:

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I - comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II - promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III - desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, **objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;**

IV - avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V - No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: ramoscorrea@reap.org.br



Não obstante a previsão normativa acima mencionada, informa-se que a empresa Requerida a ignora por completo; pois:

- a) A empresa Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor. Pelo contrário, ingressou sigilosamente em Juízo com a oferta de valor irrisório em face do verdadeiro ônus da desapropriação;
- b) Não atende as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica quanto a avaliação da indenização, posto que sequer apresentou Laudo Técnico de Avaliação, ou qualificação e assinatura do avaliador; (Pasmém o documento apresentado na Ação de Desapropriação não indica quem o fez, nem possui assinatura!!!)
- c) Não promoveu adequada divulgação sobre o empreendimento na região de Ibiraci e Claraval; posto que nenhum dos vizinhos do Autor tem conhecimento sobre o projeto de construção da Subestação;
- d) Não houve a formação de autos de processo de negociação, posto que não houve negociação efetiva, ao passo que após alguns contatos superficiais realizados pela Requerida com o Autor, a mesma não mais o procurou e logo em seguida o surpreendeu com o acionamento judicial.

A propósito, sobre a necessidade de divulgação do empreendimento e seus reflexos, veja o que escreveu um veículo eletrônico de imprensa sobre a audiência pública realizada em abril deste ano pela **empresa Requerida na Cidade de Parauapebas, no Estado do Pará**, também atingida pelo empreendimento:

Audiência Pública que discute a instalação de Linhas da Hidrelétrica de Belo Monte foi realizada em Parauapebas

08 de abril de 2015



Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Empreendedor, de municípios impactados e populares se reuniram ontem (6) para participar e realizar a primeira Audiência Pública da Xingu / Estreito e Instalações Associadas, difundida como Belo Transmissora de Energia (BMTE).

Esta foi apenas a primeira das quatro audiências públicas que deverão ser feitas; devendo ser as

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP 27 523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: ra@corredores.com.br



próximas em Paraíso do Tocantins (TO), Uruaçu (GO) e Ubiraci (MG), todas ainda esta semana. Em todas elas estão entidades que discutem assuntos como, por exemplo, bens culturais acautelados, terras quilombolas, terras indígenas e riscos de ocorrências de casos de malária.

O objetivo das audiências é apresentar à população o conteúdo dos estudos de Impacto Ambiental realizado para o referido empreendimento, com a possibilidade de tirar as dúvidas em relação ao estudo e a processo de licenciamento da obra.

A audiência, ocorrida ontem, segunda-feira, 6, no Auditório do Centro Universitário de Parauapebas (CEUP), foi conduzida da seguinte forma:

Primeiro ocorreu uma apresentação feita por representante do IBAMA, com duração de 10 minutos, falando do status do licenciamento ambiental do empreendimento; seguido pelo empreendedor que fez uma apresentação de 30 minutos esmiuçando o projeto em andamento; depois a empresa de consultoria, responsável pela assessoria, fez uma apresentação de 45 minutos falando sobre o estudo de Impacto Ambiental. Terminadas as apresentações, durante 15 minutos populares puderam fazer seus questionamentos.

Sobre o empreendimento

A Belo Monte Transmissora de Energia (BMTE) é uma Sociedade de Propósito específico (SPE) construída para construir e operar a LC CC +-800KV Xingu / Estreito e Instalações Associadas. Essa LT é a primeira de duas Linhas de Transmissão em Corrente Contínua prevista para escoar o excedente da energia gerada pela Usina Hidrelétrica (HUE) Belo Monte para a Região Sudeste. O prazo previsto para as obras é de 21 meses, a contar da data de emissão da Licença de Instalação. Além da LT, o projeto conta também com Instalações Associadas, entre elas duas estações de Conversoras (de corrente contínua para alternada e vice versa), dois Eletrodos de Terra instalados nos municípios de Anapu (PA) e Altinópolis (SP) e duas Linhas de Eletrodo que interligam os Eletrodos às Estações Conversoras. Uma linha de Eletrodo será instalada no município de Anapu e a outra interceptará os territórios de Ubiraci e Claraval (MG) e Franca, Patrocinio Paulista e Altinópolis (SP).

Pouca divulgação

Por mais que a audiência seja de suma importância, a organização do evento deixou a desejar no quesito divulgação, prova disso foi o pouco número de participantes na audiência realizada em Parauapebas.

*Fonte: Francesco Costa - Da Redação do Portal Pebinha de Açúcar
(<http://www.arrobapebas.com.br>)*

Ainda quanto à notória constatação de irregularidades por parte da empresa Requerida, tem-se outra notícia jornalística:

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
 OAB/SP N.º 173.951
 OAB/MG N.º 122.617
 RUA HUGO ARAUJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
 CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
 e-mail: ransocorreacorreia@yaho.com.br



Sem licença, State Grid tenta atalho para iniciar obras em Belo Monte

ANDRÉ BORGES - O ESTADÃO DE SÃO PAULO
 24 fevereiro 2011 | 12p 34

BRASÍLIA - A chinesa State Grid, empresa que venceu o leilão para construir a principal linha de transmissão de Belo Monte, decidiu pegar um "atalho" para iniciar as obras e evitar atrasos no projeto de R\$ 4,5 bilhões. O Estado aprovou que os chineses negociem com o Ibama uma autorização parcial ao empreendimento para instalar os canteiros de obra ao longo do traçado de 2,08 km de extensão da linha. Essa autorização dispensa a necessidade de conseguir, antes de qualquer tipo de intervenção, a licença de instalação do projeto, documento que normalmente libera o início das obras.

O recurso foi usado em 2011 no licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, em construção no Rio Xingu, no Pará. O caso está na Justiça, em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado, que alega a ilegalidade do empreendimento. Apesar da polêmica, a medida é vista como indispensável pelo consórcio Belo Monte Transmissão de Energia (BOMTE), formado pela State Grid (51%) e pela Eletronbras (Furnas e Eletrobrás, com 24,5% cada).

Abertura de canteiros não é uma tarefa trivial em projetos desse porte. Previsto para ter até 15 mil funcionários no pico das obras, o leilão de Belo Monte vai abrir pelo menos nove canteiros, com até 100 mil m² cada um, áreas que incluem alojamento, escritórios, refeitório, ambulatório, depósito e estruturas operacionais.

A estratégia foi confirmada pelo vice-presidente de operações e manutenção da State Grid, Ramon Hojda. Em nota, ele declarou que as localizações serão definidas "após a emissão da licença previa (que atesta apenas a viabilidade ambiental do projeto) e antes do emissão da licença de instalação".

Com início no município de Auzas (PA) a 17 km de distância da hidrelétrica de Belo Monte, a linha de BOMTE vai avançar por quatro Estados - Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais -, até chegar à Estreita, na divisa de Minas e São Paulo. Trata-se da principal rota de escoamento de energia de Belo Monte para a região Sudeste do País.

A antecipação dos canteiros, na avaliação dos chineses, pode reduzir a pressão que eles já começaram a sentir sobre o contrato assinado em junho do ano passado. O plano previa que a primeira autorização (licença previa) do Ibama saísse em abril, para iniciar as obras em junho, quando seria emitida a licença de instalação. As chances dessas autorizações se confirmarem nesses prazos, porém, são pequenas, dada a complexidade do projeto.

A possibilidade de utilização de trabalhadores chineses no empreendimento foi afastada por Ramon Hojda. "Neste projeto a mão de obra será brasileira, com total preferência para os trabalhadores locais, residentes nas proximidades das subestações e ao longo dos 2,100 quilômetros da linha de transmissão", declarou.

Para o procurador do MPF no Pará, Fábio Pontes, caso o Ibama autorize a instalação dos canteiros antes da licença de instalação, o empreendimento pode ser alvo de um processo judicial. "Essa licença parcial não existe no direito ambiental. Não podemos nos omitir diante de uma ilegalidade tão grande", comentou. No processo movido contra a hidrelétrica de Belo Monte por conta da mesma estratégia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região chegou a deferir a ação do MPF, mas o presidente do TRF suspendeu os efeitos da decisão até que seja julgado o mérito do caso, o que ainda não ocorreu, segundo o MPF.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 98854 0777
e-mail: ramoscorrea@uol.com.br

Além das irregularidades já comentadas, pondera-se que a implantação de torres ESTAIADAS para a Linha de Transmissão que está sendo licenciada junto ao IBAMA no âmbito do empreendimento, ora discutido, é totalmente inadequada e altamente prejudicial para áreas de lavouras e produção agrícola.

De uma forma geral, a torre ESTAIADA causa impactos sociais, econômicos e ambientais muito maiores ao meio do que a tradicional torre AUTOPORTANTE.

Nesse sentido, confira-se o que prevê o item "a" da cláusula 2.4 das Condicionantes da LP:

2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:

a) Utilizar torre autoportante e alteada, nos locais com cobertura florestal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação, visando a menor intervenção possível nestes fragmentos

No entanto, na busca por maiores lucros e tendo em vista que as torres ESTAIADAS são mais baratas do que as AUTOPORTANTES, a empresa Requerida pretende implantar torres ESTAIADAS na construção da citada LT, inclusive em áreas produtivas e de cultivos e tratos agrícolas; prejudicando, assim, desnecessariamente centenas de produtores brasileiros, incluindo o Autor.

Medidas precisam ser adotadas com relação a esse assunto!!!

O empreendimento de transmissão de energia elétrica é importante, mas a produção agrícola também é; pois gera emprego, renda e alimento para o povo Brasileiro, e toda sua população, inclusive trazendo divisas para o Brasil nesse momento de crise financeira!!!

Os Recursos Naturais (meio ambiente) precisam ser protegidos, da mesma forma que a atividade agrícola também precisa.

Se a torre ESTAIADA é significativa mais impactante ao meio ambiente, por ocupar maior área em sua base e, assim, ter maior abrangência em sua base; tal efeito torna-se ainda maior no âmbito das lavouras produtivas.

Visto que além de impactar a lavoura diminuindo sua área útil produtiva, também causa maiores riscos e incômodos nos tratos do cultivo agrícola, especialmente no que se refere às atividades de plantio,

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

COLEGIO DE JUIZES E PROMOTORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
Fl. 2012
Ass. V

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777

e-mail: rarsocorreacorrea@yahoo.com.br

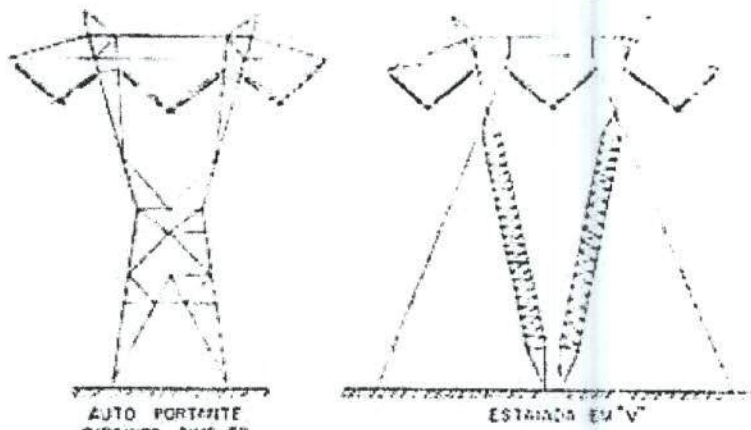
pulverização muitas vezes aérea e colheita com maquinários e equipamentos.

O risco de dano acidental em faixa de servidão com torre ESTAIADA é muito maior e mais grave do que quando utilizada a torre do tipo AUTOPORTANTE.

Pois, além de ser mais resistente e firme no solo, a torre AUTOPORTANTE é compacta e sua base não extrapola os limites da faixa de servidão.

Já a torre do tipo ESTAIADA, que consiste numa haste central fixada no solo, ancorada por quatro cabos instalados ao seu redor, possui pouca resistência e estabilidade; além de ocupar em sua base áreas muito grandes, geralmente ultrapassando os limites da própria faixa de servidão, diante da angulação dos estais em relação a haste central.

A ilustração abaixo é bem clara para mostrar a diferença entre os modelos de torre:



O impacto da presença da torre ESTAIADA é notoriamente maior; posto que a angulação dos estais laterais torna a área de sua base muito maior do que a necessária para instalação da torre AUTOPORTANTE.

Outrossim, nota-se que a estabilidade da estrutura é bem menor, tanto que não pode ser utilizada em pontos de ancoragem (saída e chegada) da Linha de Transmissão nem em pontos de deflexão (curva).

Enfim, o fato concreto é que as torres do tipo ESTAIADA foram desenvolvidas para serem implantadas em locais ermos, em áreas de

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAUJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP 27 523-040 - CEL (24) 99854 0777

e-mail: ramoscorrea@uol.com.br



14
96

campo não mecanizadas e outros pontos em que suas características não causem maiores impactos e interferências; razão pela qual a instalação de torres de tipo em áreas agrícolas mecanizadas é totalmente inviável e inadequada.

DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'

Diante de todo o explanado, é indubitável o direito ameaçado do Autor, eis que proprietário das terras em apreço, está vendo uma empresa praticar diversas abusividades e ilegalidades em sua área, sem que o projeto do empreendimento esteja definitivamente aprovado ou que haja licença ambiental para tanto.

Nota-se que a **DUP** - Declaração de Utilidade Pública da obra emitida pela ANEEL em favor da empresa Requerida prevê expressamente a necessidade de observância das leis e demais regras inerentes à execução do empreendimento.

Nesse sentido, destaca-se parte de seu texto:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N.º 5.131, DE 24/03/2015

Art. 3º Fica a Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. obrigada a:

I - fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Estreito, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II - atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação;

III - atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013; e

IV - observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que a Subestação atingir próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Portanto, a mera existência de Declaração de Utilidade Pública não significa que a obra está autorizada e licenciada e que todos os requisitos legais foram atendidos para operacionalização do empreendimento; visto que o próprio ato declaratório é expresso ao prever diversos deveres e responsabilidades da concessionária.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: ramoscorrea@yahoo.com.br



15
Ø
27

O comportamento da empresa Requerida em iniciar a construção da obra sem a devida Licença de Instalação **É GRAVISSIMO**, devendo, assim, ser compelida, judicialmente, a abster-se dessa prática, sob pena de causar danos irreparáveis ao meio ambiente e ao patrimônio do Autor, visto que estando pendente a licença definitiva da obra sua construção, naquele local, é uma mera expectativa, podendo haver mudanças e alterações, conforme exposto em condicionantes da LP; então vejamos:

- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Desse modo, trata-se de risco iminente de prejuízos futuros **incalculáveis**, ao passo que a construção duma obra de grande porte como essa, antes de regularmente licenciada, é capaz de muito prejudicar o Autor, sua propriedade, todos que nela residem além de toda sua região, por conta dos reflexos e interferências do empreendimento.

Com base nesses argumentos, verifica-se que o risco de prejuízo ainda é maior diante da insegurança gerada pelas ilegalidades praticadas pela empresa Requerida.

Se porventura o IBAMA negar a LI - Licença de Instalação ou modificar a localização da Subestação, o Autor teme por sofrer drásticas lesões em seu patrimônio que consiste em sua propriedade imóvel e a atividade agrícola que nela desenvolve.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: ransoares@correaadv.com.br



tb

φ

98

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com todo o respeito a esse r. Juízo, requer-se:-

1 - Seja deferida a necessária antecipação de tutela, a fim de determinar que a empresa Requerida respeite, efetivamente, a legislação ambiental brasileira, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não emitida a devida LI - Licença de Instalação pelo IBAMA;

2 - Ainda em sede de tutela antecipada, que seja vedada a implantação de torre ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada da Fazenda Ribeirão do Ouro, relativamente à LT 800 kV Xingu - Estreito, em Corrente Contínua; determinando-se ao IBAMA, no âmbito do Licenciamento Ambiental de que trata o Processo n.º 02001.001182/2014-65, que refaça a análise da matéria envolvendo o uso de torre ESTAIADA, a fim de que seja também vedada sua utilização em áreas agrícolas mecanizadas, ampliando-se, desse modo, a eficácia da condicionante 2.4, alínea "a" da LP; visto que o processo de Licenciamento Ambiental também deve avaliar os efeitos e interferências de ordem social e econômica decorrentes do empreendimento;

3 - Que seja aberta vista dos autos do Ministério Público Federal, na condição de Fiscal da Lei;

4 - Que seja determinada a citação da empresa Requerida e do IBAMA, conforme endereços constantes do preâmbulo desta, para, querendo, responderem a presente Ação, na forma e sob as penas da Lei;

5 - Por fim, que seja a presente Ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, confirmando-se a tutela antecipada, para proibir qualquer atividade construtiva por parte da empresa Requerida na Fazenda Ribeirão do Ouro antes de expedida a devida Licença de Instalação, bem como que seja vedada a utilização de torre do tipo ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada do imóvel; condenando-se a empresa Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse douto Juízo.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777

e-mail: ramossoarescorrea@yahoo.com.br



77
P

99

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, como oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida e perícia judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Biracj/MG; 10 de junho de 2015.

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP - 173.951 - OAB/MG - 122.612

Advogado

ANEXOS:

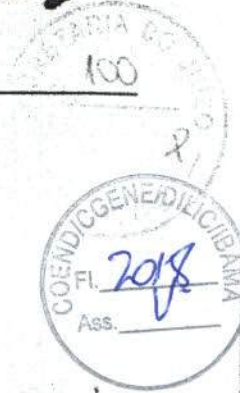
- 1 - PROCURAÇÃO;
- 2 - LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE;
- 3 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 4 - LP - LICENÇA PRÉVIA;
- 5 - DECISÃO TJMG - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA IMISSÃO DE POSSE.

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAUJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: farsocorreacorreia@yahoo.com.br

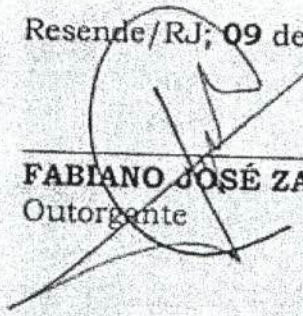
Doc. 113
01. 10



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilidio Lopes de Oliveira, n.º 561 - Bairro Centro - Cajobi/SP, pelo presente Instrumento Particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 173.951 e OAB/MG: 122.617 com escritório na cidade de Resende - RJ, na Rua Hugo Araújo Guedes, n.º 120 - Morada da Colina, CEP: 27.523-040 ao qual confere amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar mandados, podendo, para tanto, firmar recibos, termos de recebimento, retirar e juntar guias, pagar taxas e emolumentos por ventura devidos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para ingressar com **Ação na Justiça Federal** em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**, e outros.

Resende/RJ, 09 de junho de 2015.



FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI
Outorgante

EM BRANCO

COENDDICGENE/DILICIBAN
Fl. 2019
V-
Doc. 02.19

L

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 0297.15.000637-9

101
34
7

Vistos, etc...

A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A ajuizou Ação de Desapropriação em face de Fabiano José Zamperlini e Agropastoril Ribeirão do Ouro Ltda requerendo a imissão provisória na posse de uma faixa de 61,0550/ha, neste município e no município de Claraval, individualizada na certidão de registro de imóveis e memorial descritivo (ff.75/82).

Aduz a parte autora que a área acima individualizada fora declarada de utilidade pública pela Resolução Autorizativa nº 5131, 24/03/2015 (f.60) e que se destina à ampliação da Subestação Estreito (800kV - 3850 MW).

Informa que o imóvel foi avaliado extrajudicialmente no valor de R\$ 3.527.958,01, não havendo acordo entre a autora e o expropriando quanto ao valor da indenização.

Requer a parte autora a imissão provisória na posse do imóvel, aduzindo urgência.

Colaciona documentos (fls 20/82)
Decido.

A imissão provisória na posse do imóvel deve ser deferida pelo Juiz se preenchidos dois pressupostos exigidos pelo Decreto-Lei 3365/41.

Dispõe o art. 16:

Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-la provisoriamente na posse dos bens

Leciona José Dos Santos Carvalho Filho

() dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória na posse O primeiro é que seja declarada a urgência, e o segundo, que seja depositado o valor de acordo com o que a lei estabelecer () (in Manual de Direito Administrativo Rio de Janeiro Lumen Juris 8, ed 2001 p 625)

EM BRANCO

102

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 65

Com relação à declaração de urgência, manifesta-se o citado autor, que:

() outro aspecto é que a lei fixa o prazo de 120 dias a partir da alegação da urgência, para que o expropriante requeira ao juiz a imissão na posse (art 15 § 2º do Decreto-Lei nº 3365/41), se não o fizer nesse prazo, o juiz não mais deferirá a imissão. A urgência normalmente é declarada no próprio decreto expropriatório mas pode sê-lo após este ato, inclusive quando já em curso a ação de desapropriação () (Op. Cit p 625 – grifos do autor)

Compulsando os documentos apresentados pelo expropriante, verifico que os requisitos foram atendidos.

A Resolução Autorizativa nº 5131, 24/03/2015 (f60) trouxe o primeiro requisito quando menciona: "Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área necessária à ampliação da Subestação Estreito"

Por conseguinte, o Decreto declarou a utilidade pública e o expropriante declarou a urgência no início da ação judicial.

Fiz-se que tal ato posterga o início da contagem do prazo decadencial para o próprio pedido de imissão provisória na posse formulado na exordial da ação

Outro não é o entendimento majoritário dos Tribunais, conforme se vê do julgado proferido no Superior Tribunal de Justiça abaixo colacionado.

PROCESSUAL CIVIL FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO SÚMULA 283/STF DESAPROPRIAÇÃO IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE URGÊNCIA AVALIAÇÃO PROVISÓRIA DESNECESSIDADE ART 15, § 1º DO DECRETO-LEI 3.365/1941 CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART 15 §2º DO CITADO DIPLOMA LEGAL
1 Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela recorrente Incidência por analogia da Súmula 283/STF 2 Ademais a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral Precedentes do STJ 3 A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse Em geral a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório ou após tal ato inclusive durante o curso da ação de desapropriação 4 Recurso Especial não provido. (STJ REsp 1234606/MG Relator Ministro Herman Benjamin Segunda Turma DJ 26/04/2011)

Posto isto, entendo por bem deferir a imissão provisória da parte requerente no imóvel, mediante o prévio depósito do valor indicado às ff 03/04.

EM BRANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 96

Entretanto, não há nos autos depósito da quantia avaliada. Sendo assim, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da referida quantia, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o depósito, expeça-se mandado de imissão provisória da autora na posse do aludido imóvel.

Citem-se os requeridos, nos termos do art. 16 e seguintes do Decreto-Lei 3365/41.

Deixo para nomear perito para a avaliação do bem após o decurso do prazo para contestação, posto que poderá ser aceito o valor ofertado pela parte autora.

Cumpra-se.

Ibiraci-MG, 27 de abril de 2015.

Elisandra Alice dos Santos Camilo
Juíza de Direito
Elisandra Alice dos Santos Camilo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em _____ de _____ de 2015
O(A) Escrivão(s) _____

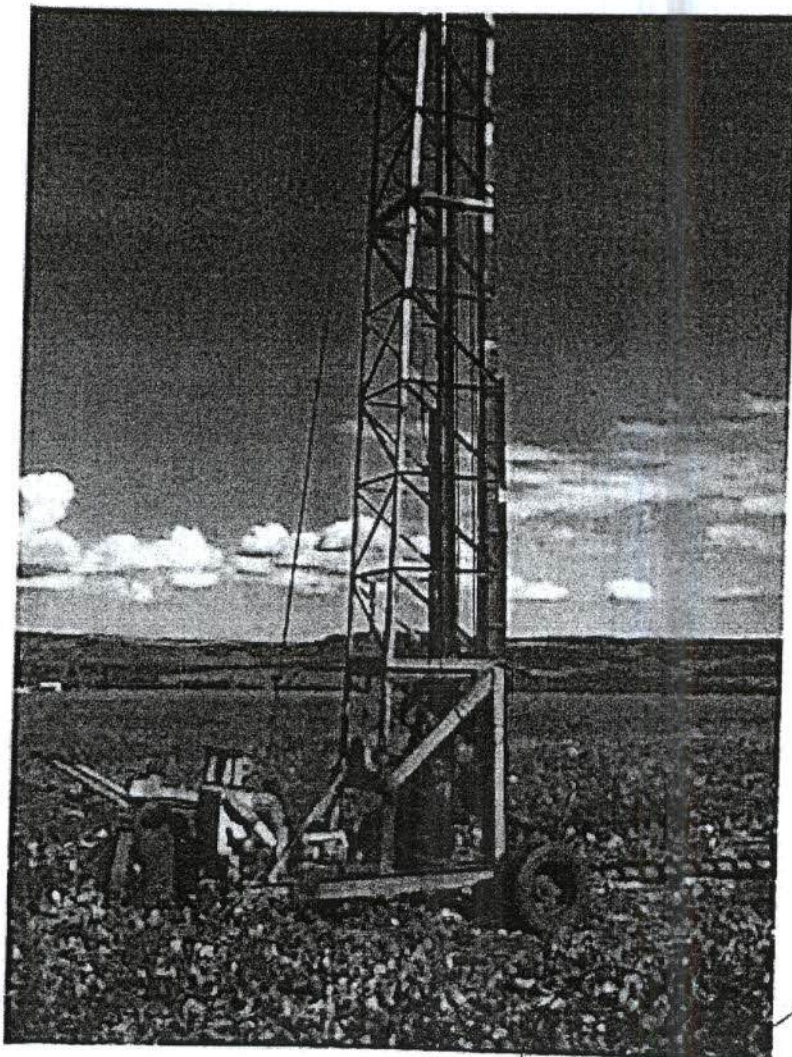
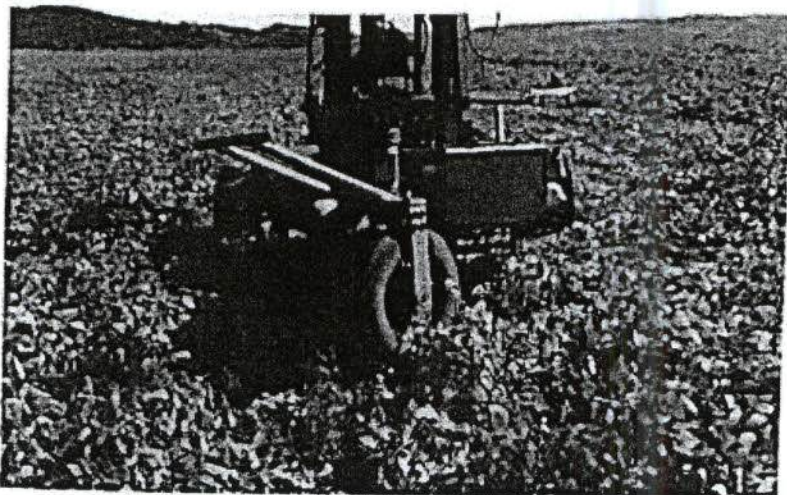
EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

22
03.0

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015

104
COENDEGEN/DILICIBAMA
Fl. 202
Ass. V



[Handwritten signature]

EM BRANCO

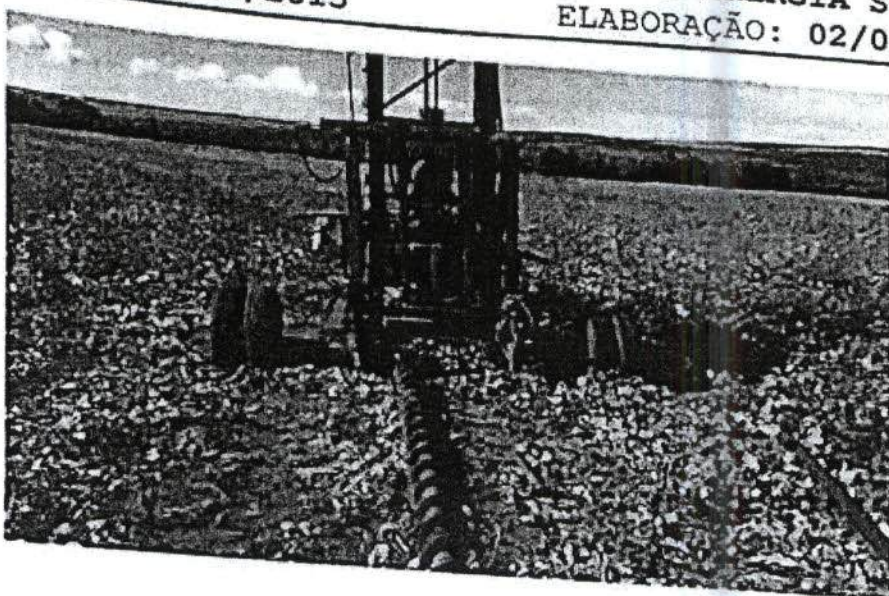
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015
ELABORAÇÃO: 02/06/2015

23

105

COENDDIGENE/DILIC
Fl. 2023
Ass. V



[Handwritten signature]

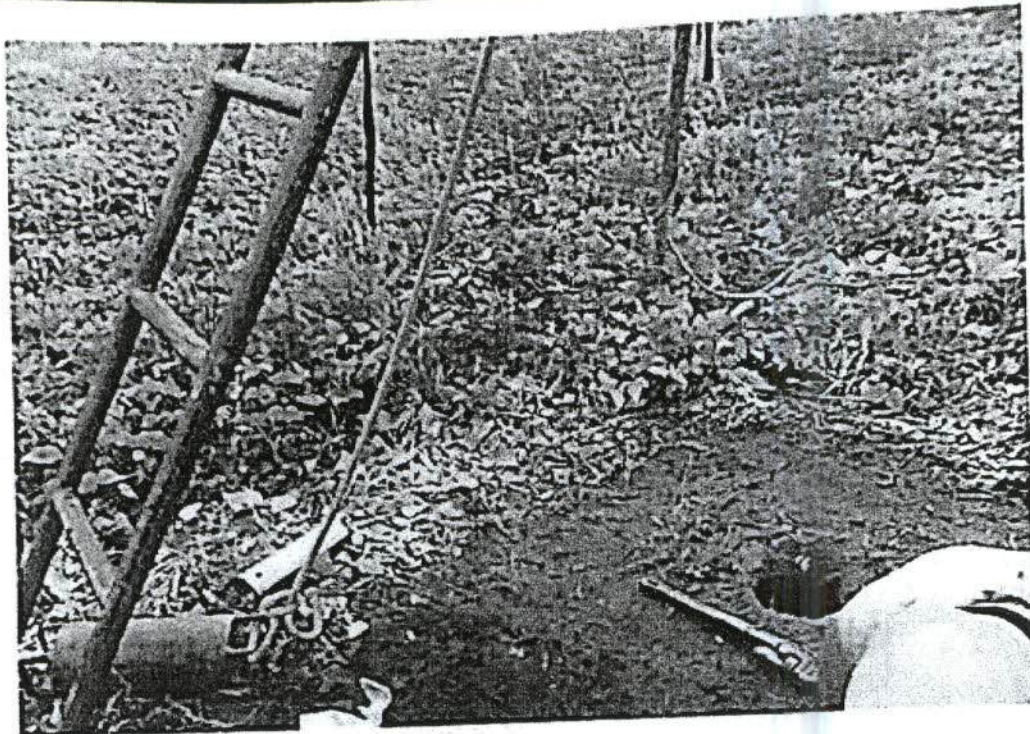
EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015

ELABORAÇÃO: 02/06/2015

24
106
2024
Ass. ✓



[Handwritten signature]

EM BRANCO

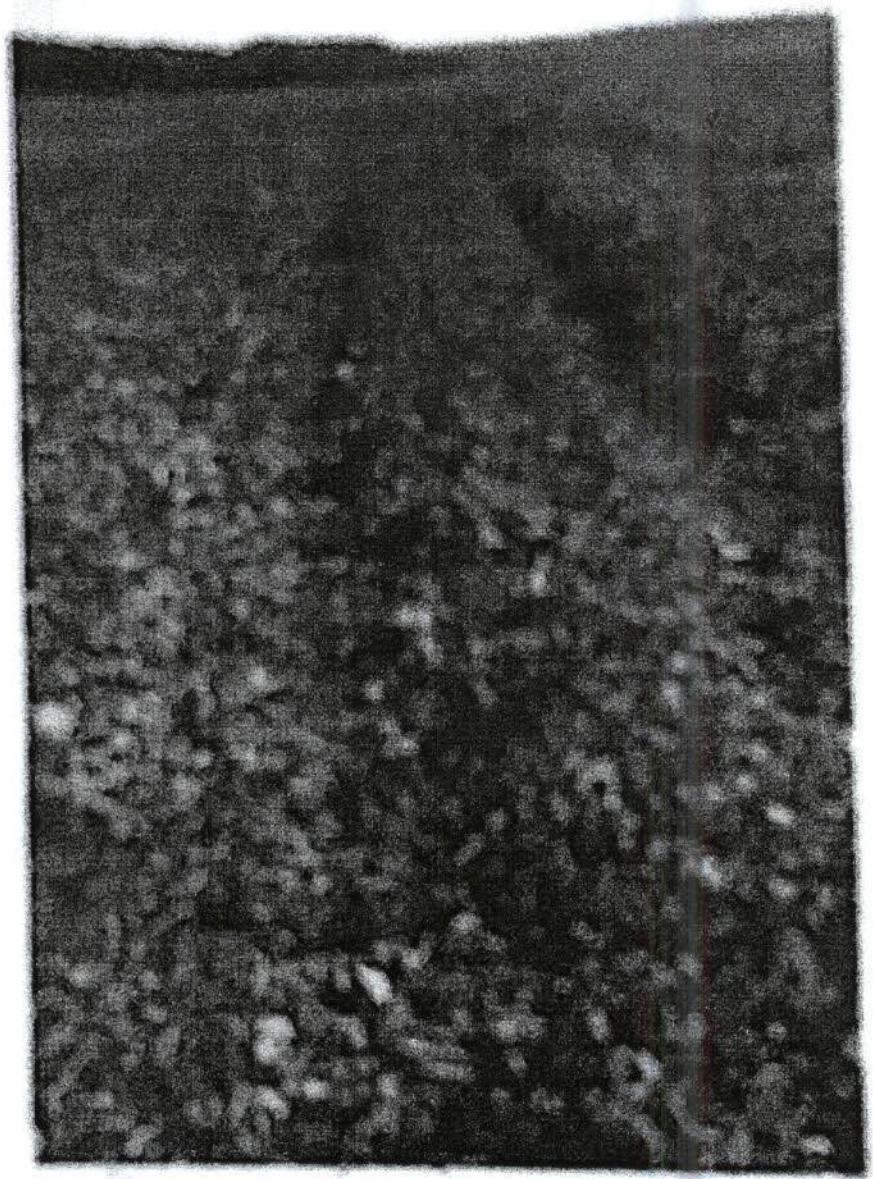


RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Nº do Relatório: _____
 Nº do Processo: _____
 Data: _____
 Local: _____
 Descrição: _____
 Autor: _____

107

2



O presente relatório foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 107 do Regulamento Interno da Polícia Militar de Curitiba, e o Art. 107 do Regulamento Interno da Polícia Militar de Curitiba.

EM BRANCO

Doc. 05.

31
D
NEIDILICIANA
026



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº 1.0297.15.000637-9/001
AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV
Nº 1.0297.15.000637-9/001
AGRAVANTE(S)
AGRAVADO(A)(S)
INTERESSADO(A)S

11ª CÂMARA CÍVEL
IBIRACI
FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
BELO MONTE TRANSMISSORA DE
ENERGIA SPE SA
AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO
LTDA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE** contra decisão de fls. 107/109-TJ proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ibiraci que, nos autos da Ação de Desapropriação ajuizada por **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, deferiu a imissão provisória da autora, ora agravada, mediante prévio depósito do valor indicado nas fls. 03/04.

Através da decisão de fls. 157/157v, após a análise do contexto probatório trazido aos autos do agravo pelo recorrente Fabiano José Zamperline, entendi por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo pleiteado (regra do art. 527, III, do CPC), em virtude de entendimento de que o valor ofertado pela empresa ora agravada – fls. 112 – R\$ 3.527.958,01 do AI, a meu juízo, atende de forma inicial (o valor ofertado não é tão injusto assim) a regra do art. 5º, inciso XXIV, da CF, o que secunda a imissão de posse deferida pela ilustre Magistrada Dra. Elisandra Alice dos Santos Camilo (fls. 94/96 dos autos principais).

Busca agora o agravante e o faz com fundamento no art. 527, § único, do CPC, a reconsideração da decisão de indeferimento do efeito suspensivo, fazendo novas considerações sobre a decisão por mim proferida, sob a alegação de que o precedente indicado na decisão se afasta do caso concreto, dizendo ainda da ilegalidade do

FL. 1/4

EM BRANCO

COLEGIO JUDICIAL
Fl. 2027
Ass. V

11/1

102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 1.0257.15.000637-9/001

laudo de avaliação trazido pela agravada e que familiares (empregados do agravante que residem em imóveis da fazenda) serão atingidos pela medida defendida (a imissão de posse), trazendo ainda um laudo de avaliação do imóvel expropriado (fls. 176/196), que argumenta ser a realidade do preço justo

Os fundamentos que me levaram a indeferir o efeito suspensivo, a meu juízo ainda se fazem presentes. É que entendo que o valor ofertado *início litis* não está tão fora da realidade como bate o expropriante, e ainda o fato jurídico de que a indenização completa e justa se perfaz com a entrega da propriedade e não a entrega da posse.

Porém, vê-se que o agravante aponta com seu pedido de reconsideração, razões de ordem social (há moradores em imóveis da fazenda) que serão dali retirados com a imissão da expropriante no imóvel rural (Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, em Ibiraci-MG) o que leva ao desconforto entre fazendeiro e empregados sobre o local onde passaram a residir ou até mesmo se continuarão com relação empregatícia com o expropriante.

Nesse aspecto, quero crer que o pedido alternativo de fls. 175 (prazo para a empresa agravada imitir-se na posse do imóvel) se apresenta razoável como forma de contornar o evento jurídico-social posto na jurisdição de Ibiraci-MG, pelo que, defiro de forma parcial a reconsideração pedida e suspendo a imissão da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A na posse do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta dias), prazo este que entendo razoável para que as partes (expropriante e expropriado) de posse de seus laudos de avaliação possam chegar a um denominador comum e pôr fim a demanda através de um acordo, pacificando assim a querela social.

EM BRANCO

115 2024/10

115 20



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº 1.0297.15.000637-9/001

Este magistrado sempre se preocupou e sempre se preocupará, enquanto estiver à frente de seu *múnus* em pôr fim aos litígios através de acordo e, o caso dos autos (devolvido a este TJMG através deste recurso de Agravo de Instrumento), a meu juízo é desses que merece até mesmo a intervenção em 2º grau para ser fixada uma audiência com as partes para que o caso seja solucionado

Dessa forma, atento aos ditames da Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça e arts. 125, IV, 331, 342, do CPC, designo audiência de conciliação a ser realizada entre as partes no dia 20 de julho de 2015, às 9:00 horas, no Plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Raja Gabaglia – Belo Horizonte – MG.

Determino a comunicação da suspensão da liminar à ilustre Magistrada da Comarca de Ibiraci-MG, com a devida urgência e que sua excelência faça a intimação das partes (expropriante e expropriados) e seus respectivos advogados para comparecem à audiência aqui designada.

Cumpra-se o que foi aqui determinado.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.

DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR

Relator

Fl. 3/4

EM BRANCO

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MG Nome do Requerente / Autor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 257.635.448-38 Seção Judiciária: Vara: Classe: Base de Cálculo: Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	Código de Recolhimento	
	Número do Processo	
	Competência	06/2015
	Vencimento	30/06/2015
	CNPJ ou CPF do Contribuinte	257.635.448-38
	UG / Gestão	
	(=) Valor do Principal	
	(-) Desconto/Abatimen	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/06/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.39.47
2111371412

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RODRIGO A R S CORREA
AGENCIA: 2034-6 CONTA: 9.888-4
 Convenio STN - GRU JUDICIAL
 Código de Barras 85800000005-4 00000280187-6
 40001331000-9 25763544838-2
 Data do pagamento 12/06/2015
 Valor em Dinheiro 500,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 500,00

85800000005-4 00000280187-6 40001331000-9 25763544838-2



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODE

DOCUMENTO: 061202
AUTENTICACAO SISBB:
E.5FF.617.6F9.BCA.700



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MG Nome do Requerente / Autor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 257.635.448-38 Seção Judiciária: Vara: Classe: Base de Cálculo: Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	Código de Recolhiment	
	Número do Processo	Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.
	Competência	
	Vencimento	
	CNPJ ou CPF do Contribuinte	257.635.448-38
	UG / Gestão	090013 / 00001
	(=) Valor do Principal	500,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	500,00

85800000005-4 00000280187-6 40001331000-9 25763544838-2



GUIA CADASTRADA NO SISTEMA PROCESSUAL
EM 12/06/2015

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

27.
 117
 35
 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
 Fl. 2030
 Ass. _____

Autos: 1749-93.2015.4.01.3805

Considerando a Portaria nº SECVA-007/2011, expedite-se:

TERMO DE REMESSA DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, faço remessa destes autos, numerado até às fls. 35 à VARA/JEF.

Do que, para constar, lavrei este termo que subscrevo.

S.S. do Paraíso – MG, 12 / 06 / 2015.

Sandro de Souza – Mat. MG1010205

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos, vindos da Distribuição.

Do que, para constar, lavro este termo que subscrevo.

S.S. do Paraíso-MG, 12 / 06 / 15.

Jonison Ribeiro
Mat. MG 1010205
Téc. Judiciária

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ENC. ABERT. 02001.000216/2016-66 COEND/IBAMA

Brasília, 22 de fevereiro de 2016

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do volume XI e abertura de volume XII do processo nº 02001.001182/2014-65. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a COEND.

Atenciosamente,



VINICIUS ARTHICO DEMORI
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016, procedemos ao encerramento deste volume nº XI do processo de nº 02001.001182/2014-65, contendo 197 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XII. Assim sendo subscrevo e assino.

JOANA DA SILVA LIRA
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. UNIVERSITY AVENUE, CHICAGO, ILL. 60637

RESEARCH REPORT

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. UNIVERSITY AVENUE, CHICAGO, ILL. 60637

RESEARCH REPORT

